

## Avaliação Nacional de Risco FSC® Para o Brasil

DESENVOLVIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO FSC-PRO-60-002 V 3-0

<b>Versão</b>	V 1-0
<b>Código</b>	FSC-NRA-BR V1-0
<b>Aprovação nacional</b>	Responsável pela aprovação nacional: Comitê de Desenvolvimento de Padrões para Madeira Controlada Data: 19 de março de 2018
<b>Aprovação internacional</b>	FSC International Center: Policy and Standards Unit Data: 26 de junho de 2019
<b>Contato internacional</b>	Nome: Daniela Teixeira Vilela E-mail: <a href="mailto:info@fsc.org.br">info@fsc.org.br</a>
<b>Período de validade</b>	Data de aprovação: 26 de junho de 2019 Válido até: (data de aprovação + 5 anos)
<b>Responsável pela ANR</b>	FSC Brasil: <a href="mailto:info@fsc.org.br">info@fsc.org.br</a>

*Essa é uma tradução livre do documento original, em inglês. Em caso de dúvidas ou diferenças entre a versão traduzida e original, a versão em Inglês deve sempre prevalecer, e ser considerada como a versão correta. Versão em português revisada em 18 de julho de 2019. Dúvidas ou sugestões escreva para [info@fsc.org.br](mailto:info@fsc.org.br)*

## Sumário

Designação de risco em avaliações de risco finalizadas para o Brasil.....	3
Informações contextuais .....	5
Metodologia .....	5
Lista de especialistas envolvidos na avaliação de risco e seus detalhes de contato .....	7
Manutenção da Avaliação Nacional de Risco .....	8
Reclamações e disputas relativas à Avaliação Nacional de Risco aprovada.....	8
Lista de partes interessadas para consulta .....	8
Avaliação de Risco.....	9
Categoria de madeira controlada 1: Madeira explorada ilegalmente .....	9
Visão geral.....	9
Fontes de madeira legal.....	10
Avaliação de risco .....	11
Medidas de controle .....	76
Categoria de madeira controlada 2: Madeira explorada em violação de direitos tradicionais e humanos.....	82
Visão geral.....	82
Avaliação de risco .....	82
Medidas de controle .....	86
Análise detalhada.....	87
Categoria de madeira controlada 3: Madeira oriunda de florestas nas quais altos valores para conservação estejam ameaçados por atividades de manejo .....	122
Visão geral.....	122
Especialistas consultados .....	124
Avaliação de risco .....	125
Medidas de controle .....	145
Categoria de madeira controlada 4: Madeira oriunda de florestas sendo convertidas em plantações ou uso não-florestal .....	149
Visão geral.....	149
Avaliação de risco .....	149
Medidas de controle .....	153
Categoria de madeira controlada 5: Madeira de florestas nas quais árvores geneticamente modificadas sejam plantadas.....	154
Visão geral.....	154
Avaliação de risco .....	154
Medidas de controle .....	158
<b>Anexo: Lista de siglas</b> .....	159

## Designação de risco em avaliações de risco finalizadas para o Brasil

Indicador	Designação de risco (incluindo escala funcional quando relevante)
Categoria 1 de madeira controlada: Madeira explorada ilegalmente	
1.1	Risco determinado
1.2	Plantações: Não se aplica Florestas Nativas: Baixo risco
1.3	Plantações: Não se aplica Florestas Nativas: Risco determinado
1.4	Plantações: Baixo risco Florestas Nativas: Risco determinado
1.5	Plantações: Não se aplica Florestas Nativas: Baixo risco
1.6	Risco determinado
1.7	Baixo risco
1.8	Plantações: Não se aplica Florestas Nativas: Risco determinado
1.9	Risco determinado
1.10	Risco determinado
1.11	Risco determinado
1.12	Risco determinado
1.13	Risco determinado
1.14	Risco determinado
1.15	Risco determinado
1.16	Plantações: Baixo risco Florestas Nativas: Risco determinado
1.17	Plantações: Baixo risco Florestas Nativas: Risco determinado
1.18	Baixo risco
1.19	Baixo risco
1.20	Plantações: Não se aplica Florestas Nativas: Baixo risco
1.21	Não se aplica
Categoria 2 de madeira controlada: Madeira explorada em violação dos direitos tradicionais e humanos	
2.1	Plantações: Baixo risco Florestas Nativas: Risco determinado
2.2	Risco determinado
2.3	Risco determinado
Categoria 3 de madeira controlada: Madeira oriunda de florestas nas quais os Altos Valores de Conservação (AVC) estejam ameaçados por atividades de manejo	
3.0	Baixo risco
3.1	Risco determinado
3.2	Risco determinado
3.3	Risco determinado
3.4	Risco determinado

3.5	Risco determinado
3.6	Risco determinado
Categoria 4 de madeira controlada: Madeira oriunda de florestas sendo convertidas em plantações e uso não florestal	
4.1	Plantações: Não se aplica Florestas Nativas: Risco determinado
Categoria 5 de madeira controlada: Madeira de florestas nas quais árvores geneticamente modificadas sejam plantadas	
5.1	Plantações: Baixo risco Florestas Nativas: Não se aplica

## Informações contextuais

A principal aplicação do presente documento é avaliar o risco de consumo de madeira controlada oriunda de fontes inaceitáveis pelas Organizações certificadas em Cadeia de Custódia que tenham no escopo a norma FSC-STD-40-005 - *Requisitos para o Consumo de Madeira Controlada FSC*<sup>®</sup>. As cinco categorias de fontes inaceitáveis de madeira controlada FSC (referidas como categorias de madeira controlada) são:

1. Madeira explorada ilegalmente;
2. Madeira explorada em violação de direitos tradicionais e humanos;
3. Madeira oriunda de florestas nas quais altos valores de conservação estejam ameaçados por atividades de manejo;
4. Madeira oriunda de florestas sendo convertidas em plantações ou uso não-florestal; e
5. Madeira de florestas nas quais árvores geneticamente modificadas sejam plantadas.

Assim, quando forem identificados riscos determinados ou desconhecidos em relação à origem da matéria-prima ou de mistura na cadeia de fornecedores, a organização deve implementar medidas de controle para mitigar tais riscos. Matéria-prima é considerada neste documento como proveniente de florestas nativas ou plantações florestais (por exemplo, madeira, produtos madeireiros e produtos florestais não-madeireiros), ou madeira recuperada, sem declaração FSC, e que esteja sendo avaliada pela organização para determinar se a mesma se origina de fontes aceitáveis.

## Metodologia

Para efeito desse estudo é adotado o conceito de Florestas Nativas definido pelo FSC (FSC-STD-01-002):

- Florestas afetadas por atividades de manejo ou outros distúrbios, nas quais árvores estão sendo ou foram regeneradas por uma combinação de métodos naturais e artificiais com espécies típicas de florestas nativas da região, e onde muitas das características acima e abaixo do solo de florestas nativas estão ainda presentes. Em florestas boreais e temperadas que são naturalmente compostas de apenas uma ou poucas espécies, uma combinação de regeneração natural e artificial para regenerar florestas das mesmas espécies nativas, com a maioria das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos daquele local, não é por si só considerado como conversão para plantações.
- Florestas nativas mantidas por práticas silviculturais tradicionais, incluindo regeneração natural ou assistida.
- Florestas secundárias bem desenvolvidas de espécies nativas regeneradas em áreas não florestais.
- A definição de 'florestas nativas' pode incluir áreas descritas como ecossistemas lenhosos, bosques e savanas.

Florestas nativas não incluem áreas não dominadas por árvores, que não tenham sido florestas anteriormente, e que não contenham muitos dos elementos e características de ecossistemas nativos. Regenerações jovens podem ser consideradas como florestas nativas após alguns anos de progressão ecológica.

Plantações florestais foram considerados os plantios de árvores exóticas dos gêneros *Eucalyptus*, *Pinus*, *Acacia* e *Tectona*. Quando foram encontradas informações sobre espécies nativas plantadas para fins comerciais, como Araucária, Paricá, Mogno, Guanandi e outras espécies, os dados sobre essas plantações também foram considerados nesta avaliação.

Analisaram-se as áreas de origem da madeira controlada nas diferentes regiões do País com base nos requisitos estabelecidos nas categorias de madeira controlada, bem como, nas fontes públicas e privadas levantadas e ratificadas pelo Comitê de Desenvolvimento de Padrões (CDP) e Comitê de Especialistas Técnicos (CET).

A presente versão da Avaliação Nacional de Risco para as cinco categorias de madeira controlada foi elaborada de acordo com a norma FSC PRO-60-002 V3-0 *Elaboração e Aprovação de Avaliações Nacionais de Risco FSC*. Dentre as normas do FSC, foram relevantes ainda para elaboração do presente documento:

- FSC-STD-40-005 V3-1 *Requisitos para o Consumo de Madeira Controlada FSC*
- FSC-STD-60-006 *Requisitos de processo para o desenvolvimento e manutenção de Padrões Nacionais de Manejo Florestal*

- FSC-PRO-60-002a V1-0 *Estrutura Nacional de Avaliação de Risco FSC*
- FSC-PRO-60-002b *Lista de documentos de madeira controlada aprovados pelo FSC*
- FSC-PRO-01-009 *Processando reclamações formais no esquema de certificação FSC*

Para elaboração do presente documento foi utilizado o conteúdo da Avaliação Nacional de Risco Centralizada – CNRA (sigla em inglês para *Centralized National Risk Assessment*), documento elaborado por especialistas sob coordenação do FSC Internacional. No documento FSC-CNRA-BRA V1-0 *Centralized National Risk Assessment for Brazil* estão disponíveis informações para as categorias 1, 2 e 5. Além disso, o FSC Internacional disponibilizou um rascunho elaborado para a categoria 3, não formalmente aprovado. O conteúdo deste documento foi avaliado e utilizado na medida de sua atualidade e pertinência para o contexto brasileiro.

O risco de consumo de madeira proveniente de fontes inaceitáveis foi classificado como:

- *Baixo Risco*: as evidências encontradas comprovam a existência de baixo risco de ocorrência da situação apontada pela categoria e seu respectivo indicador da norma, ou seja, confirma-se o baixo risco, que pode ser entendido como sinônimo de risco negligenciável.

NOTA: 'Baixo risco', como determinado pelo FSC é sinônimo de risco negligenciável, como definido pelo Regulamento (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam madeira e produtos de madeira no mercado (conhecido como o "Regulamento de Madeira da União Europeia").

- *Risco Determinado*: as evidências encontradas comprovam a existência do risco de ocorrência da situação apontada pela categoria e seu respectivo indicador da norma. Neste caso, são propostas medidas de controle de natureza obrigatória ou recomendada.

O princípio da precaução foi aplicado em todo o processo de avaliação de risco.

O processo de consulta pública foi realizado posteriormente à elaboração do primeiro rascunho da ANR, questionando as partes interessadas sobre o conteúdo e a aplicabilidade do documento. O processo foi conduzido por meio de questionário padronizado, buscando a aprovação e sugestões de mudança pelas partes interessadas para cada indicador e suas respectivas medidas de controle.

Os questionamentos levantados durante a consulta pública tiveram seu enfoque nos seguintes pontos principais:

- A abordagem e conceitos adotados para a elaboração da norma;
- A classificação de risco para cada indicador;
- As medidas de controle obrigatórias e recomendadas para cada indicador;
- As fontes de informação utilizadas para a classificação de risco – buscando levantar fontes de informação adicionais que porventura não tivessem sido utilizadas durante a elaboração do primeiro rascunho.

O processo de construção e aprovação da ANR foi conduzido de acordo com o cronograma abaixo:

Atividades principais	Prazo
Início do processo	Novembro/2016
Elaboração da análise de risco – 1º rascunho	Dezembro/2016 – Julho/2017
Entrega do primeiro rascunho para o FSC Internacional	Julho/2017
Incorporação de sugestões e ajustes no primeiro rascunho e submissão para análise técnica pelo FSC Internacional	Setembro/2017
Revisão pelo FSC internacional e aprovação do início da consulta pública	Setembro/2017 – Outubro/2017
Consulta pública do primeiro rascunho	Dezembro/2017 – Fevereiro/2018
Análise e incorporação das contribuições recebidas e elaboração da versão final	Março/2018
Submissão da versão final para análise do FSC Internacional	Maio/2018
Revisão de acordo com as sugestões feitas pelo FSC Internacional	Junho/2018 – Março/2019
Data prevista para aprovação pelo FSC internacional	Junho/2019

## Lista de especialistas envolvidos na avaliação de risco e seus detalhes de contato

A revisão da Avaliação Nacional de Risco para o Brasil foi iniciada em novembro de 2016 com a aprovação do início do processo pelo FSC Internacional. A partir daí, foi formado um Comitê de Desenvolvimento de Padrões (CDP) para conduzir o processo de revisão sob coordenação do FSC Brasil e com o apoio técnico de um Comitê de Especialistas Técnicos (CET), composto por representantes de certificadoras. O Grupo de Trabalho formado para desenvolver a nova versão da Avaliação Nacional de Risco é composto pelo CDP e CET. Também foi formado um Fórum Consultivo para ser envolvido no processo de desenvolvimento da nova ANR quando aprovada a primeira versão. A composição do CDP e do CET é a seguinte:

### Comitê de Desenvolvimento de Padrões

Nome	Câmara	Principais qualificações
Gabriel Coimbra Rafael – <i>Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais</i>	Econômica	Engenheiro florestal, mestre em Engenharia Ambiental, coordenador do Programa Cooperativo de Certificação Florestal no IPEF. Trabalhou anteriormente com manejo sustentável de plantações florestais, certificação florestal, GIS e projetos ambientais.
Elson Fernandes de Lima - <i>Casa da Floresta Assessoria Ambiental</i>	Econômica	Ecólogo com mestrado em Ecologia Aplicada. Consultor na Casa da Floresta Ambiental com ecologia, padrões de certificação, restauração ambiental, licenciamentos, monitoramento e conservação da biodiversidade.
Aretha Medina Oliveira Marin - <i>Fundação SOS Mata Atlântica</i>	Ambiental	Engenheira Florestal, especialista em Gestão Ambiental e mestrado em Gestão de Sustentabilidade Ambiental. Coordenadora na Fundação SOS Mata Atlântica.
Paulo Roberto da Gama Bittencourt	Ambiental	Engenheiro Florestal, mestre em Ciências Florestais. Experiência em técnicas de manejo de impacto reduzido, treinamentos sobre implementação de programas e manejo de florestas tropicais.
Isaque Mopilo Tavá Suruí - <i>Associação Soenama do Povo Indígena Paiter Suruí</i>	Social	Coordenador Geral da Associação Soenama do Povo Indígena Paiter Suruí. Experiência com o manejo florestal em Terras Indígenas e membro do FSC. Participou do workshop realizado pelo FSC Brasil para discutir o novo padrão de Manejo Florestal em Manaus em 2016.
Stephany Anry Kudo – <i>Fundação Amazonas Sustentável - FAS</i>	Social	Engenheira Florestal, mestre em Ciência Ambiental e Sustentabilidade. Analista de projetos técnicos da Fundação Amazonas Sustentável (FAS), com foco no desenvolvimento social e cadeias produtivas, além disso coordena o Grupo de Estudos em Manejo Florestal do Estado do Amazonas.

### Comitê de Especialistas Técnicos

Certificadora	Auditores
Bureau Veritas	Camila Mehes (titular)
Imaflora	Marcos Planello (titular)
	Evelin Fagundes (suplente)
SCS/Sysflor	Vanilda Souza (titular)
	Jackson Noguchi de Souza (suplente)
	Naiara Teodoro Zamin (suplente)
SGS	Rosilene Einloft

## Manutenção da Avaliação Nacional de Risco

Durante o período de validade da ANR, o FSC Brasil registrará comentários e/ou propostas de revisão provenientes de qualquer parte interessada ou afetada e avaliará a necessidade de alterar a determinação de risco ou as medidas de controle. A ANR deverá ser revisada no caso de alterações nas determinações de risco e/ou medidas de controle.

Este documento deverá ser revisado ao menos a cada 5 anos sob coordenação do FSC Brasil e aprovação do FSC Internacional. No caso de revisão (atualizações de fontes de informação, inclusão de fontes e mapas, correções, etc.) o código do documento será alterado (por exemplo V1-1, V1-2).

Para sugestões ou mais informações escreva para [info@fsc.org.br](mailto:info@fsc.org.br).

## Reclamações e disputas relativas à Avaliação Nacional de Risco aprovada

Quaisquer reclamações sobre o desenvolvimento e aplicação desta norma podem ser encaminhadas para [info@fsc.org.br](mailto:info@fsc.org.br). O FSC Brasil confirmará o recebimento da reclamação em até 2 semanas e indicará os prazos e responsabilidades de acordo com o protocolo de resolução de conflitos do FSC Brasil que pode ser encontrado em [br.fsc.org](http://br.fsc.org).

## Lista de partes interessadas para consulta

O FSC Brasil possui a lista das partes interessadas envolvidas no processo de consulta pública, identificando aqueles que foram contatados e aqueles que responderam ao processo de consulta da ANR. Esta lista não é disponibilizada publicamente por questões de confidencialidade.

# Avaliação de Risco

Esta Avaliação Nacional de Risco foi preparada para as cinco categorias de Madeira Controlada para a República Federativa do Brasil para Plantações Florestais e Florestas Nativas.

## Categoria de madeira controlada 1: Madeira explorada ilegalmente

### Visão geral

O Brasil é um país altamente florestado, com aproximadamente 493,5 milhões de hectares (58% do seu território) cobertos por florestas nativas e plantações florestais - o que representa a segunda maior área de florestas do mundo, atrás apenas da Rússia. Destes 493,5 milhões de hectares, 485,8 milhões de hectares são florestas nativas e 7,7 milhões de hectares de plantações florestais<sup>1</sup>.

Sob a perspectiva dos tipos de florestas, as atividades de manejo no Brasil podem ocorrer tanto em florestas nativas ou plantações florestais. Sob a perspectiva de propriedade das terras, o manejo pode ocorrer tanto em terras públicas quanto em terras privadas. Terras públicas sob regime de manejo são cobertas por florestas nativas, e o manejo pode ser conduzido por empresas privadas ou por comunidades tradicionais. O manejo de florestas nativas pode também ocorrer em áreas privadas.

Ainda que não haja restrições a respeito de quem pode conduzir o manejo de plantações florestais, estas são geralmente manejadas por empresas florestais ou proprietários rurais, sempre em terras privadas (dado que as terras públicas possuem basicamente florestas nativas).

O volume total de madeira originário de florestas nativas da Amazônia Legal legalmente comercializado no ano de 2011 (dado mais recente) foi de 12,9 milhões de m<sup>3</sup>, dos quais 89% foram provenientes dos estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia. No mesmo ano, a produção de madeira foi de aproximadamente 5,9 milhões de m<sup>3</sup>, com renda bruta de aproximadamente 4,3 bilhões de reais.

O manejo das florestas brasileiras envolve diferentes instituições nas três esferas governamentais (federal, estadual e municipal). No âmbito federal, o manejo das florestas está sob responsabilidade direta de quatro instituições: o Ministério do Meio Ambiente – MMA, que é responsável por formular as políticas florestais. Ele opera concedendo direitos de produção florestal sustentável e é responsável pela autorização de contratos de concessão florestal. O Serviço Florestal Brasileiro – SFB é a instituição administrativa das florestas públicas federais para a produção sustentável de bens e serviços. É também responsável pela geração de informações, qualificações e incentivos ao setor florestal. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, é responsável pelo controle e inspeção do meio ambiente, além de conduzir o licenciamento e o controle ambiental das florestas brasileiras em seu âmbito de competência. E o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio é responsável por propor, implementar, manejar, proteger, inspecionar e monitorar as unidades de conservação instituídas à nível federal.

---

<sup>1</sup> Forest Resource Assessment (FRA) citado por Serviço Florestal Brasileiro (SFB). Disponível em: <http://snif.florestal.gov.br/pt-br/conhecendo-sobre-florestas>

No âmbito estadual, geralmente, as secretarias de estado do meio ambiente são responsáveis por formular políticas e instituir diretrizes para o manejo das florestas, e os órgãos ambientais estaduais são responsáveis pelo licenciamento, controle e inspeção de atividades florestais e conservação. Nos municípios onde existe uma estrutura para gerenciamento florestal, o formato é semelhante.

Devido à extensão das áreas, número de leis e regulamentos aplicáveis à dificuldade da realização de inspeções, bem como o risco de ilegalidade relacionado à madeira nativa é significativamente maior do que o risco relacionado a plantações, o que justifica a condução, quando aplicável, de análises de risco distintas para os dois tipos de florestas (florestas nativas e plantações).

A seguir são apresentadas como referência as principais fontes para consumo de madeira legal.

### Fontes de madeira legal

Tipo de classificação da floresta	Permissão/Licença	Principais requerimentos para licença (plano de manejo, plano de colheita e atividades similares)	Esclarecimentos
Plantações de espécies exóticas	Alguns estados podem requerer licenciamento ambiental ou autorizações de colheita para transporte do material.	Varia de acordo com o estado, sendo que a maioria não exige licenciamento.	A necessidade de licenciamento ambiental para manejo de plantações varia em cada Estado. Entretanto, todos os produtos devem sempre ser transportados e comercializados acompanhados de nota fiscal.
Plantações de espécies nativas	DOF / Sinaflor / GF – Documento de Origem Florestal / Sistema Nacional de Controle da Origem Florestal  Nota fiscal	Em alguns casos, pode ser requisitado licenciamento ambiental para o manejo das plantações. O transporte deve sempre ser acompanhado pelo documento de origem florestal (DOF/ Sinaflor ou Guia Florestal - GF), bem como a nota fiscal.	A necessidade de licenciamento ambiental para manejo de plantações varia em cada Estado. Em todos os casos, contudo, os produtos devem ser acompanhados pelo documento de origem florestal (DOF/ Sinaflor ou Guia Florestal - GF), bem como nota fiscal.
Florestas nativas	AUTEF / AUTEX – Autorização de Exploração Florestal  DOF / Sinaflor / GF– Documento de Origem Florestal / Sistema Nacional de Controle da Origem Florestal  Nota fiscal	Para operar em um manejo florestal, após sua aprovação junto ao órgão competente, é necessário obter uma Autorização de Exploração Florestal – AUTEF (ou AUTEX, dependendo do Estado). O transporte deve sempre ser acompanhado pelo documento de origem florestal (DOF/ Sinaflor ou GF dependendo do Estado) e nota fiscal.	A madeira originária de florestas nativas brasileiras, quando transportada em território nacional deve estar sempre acompanhada de dois documentos: o Documento de Origem Florestal (DOF/Sinaflor ou GF), e a nota fiscal. A legalidade do manejo florestal pode ser demonstrada por meio da apresentação de AUTEF (ou AUTEX, dependendo do Estado).

## Avaliação de risco

Indicador	Regulamentações e leis aplicáveis, Autoridade legal & registros ou documentação legalmente necessária <sup>2</sup>	Fontes de informação adicionais <sup>2</sup>	Escala funcional	Designação e determinação de risco
<b>Direitos legais para colheita</b>				
1.1 Direitos de posse e uso da terra	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Constituição da República Federativa do Brasil - 1988 – Título VII, Capítulo III Da Política Agrícola e Fundiária e Da Reforma Agrária</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 4.382/2002 – Regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 6.063/2007 – Regulamenta a lei de gestão de florestas públicas</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 9.311/2018 – Processo de seleção de famílias beneficiárias da Reforma Agrária</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 72.106/1973 – Regulamentação do Sistema Nacional de Cadastro Rural</a></p> <p><a href="#">Lei nº 1.110/1970 – Institui o INCRA</a></p> <p><a href="#">Lei nº 4.504/1964 - Estatuto da Terra</a> Capítulo I (Acesso à terra); Capítulo IV (Uso ou posse temporária da terra)</p> <p><a href="#">Lei nº 4.947/1966 - Normas de Direito Agrário</a> Capítulos III e IV (contratos agrários e provisões gerais)</p>	<p><a href="#">Comissão Pastoral da Terra – Conflitos no Campo Brasil</a> (<a href="https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil">https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil</a>)</p> <p><a href="#">Transparency International – Corruption Perception Index (2017)</a></p> <p><a href="#">The World Bank Group – Worldwide Governance Indicators</a> (2016)</p> <p><a href="#">World Economic Forum – Global Competitiveness Index</a> (2018)</p> <p><a href="#">Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA – Processo da Reforma Agrária – Obtenção de terras (2017)</a></p> <p><a href="#">Instituto Nacional de Colonização e Reforma</a></p>	País	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>A principal legislação que rege a posse e uso de terras no Brasil é o Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Nela estão estabelecidos os direitos e obrigações relativos aos bens e imóveis rurais, bem como as definições de Reforma Agrária e Política Agrícola.</p> <p>A Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, complementa o Estatuto da Terra, fixando normas de direito agrário relativas à fiscalização e controle de atos e fatos administrativos relacionados, atribuindo responsabilidades.</p> <p>O Sistema Nacional de Cadastro Rural foi criado pela Lei nº 5.868 de 1972 e regulamentado pelo Decreto nº 72.106, de 1973 e é um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, formando base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.</p> <p>As políticas agrícola e fundiária, bem como a reforma agrária, estão abordadas na Constituição Federal de 1988, em seu Título VII, Capítulo III. O texto reafirma o dever do Estado de redistribuir as terras, visando o cumprimento da função social das terras, mediante desapropriação passível de indenização, além das condições para desapropriação de propriedades rurais.</p> <p>O texto da Constituição Federal de 1988 foi regulamentado pela Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterada pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001. A lei, que institui o Programa Nacional</p>

<sup>2</sup> Clique no texto para acessar a respectiva fonte de informação.

	<p><a href="#">Lei nº 5.868/1972 – Sistema Nacional de Cadastro Rural</a></p> <p><a href="#">Lei nº 6.015/1973 – Dispõe sobre os registros públicos Título V (Registros de Propriedade)</a></p> <p><a href="#">Lei nº 8.629/1993 – Regulamentação de dispositivos da Reforma Agrária</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.393/1996 – Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR</a></p> <p><a href="#">Lei nº 10.406/2002 – Institui o Código Civil Título II (artigo 45)</a></p> <p><a href="#">Lei nº 11.284/2006 – Lei de gestão de florestas públicas Títulos I e II – Manejo de florestas públicas para produção sustentável</a></p> <p><a href="#">Lei nº 11.598/2007 – Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas Capítulo I</a></p> <p><a href="#">Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal</a></p> <p><a href="#">Medida Provisória nº 2.183-56/2001 – Alterações na Lei nº 8.629/1993</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p>SFB – Serviço Florestal Brasileiro</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p><a href="#">Agrária - INCRA – Livro Branco da Grilagem de Terras (2014)</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – Madeira Manchada de Sangue (2017)</a></p>		<p>de Reforma Agrária, versa sobre os imóveis passíveis de desapropriação, as penalidades e as condições para indenização aos proprietários. A lei é regulamentada pelo Decreto nº 8.738, de 3 de maio de 2016, que trata dos critérios de seleção das famílias beneficiárias do Programa.</p> <p>Considerações sobre a posse e propriedade de imóveis constam ainda no Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. A Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, estabelece o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), unificando as responsabilidades sobre as atividades de execução e fiscalização da reforma agrária.</p> <p>O Imposto Territorial Rural – ITR, foi instituído pela Lei nº 9.393, de 1996, e regulamentado pelo Decreto nº 4.382, de 2002.</p> <p>O INCRA possui processos reconhecidos para a avaliação e condução da redistribuição de terras, contando com processos participativos das comunidades interessadas e movimentos sociais.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>A legislação existente, embora abrangente no que se refere às questões de posse e uso da terra, tem falhado em se converter em políticas públicas eficientes para garantir que as determinações legais sejam cumpridas. Os instrumentos de comando e controle são falhos ou insuficientes para atender aos objetivos estipulados em forma legal. Disputas judiciais ou extrajudiciais sobre posse de terras são frequentes, como pode ser visto no Livro Branco de Grilagem de Terra do INCRA. É comum que terras não sejam corretamente registradas nos registros das propriedades, ou que processos de grilagem ocorram, levando à existência de mais de um documento de registro para a mesma propriedade. Geralmente, as sobreposições só são percebidas quando há conflito sobre a posse das terras, onde mais de um indivíduo reivindica posse legítima.</p>
--	--	--	--	---

	<p>Cartório de Registro de Imóveis Poder Executivo (municipal, estadual ou federal)</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural</p> <p>SiCAR – Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural</p> <p>CAR - Cadastro Ambiental Rural</p> <p>Comprovante de Registro do Instituto Territorial - Instituto de Terras – ITR</p> <p>CCIR - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural</p> <p>Autorização de Ocupação Temporária concedida pelo INCRA</p> <p>Certidão de Matrícula de Inteiro Teor de Imóvel Rural</p> <p>CNDIR - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural</p> <p>CTF – Cadastro Técnico Federal do Ibama</p> <p>Cartão do CNPJ</p> <p>Licença de operação</p> <p>Permissão de operação</p>		<p>Portanto, há o risco, especialmente para florestas nativas, do manejo florestal ocorrer sem a devida licença ou com a licença concedida por meios ilegais. Sendo que a fiscalização governamental é limitada.</p> <p>Segundo o INCRA, desde a criação do Programa Nacional de Reforma Agrária, mais de 1,3 milhões de famílias foram assentadas e mais de 88 milhões de hectares foram redistribuídos até 2016. O INCRA publicou, em 2014, o Livro Branco da Grilagem de Terras, um documento que sintetiza o trabalho do órgão, apresentando dados sobre os casos de autuações por posse ilegal e grilagem de terras para os estados brasileiros e detalhando casos específicos.</p> <p>A Comissão Pastoral da Terra (CPT) publica, anualmente, o relatório intitulado Conflitos no Campo, elencando os dados a respeito das áreas de terras em conflito no Brasil. Por meio dele é possível ter conhecimento de grande parte das propriedades em situação de disputa no INCRA.</p> <p>O relatório “<i>Madeira Machada de Sangue</i>” do Greenpeace aponta que os conflitos pela posse da terra são comuns na Amazônia Legal. Esses conflitos são frequentemente relacionados a grileiros e madeireiros ilegais que fazem uso da violência para expulsar populações locais e tradicionais de suas terras e fazer uso ilegal de seus recursos. Em alguns casos, a madeira colhida nessas áreas atinge o mercado internacional.</p> <p>Essas fontes mostram que as violações da posse da terra são um problema sistêmico no Brasil, uma vez que grande número de novas ocorrências são registradas todos os anos em todo o país.</p> <p>O Brasil é considerado um país com uma alta percepção de corrupção. Destacam-se três índices de percepção da corrupção de reconhecimento internacional: o <i>Transparency International</i>, o <i>Worldwide Governance Indicators</i> e o <i>Competitiveness Index do World Economic Forum</i>. O primeiro, de publicação anual, analisa a</p>
--	---	--	--

			<p>corrupção dos países em diversos aspectos e setores, posicionando o Brasil em 96º no relatório 2017, com um score de 37 de um máximo de 100 (uma queda de 17 posições e 3 pontos em relação à 2016). O segundo analisa diversos indicadores de governança, incluindo controle de corrupção. Nesse quesito, o Brasil obteve, no ano de 2016, um score de 38,46%. O terceiro trata-se de um índice de competitividade, onde ética e corrupção são indicadores avaliados. Nesse índice, o Brasil obteve nota 2.1 de um máximo de 7, ocupando a posição 133 de 137 países avaliados.</p> <p>Apesar da legislação ser abrangente e de haver direcionamento de recursos para o seu cumprimento, a fiscalização tem se mostrado, conforme indicam as evidências utilizadas (INCRA, 2014; CPT, 2016), ineficiente em impedir problemas de ilegalidade de terras. Isso pode ser comprovado por meio de dados mencionados nas fontes de informação - INCRA, CPT, Transparency International, The World Bank e The World Economic Forum - indicando disputas sobre o direito de posse e uso de terras, pela fragilidade do sistema de fiscalização e alto nível de corrupção no país, sendo assim considerado risco determinado para todo o país no indicador 1.1.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.1 foi considerado <b>risco determinado</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
--	--	--	---

1.2 Licenças de concessão	N/A	-	Plantações	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>Não há requisitos legais relativos à concessão de licença para a atividade de plantações florestais.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Apenas o licenciamento ambiental é exigido em alguns Estados, sendo que em muitos casos é possível realizar o licenciamento ambiental simplificado. Alguns Estados já excluíram a silvicultura da lista de atividades potencialmente poluidoras e já não exigem mais qualquer procedimento de licenciamento. Considerou-se, portanto, que os riscos associados à emissão de licenças não são relevantes, tendo em vista esta realidade.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.2 <b>não se aplica</b> para plantações florestais.</p>
	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Decreto nº 6.063/2007 – Regulamenta a lei de gestão de florestas públicas</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 59.566/1966 – Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Capítulos I, II e III</a></p> <p><a href="#">Lei n.º 4.947 / 1966 - Direito Agrário Capítulo III e IV</a></p> <p><a href="#">Lei nº 4.504/1964 – Estatuto da terra Capítulo I e IV</a></p>	<p><a href="#">Serviço Florestal Brasileiro – Concessão Florestal</a></p> <p><a href="#">Serviço Florestal Brasileiro – Perguntas frequentes sobre Concessões Florestais</a></p> <p><a href="#">Serviço Florestal Brasileiro – Plano Anual de Outorga Florestal (2019)</a></p> <p><a href="#">Serviço Florestal Brasileiro – Processo de Licitação para Concessão Florestal</a></p>	Florestas nativas	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>A exploração econômica da terra é um direito de seu dono e se houver interesse em outras opções, o direito pode ser transferido para um terceiro. No entanto, existem métodos legais que regem a questão dos direitos de concessão. Os direitos de concessão de manejo florestal ocorrem em duas formas no Brasil: se a floresta é pública, a concessão é gerenciada através de contratos de concessão de florestas públicas, onde o governo atribui o direito do manejo florestal sustentável para a empresa que apresenta a melhor proposta financeira e técnica (de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 6.063/2007). Se a terra for privada, o proprietário pode atribuir o direito de exploração a um terceiro através de contratos formais (artigo 92 da Lei nº 4.504/1964).</p> <p><b>Designação de risco</b></p>

	<p><a href="#">Lei nº 6.938/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, artigo 10</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.985/2000 - Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 4.340/2002, que regulamentou a Lei nº9.985/2000</a></p> <p><a href="#">Lei nº 11.284/2006 – Lei de gestão de florestas públicas que nos seu capítulo IV seção I fala sobre concessões florestais e suas obrigações para autorização.</a></p> <p><a href="#">Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal Capítulo VII</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 237/1997</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p>MMA/SFB - Serviço Florestal Brasileiro</p> <p>INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária</p> <p>Cartório para registro de escrituras e documentos</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Contrato de arrendamento, parceria ou empréstimo rural para uso, registrado ou com conhecimento do cartório</p>	<p><a href="#">Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) – Acordo entre INMETRO e Serviço Florestal Brasileiro dá credibilidade às auditorias independentes das concessões florestais</a></p> <p><a href="#">Serviço Florestal Brasileiro – Comissão de Gestão de Florestas Públicas - CGFLOP</a></p> <p><a href="#">Serviço Florestal Brasileiro – Documentos das audiências públicas sobre as concessões florestais</a></p> <p><a href="#">Instituto Floresta Tropical (IFT) – As Concessões de florestas públicas na Amazônia Brasileira – A lei de gestão de florestas públicas e o panorama das concessões florestais na Amazônia brasileira</a></p> <p><a href="#">Serviço Florestal Brasileiro – Monitoramento das concessões florestais</a></p>	<p>O processo de concessão pública é bastante transparente e revisado, reduzindo a possibilidade de conduta não ética em todas as fases do processo, desde a publicação das licitações até o desempenho das auditorias na conclusão dos contratos. O uso de concessões adequadas para áreas privadas pode ser realizado de forma relativamente simples, sem custos elevados para todos os envolvidos. Esta é uma prática consolidada no Brasil, e o risco é considerado baixo quando relacionado aos direitos de concessão florestal.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.2 foi considerado <b>baixo risco</b> para florestas nativas.</p> <p>O limiar de baixo risco (1) é cumprido:</p> <p>(1) As leis identificadas são respeitadas. Casos em que as leis/regulamentos são violados são eficientemente acompanhados por ações preventivas tomadas pelas autoridades e/ou pelas entidades relevantes.</p>
--	---	---	--

	<p>Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CCDRU (Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável)</p> <p>Contrato de Concessão Florestal (Floresta Nacional)</p> <p>Registro no CTF (Cadastro Técnico Federal)</p> <p>Licenciamento ambiental (requerido em alguns Estados)</p>			
1.3 Planejamento do manejo e da colheita	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p>N/A – Leis estaduais específicas</p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>Governos Estaduais</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>A organização consumidora de madeira controlada deve consultar as leis específicas para o Estado em que se encontram suas unidades de suprimento para garantir conformidade com todos os requerimentos adicionais.</p>	N/A	Plantações	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>O Plano de Manejo - PM não é um requerimento legal para plantações florestais no Brasil.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>No Brasil, não há requisitos legais que exijam o PM para áreas de plantações florestais. Portanto, o indicador não se aplica a plantações florestais.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.3 <b>não se aplica</b> para plantações florestais.</p>
	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Decreto nº 5.975/2006 – Exigências para exploração de florestas nativas. Texto completo (o artigo 29 proíbe o corte das árvores de castanha e borracha)</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 7.830/2012 – Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural</a></p>	<p><a href="#">Ministério do Meio Ambiente – 2017</a></p> <p><a href="#">Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) – 2017</a></p> <p><a href="#">IMAZON – Boletim Transparência Manejo</a></p>	Florestas nativas	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>O manejo das florestas nativas deve ter um PMFS aprovado pelo órgão ambiental relevante (artigo 2º do Decreto nº 5.975/2006). O conteúdo do plano de manejo varia de acordo com a escala e intensidade da empresa e deve seguir diretrizes mínimas estabelecidas através de resoluções, bem como instruções normativas emitidas por agências ambientais federais (CONAMA 406/09 e IN 05/06).</p>

	<p><a href="#">Instrução Normativa CONAMA nº 5/2006 – Procedimentos técnicos para elaboração de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 5/2009 – Restauração/Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 10/2013 – Nova Instrução Normativa do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa ICMBio 16/2011 – Regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais.</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009 – Dispõe sobre o registro no Cadastro Técnico Federal (I)</a></p> <p><a href="#">Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal Capítulo VII</a></p> <p><a href="#">Portaria Normativa IBAMA nº 83/1991 – Critério para a exploração de aroeira (da família <i>Anacardiaceae</i>)</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 1/1986 – Relatório de Impacto Ambiental - RIMA</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 13/1990 – Áreas de influência de Unidades de Conservação</a></p>	<p><a href="#">Florestal do Mato Grosso (2011-2012)</a></p> <p><a href="#">IMAZON – Boletim Transparência Manejo Florestal Estado do Pará 2011-2012)</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – A crise silenciosa da Amazônia (2014)</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – Árvores imaginárias, destruição real: como a fraude no licenciamento e a exploração ilegal de Ipê estão causando danos irreversíveis à Floresta Amazônica (2018)</a></p>		<p>Cada Estado tem autonomia para estabelecer seus próprios procedimentos para a aprovação de planos de manejo, levando em conta as diferenças significativas nos requisitos legais em diferentes Estados. Existe uma alta frequência de mudanças nas leis estatais regulatórias relevantes.</p> <p>O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, dispõe sobre os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação do PMFS na região da Amazônia Legal.</p> <p>Existem, dispositivos legais prevendo a apresentação periódica do PMFS como requisito para a manutenção dos direitos de exploração das florestas nativas. Estão definidos ainda, parâmetros técnicos para a elaboração do documento.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Os riscos inerentes ao plano de manejo florestal estão relacionados principalmente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovação de planos de manejo de baixa qualidade que não atendam aos requisitos legais mínimos ou que tenham informações falsas ou inexatas;</li> <li>• Manejo florestal realizado em violação do plano de manejo aprovado, resultando em impactos sociais e ambientais além dos previstos; e</li> <li>• Exploração ilegal de florestas, sem um plano de manejo aprovado.</li> </ul> <p>De acordo com o Greenpeace (2018), a inspeção deficiente é a principal razão por trás da fragilidade do PMFS. A lista de espécies e quantidades nas áreas sob concessão é declarada pelo responsável pelo manejo, sem inspeção pelo órgão responsável para confirmar as informações. Isso permite que as empresas superestimem a madeira com valor</p>
--	--	---	--	--

	<p><a href="#">Resolução CONAMA nº 237/1997 - Diretrizes para o processo de licenciamento ambiental</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 378/2006 - Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1o, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 428/2010 – Modifica a Resolução CONAMA nº 378/2006</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 406/2009 – Procedimentos técnicos para elaboração de PMFS</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p>CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente</p> <p>MMA - Ministério do Meio Ambiente</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável – requerido anualmente</p>			<p>comercial, gerando créditos falsos que são usados para realizar colheitas ilegais.</p> <p>O último Boletim de Transparência da Gestão Florestal do AMAZON (de 2011-2012) indica que a maioria das atividades florestais ocorrem ilegalmente nos Estados do Pará e Mato Grosso (os maiores produtores de madeira), atingindo níveis de produção ilegal de 58% no Mato Grosso e 78 % no Pará. De acordo com o mesmo estudo do AMAZON, mesmo entre os poucos casos em que o manejo ocorre com a aprovação do órgão ambiental regulador, quase toda a área é administrada sob práticas consideradas de média ou baixa qualidade, atingindo 90% no Mato Grosso e 96% no Pará (ou seja, a porcentagem de florestas manejadas em um nível intermediário ou baixo de conformidade em relação ao seu plano de manejo florestal).</p> <p>De acordo com o Greenpeace (2014), existem 5 formas principais de fraudar a exploração ilegal:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 - Extração de árvores autorizada em área onde já houve colheita ou desmatamento;</li> <li>2 - Aumento do volume total colhido de espécies com alto valor comercial, em área com PMFS aprovado;</li> <li>3 - Área autorizada para exploração, sem sinais de extração de madeira (PMFS criado apenas para gerar créditos e documentos para o transporte de madeira colhida ilegalmente);</li> <li>4 - Créditos emitidos para maior volume de madeira do que a extração autorizada por AUTEF, com a ajuda de um agente legal;</li> <li>5 - Créditos emitidos sem AUTEF ou PMFS, com a ajuda de um agente legal.</li> </ol>
--	---	--	--	---

				<p>Portanto, o manejo das florestas nativas é considerado de alto risco devido à alta probabilidade de ocorrência da atividade florestal sem autorização ou não cumprimento do PMFS aprovado.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.3 foi considerado <b>risco determinado</b> para florestas nativas.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
1.4 Licença de corte	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p>Alguns Estados possuem regulamentações específicas sobre a atividade de colheita de plantios florestais comerciais (como os requerimentos do documento informativo de colheita no Mato Grosso do Sul - <a href="#">SEMAC / MS Resolução nº 17/2007</a>)</p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>Governos Estaduais</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>A organização consumidora de madeira controlada deve consultar a legislação específica do Estado em que se encontram suas unidades de fornecimento e garantir que quaisquer exigências adicionais sejam cumpridas.</p>	-	Plantações	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>Permissões para colheita de plantações florestais não constam como exigência na legislação nacional. Apenas alguns Estados possuem regulamentações específicas sobre a atividade de colheita de plantios florestais comerciais. O Estado do Mato Grosso do Sul, por exemplo, requer um documento informativo de colheita antes do início da atividade. O processo de colheita, no entanto, não exige a emissão pelo organismo ambiental.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Permissões de colheita não constituem uma exigência legal a nível nacional. Apenas alguns Estados exigem apresentação do plano de corte, por meio de procedimento simples, para expedição de autorização.</p> <p>Tais exigências resumem-se, quando existentes, a informativos do volume a ser colhido e comercializado, passíveis de aprovação por parte do órgão ambiental. As licenças de corte estão vinculadas à legalidade dos licenciamentos, não representando, portanto, fontes de risco.</p>

	<p>Licenças de colheita</p> <p>Notificações ou autorizações de colheita, quando existentes</p>		<p>Sendo assim o risco é considerado baixo para plantações no indicador 1.4.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.4 foi considerado <b>baixo risco</b> para plantações.</p> <p>O limiar de baixo risco (1) é cumprido:</p> <p>(1) As leis identificadas são respeitadas. Casos em que as leis/regulamentos são violados são eficientemente acompanhados por ações preventivas tomadas pelas autoridades e/ou pelas entidades relevantes.</p>
	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Constituição da República Federativa do Brasil - 1988 – Título VII, Capítulo III Da Política Agrícola e Fundiária e Da Reforma Agrária</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 5.975/2006 – Exigências para exploração de florestas nativas. Texto completo (o artigo 29 proíbe o corte das árvores de castanha e borracha)</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 7.830/2012 – Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa MMA nº 01/2015 – Critérios para a exploração de espécies da flora ameaçadas de extinção.</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa MMA nº 5/2006 – Procedimentos técnicos para elaboração de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS</a></p>	<p><a href="#">Serviço Florestal Brasileiro – Plano Anual de Outorga Florestal (2019)</a></p> <p><a href="#">Transparency International – Corruption Perception Index (2017)</a></p> <p><a href="#">The World Bank Group – Worldwide Governance Indicators (2016)</a></p> <p><a href="#">World Economic Forum – Global Competitiveness Index (2018)</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – Árvores imaginárias, destruição real: como a fraude no licenciamento e a exploração ilegal de Ipê estão causando danos</a></p>	<p>Florestas nativas</p> <p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>A lei federal nº 12.651/2012, no artigo 31, prevê que a exploração de florestas nativas depende sempre de uma licença emitida pelo órgão relevante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA através da aprovação do PMFS.</p> <p>A permissão de colheita deve estar prevista no PMFS estabelecido pelo Decreto nº 5.975/2006. O documento deve conter, de acordo com o artigo 3º, os seguintes dados: determinação do estoque existente; intensidade de exploração compatível com o ciclo da floresta; ciclo de corte compatível com o tempo de reestabelecimento do volume extraído; e promoção da regeneração natural da floresta. Já o artigo 5º prevê a apresentação do Plano de Operação Anual - POA ao órgão ambiental, contendo informações do volume máximo proposto para exploração no período de 12 meses. O artigo 6º estabelece a necessidade de apresentação de relatório anual ao órgão ambiental, constando nele informações sobre o volume explorado no período anterior.</p> <p>Segundo a IN MMA nº 5/2006, o responsável pela exploração deve apresentar, a AUTEX, documento de vigência anual a ser expedido pelo órgão competente</p>

	<p><a href="#">Instrução Normativa nº 5/2009 – Restauração/Recuperação de APP</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 10/2013 – Nova Instrução Normativa do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa ICMBio nº 16/2011 – Regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional.</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009 – Dispõe sobre o registro no Cadastro Técnico Federal</a></p> <p><a href="#">Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal Capítulo VII (Exploração Florestal)</a></p> <p><a href="#">Portaria IBAMA nº 83/1991 – Critério para a exploração de aroeira (da família <i>Anacardiaceae</i>)</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 1/1986 – Relatório de Impacto Ambiental - RIMA</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 13/1990 – Áreas de influência de Unidades de Conservação</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 237/1997 - Diretrizes para o processo de licenciamento ambiental</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 378/2006 - Define os empreendimentos potencialmente</a></p>	<p><a href="#">irreversíveis à Floresta Amazônica (2018)</a></p>	<p>autorizando o início da exploração da Unidade de Produção Anual – UPA, especificando o volume máximo a ser explorado por espécie.</p> <p>A IN MMA nº 01/2015 estabelece procedimentos específicos para a exploração de espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, no bioma amazônico.</p> <p>A Resolução CONAMA nº 237/1997 prevê que as atividades que podem causar impactos ambientais devem ser licenciadas de acordo com seu tamanho e localização, considerando seu potencial de impacto ambiental e que possam ser reguladas pelos órgãos do SISNAMA nas esferas federal, estadual ou municipal. Isso faz com que os diferentes Estados e cidades definam os critérios para o licenciamento ambiental obrigatório para silvicultura e manejo florestal das áreas da floresta nativa.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Conforme exposto, as licenças de corte estão vinculadas à existência de um PMFS atualizado, aprovado pelo órgão ambiental responsável e, portanto, sujeitas às mesmas complicações relativas à análise da aplicação da legislação existente.</p> <p>Como destacado pelo Greenpeace (2018), o PMFS e seus documentos relacionados são frequentemente elaborados com base em inventários falsos, permitindo gerar um excedente de créditos que são utilizados para comercializar madeira extraída ilegalmente.</p> <p>Além disso, deve-se considerar os riscos relacionados a corrupção de acordo com os índices de percepção de corrupção. Destacam-se três índices de percepção da corrupção de reconhecimento internacional: o <i>Transparency International</i>, o <i>Worldwide Governance Indicators</i> e o <i>Competitiveness Index do World Economic Forum</i>. O primeiro, de publicação anual, analisa a</p>
--	---	--	--

	<p><a href="#">causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1o, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 428/2010 – Modifica a Resolução CONAMA nº 378/2006</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 406/2009 – Procedimentos técnicos para elaboração de PMFS</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p>CONAMA</p> <p>MMA - Ministério do Meio Ambiente</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável – requerido anualmente</p> <p>Licenças de corte</p> <p>Plano de reposição florestal</p> <p>Licença de operação</p> <p>AUTEX - Autorização de Exploração</p>			<p>corrupção dos Países em diversos aspectos e setores posicionando o Brasil em 96º no relatório 2017, com um score de 37 de um máximo de 100 (uma queda de 17 posições e 3 pontos em relação à 2016). O segundo analisa diversos indicadores de governança, incluindo controle de corrupção. Nesse quesito, o Brasil obteve, no ano de 2016, um score de 38,46%. O terceiro trata-se de um índice de competitividade, onde ética e corrupção são indicadores avaliados. Nesse índice, o Brasil obteve nota 2.1 de um máximo de sete, ocupando a posição 133 de 137 países avaliados.</p> <p>Sendo assim, foi estabelecido risco determinado para a atividade de exploração de florestas nativas com base na alta probabilidade das atividades de manejo ocorrerem sem licença, ou com a licença obtida por meios ilegais ou em não conformidade com os procedimentos estabelecidos pela licença.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.4 foi considerado <b>risco determinado</b> para florestas nativas.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
<b>Impostos e taxas</b>				
1.5 Pagamento de royalties e	<b>Regulamentações e leis aplicáveis</b>  N/A	N/A	Plantações	<b>Análise da aplicação da legislação</b>

<p>taxas de colheita</p>	<p><b>Autoridades legais</b></p> <p>N/A</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>N/A</p>			<p>No Brasil, não há cobrança de <i>royalties</i> ou taxas específicas relativas à colheita de plantações florestais.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.5 <b>não se aplica</b> às plantações florestais.</p>
	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Lei nº 8.137/1990 – Crimes contra a ordem tributária e financeira, artigo 1º</a></p> <p><a href="#">Lei nº 8.666/1993 – Licitações e contratos</a></p> <p><a href="#">Lei nº 11.284/2006 – Lei de Gestão de florestas públicas Títulos I e II – Manejo de florestas públicas para produção sustentável</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SFB - Serviço Florestal Brasileiro</p> <p>Departamento do Tesouro Nacional</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Evidência do pagamento de taxas a respeito da análise do plano de manejo pelo órgão ambiental responsável.</p> <p>No caso de concessão de floresta pública – evidência do pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) sobre os custos de comunicação, produtos madeireiros efetivamente explorados, resíduos,</p>	<p><a href="#">Serviço Florestal Brasileiro – Correção dos Preços das concessões (2017)</a></p> <p><a href="#">Portal da Legislação do Governo Federal – (2017)</a></p>	<p>Florestas Nativas</p>	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>O pagamento de <i>royalties</i> para o manejo florestal em florestas nativas resume-se aos casos de concessões de florestas públicas, onde a concessionária paga o Estado proporcionalmente de acordo com o volume de madeira explorado. Esta informação é auditada por instituições credenciadas. É obrigatório que a concessionária pague um Valor Mínimo Anual – VMA, se alguma atividade ocorrer ou não, e esse valor pode ser reduzido subsequentemente à medida que o manejo ocorre. Os valores pagos estão disponíveis publicamente no site do Serviço Florestal Brasileiro.</p> <p>As taxas de colheita que a parte interessada deve pagar, ao realizar qualquer atividade econômica (incluindo a exploração florestal) no Brasil, são encaminhadas para análise e aprovação pelos órgãos administrativos. Um exemplo pode ser a análise e aprovação do plano de gestão e as taxas relacionadas à emissão de licenças de operação. Em geral, as empresas que desejam realizar legalmente a atividade também estão dispostas a pagar as taxas. O não pagamento das taxas resulta na retenção da licença e pode fazer com que a empresa fique em dívida com o Governo. Também pode causar o confisco da propriedade da empresa para a liquidação das taxas pendentes.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Considerando que apenas as empresas legalmente estabelecidas com operações licenciadas devem pagar taxas pelo manejo florestal - e que as taxas não representam um</p>

	produtos não madeireiros explorados, serviços efetivamente explorados e valor mínimo anual definido no contrato de concessão.			fardo financeiro significativo para as empresas - o risco para este indicador é considerado baixo.  <b>Determinação de risco</b>  O indicador 1.5 foi considerado <b>baixo risco</b> para florestas nativas.  O limiar de baixo risco (1) é cumprido:  (1) As leis identificadas são respeitadas. Casos em que as leis/regulamentos são violados são eficientemente acompanhados por ações preventivas tomadas pelas autoridades e/ou pelas entidades relevantes.
1.6 Impostos sobre o valor e outros impostos sobre as vendas	<b>Regulamentações e leis aplicáveis</b>  <a href="#">Constituição da República Federativa do Brasil - 1988 – Título VII, Capítulo III Da Política Agrícola e Fundiária e Da Reforma Agrária</a>  <a href="#">Decreto nº 7.212/2010 – Regulamenta o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) artigo 24</a>  <a href="#">Decreto nº 8.950/2016 – Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI</a>  <a href="#">Decreto-Lei nº 1.899/1981 – Institui as taxas incidentes sobre as atividades agropecuárias artigo 1º</a>  <a href="#">Lei nº 8.137/1990 – Crimes contra a ordem tributária e financeira, artigo 1º</a>  <a href="#">Lei nº 8.846/1994 – Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais para venda de mercadorias</a>	<a href="#">SINPROFAZ - Sonegação no Brasil - Uma Estimativa do Desvio da Arrecadação do Exercício de 2013</a>  <a href="#">Greenpeace – The Amazon’s Silent Crisis (2014)</a>  <a href="#">Greenpeace – Madeira Manchada de Sangue (2017)</a>  <a href="#">Greenpeace – Árvores imaginárias, destruição real: como a fraude no licenciamento e a exploração ilegal de Ipê estão causando danos irreversíveis à floresta Amazônica (2018)</a>	País	<b>Análise da aplicação da legislação</b>  De acordo com a Constituição Federal de 1988, no artigo 155, os Estados e o Distrito Federal devem instituir impostos sobre circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte. A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, a chamada Lei Kandir, instituiu o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, atribuindo aos Estados e ao Distrito Federal o direito de legislar sobre sua incidência. Produtos destinados à exportação são imunes de tributação, de acordo com o artigo 155 da Constituição, § 2º, inciso X, alínea A, e com a Lei Kandir, artigo 3º, inciso II. O Decreto-Lei nº 1.899 de 1981, instituiu as taxas incidentes sobre as atividades agropecuárias, incluindo a classificação de produtos vegetais e fiscalização do comércio de sementes e mudas. O Decreto nº 7.212 de 2010 regulamenta o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Os valores de incidência do IPI estão fixados pelo Decreto nº 8.850 de 2016. A Lei nº 8.846 de 1994 dispõe sobre a emissão de documentos fiscais para a venda de mercadorias, para efeito das legislações tributárias. Os crimes contra a ordem tributária estão previstos na Lei nº 8.137, de 1990.

	<p><a href="#">Lei Complementar nº 07/1970 – Institui o Programa de Integração Social</a></p> <p><a href="#">Lei Complementar nº 70/ 1991 – Institui a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social</a></p> <p><a href="#">Lei Complementar nº 87/1996 – Lei Kandir</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Documentos fiscais</p> <p>Certidão negativa de débitos do IBAMA</p> <p>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União</p> <p>Notas fiscais</p>		<p>A maioria dos impostos pagos pela indústria são calculados com base nos faturamentos da empresa (COFINS, imposto de renda, PIS, entre outros). O valor faturado pela empresa é verificado de acordo com o volume e valor das notas fiscais de venda emitidas.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Como a carga tributária no Brasil é relativamente alta (cerca de 35% do valor final do produto), existem práticas estabelecidas para evadir o pagamento de impostos. As técnicas utilizadas incluem a venda de produtos sem a provisão de uma nota fiscal de venda, a emissão da nota fiscal de venda incorporando um volume menor que o volume real entregue ou a emissão de uma nota fiscal de venda com o valor declarado do produto inferior ao valor real.</p> <p>Um estudo realizado pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ mostrou que um montante equivalente a 10% do PIB brasileiro é a quantidade de imposto evadido a cada ano.</p> <p>A grande diversidade de impostos e o grande número de leis relevantes torna o ambiente fiscal confuso e propenso a erros, deliberados ou não.</p> <p>A AUTEX ou AUTEF (Autorização para Exploração) é o documento emitido pela agência ambiental que concede permissão oficial para iniciar o manejo em uma floresta nativa, especificando o volume máximo que pode ser removido. O DOF (Documento de Origem Florestal) e a GF (Guia Florestal) são os documentos que acompanham a madeira durante o transporte, mantendo o controle das quantidades e espécies.</p> <p>Esses documentos permitem verificar a validade da fatura, comparando o volume autorizado para a colheita (AUTEX/AUTEF), o volume transportado (DOF/GF) e o volume nos documentos de vendas. Dessa forma, é</p>
--	--	--	---

			<p>possível controlar se os documentos de vendas estão sendo emitidos de acordo e se o valor correto dos impostos está sendo pago.</p> <p>As inspeções são realizadas através de verificação cruzada de informações pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, auditorias fiscais internas pelas empresas ou barreiras para verificar a documentação de transporte. No entanto, a capacidade dos órgãos de inspeção é insuficiente para reduzir o risco existente.</p> <p>Como há poucas informações sobre esse assunto, a avaliação da aplicação da lei foi realizada com base no entendimento dos especialistas do CDP. O relatório do SINPROFAZ confirma esse entendimento, apontando que a evasão fiscal é um problema sistemático no Brasil.</p> <p>Casos de sonegação de ICMS e demais impostos são recorrentes, inclusive na comercialização de madeira. Existem casos de sonegação das taxas vinculadas à comercialização de produtos e serviços.</p> <p>Segundo o Greenpeace (2014, 2018), existem muitas formas de ilegalidade na cadeia de fornecimento de madeira nativa que podem levar a fraudes fiscais, como inventários florestais falsos, alteração dos créditos de madeira em documentos e realização da extração sem autorização são exemplos de atividades ilegais que podem levar à evasão de impostos sobre vendas. Os relatórios também apresentam informações sobre como a madeira ilegal chega ao mercado, destacando o quão frágil é a inspeção na cadeia de fornecimento de madeira.</p> <p>Apesar dos esforços dos órgãos responsáveis pela fiscalização do pagamento dos tributos, a estrutura disponível se mostra ineficiente para impedir a evasão. Casos de fraude incluem venda de produtos sem emissão de nota fiscal ou notas fiscais emitidas com informações falsas. Sendo assim, a evasão fiscal é considerada como risco determinado devido à alta probabilidade de ocorrência de venda de produtos em</p>
--	--	--	--

				<p>conflito com a legislação tributária brasileira, tanto para plantações quanto para florestas nativas.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.6 foi considerado <b>risco determinado</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
1.7 Impostos sobre renda e lucro	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Decreto nº 3.000/1999 – Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto de renda</a></p> <p><a href="#">Lei nº 1.578/1977 – Dispõe sobre o imposto sobre a exportação, e dá outras providências</a></p> <p><a href="#">Lei nº 4.729/1965 – Define o crime de sonegação fiscal</a></p> <p><a href="#">Lei nº 8.137/1990 – Crimes contra a ordem tributária e financeira, artigo 1º</a></p> <p><a href="#">Lei nº 8.846/1994 – Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais para venda de mercadorias</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.430/1996 – Institui o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>Receita Federal do Brasil</p>	<p><a href="#">Portal da Legislação do Governo Federal (2017)</a></p> <p><a href="#">Receita Federal - Plano Anual da Fiscalização (2017)</a></p>	País	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>O imposto incidente sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ) está instituído na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, onde estão definidos a base de cálculo, os períodos de apuração, as formas de pagamento e os casos de dedução.</p> <p>O Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto de renda, atribuindo à Secretaria da Receita Federal o papel de fiscalizar a cobrança das taxas.</p> <p>A Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, define o crime de sonegação fiscal, definindo as sanções aplicadas ao sonegador.</p> <p>Os crimes contra a ordem tributária estão previstos na Lei nº 8.137/1990.</p> <p>A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, possui um sistema informatizado para cobrar os impostos sobre o rendimento de todos os indivíduos e entidades estatutários, verificando os dados entre diferentes pagadores e beneficiários de renda.</p>

	<p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Declaração de imposto de renda</p> <p>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União</p>			<p>O governo age sobre aqueles que tentam evadir os impostos sobre o rendimento. Qualquer um pode verificar se uma empresa tem qualquer disputa com a Secretaria da Receita Federal do Brasil através do site da própria Receita Federal.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>O Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal mostra os resultados das avaliações realizadas pelo órgão e a quantidade de recursos recuperados através de multas. De acordo com o relatório de 2017, a Receita Federal recuperou, em 2016, um total de R\$ 121,6 bilhões em multas aplicadas em casos de inadimplência. Os dados também mostram que as inspeções do escritório estão se tornando cada vez mais eficientes todos os anos, com uma queda no número de casos de multas rejeitados pelo tribunal.</p> <p>Considerando a eficiência da Receita Federal na identificação dos casos de evasão fiscal e na recuperação dos valores relacionados, este indicador foi considerado baixo risco.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.7 foi considerado <b>baixo risco</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de baixo risco (1) é cumprido:</p> <p>(1) As leis identificadas são respeitadas. Casos em que as leis/regulamentos são violadas são eficientemente acompanhados por ações preventivas tomadas pelas autoridades e/ou pelas entidades relevantes.</p>
<b>Atividades de colheita</b>				
<p>1.8 Regulamentos sobre a colheita de madeira</p>	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p>N/A – Leis estaduais específicas</p>	<p>N/A</p>	<p>Plantações</p>	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>Não existem exigências legais a respeito das técnicas de colheita a serem utilizadas em plantações florestais.</p>

	<p><b>Autoridades legais</b></p> <p>Governos estaduais</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>A organização consumidora de madeira controlada deve consultar as leis específicas dos Estados onde suas unidades de suprimento estão localizadas para garantir o cumprimento de todos os requerimentos adicionais.</p>			<p><b>Designação de risco</b></p> <p>Não existem exigências legais a respeito dos parâmetros técnicos das operações de colheita, portanto, o indicador 1.8 não se aplica a plantações florestais.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.8 <b>não se aplica</b> para plantações.</p>
	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Instrução Normativa CONAMA nº 05/2006 – Procedimentos para elaboração do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 5.975/2006 – Exigências para exploração de florestas nativas (artigo 29 proíbe o corte das árvores de castanhas e borrachas)</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa ICMBio nº 16/2011 – Diretrizes para aprovação do plano de manejo</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa MMA nº 1/2015 – Normas para Manejo Sustentável no bioma Amazônia</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa MMA nº 4/2009 – Procedimentos técnicos para utilização de Reserva Legal</a></p> <p><a href="#">Instrução normativa MMA nº 5/2009 – Restauração/Recuperação de APP</a></p>	<p><a href="#">Imazon – Boletim Transparência Manejo Florestal do Mato Grosso (2011-2012)</a></p> <p><a href="#">Imazon – Boletim Transparência Manejo Florestal Estado do Pará (2011-2012)</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – A crise silenciosa da Amazônia (2014)</a></p> <p><a href="#">Portal da Legislação do Governo Federal (2017)</a></p> <p><a href="#">Imazon – Desmatamento na Amazônia Legal (2008 – 2017)</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – Árvores imaginárias, destruição real: como a fraude no licenciamento e a</a></p>	<p>Florestas nativas</p>	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>De acordo com a artigo 31 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), a gestão das florestas nativas do Brasil pode ser concedida somente após a aprovação de um plano para o manejo florestal sustentável. Para que o plano seja aprovado pelo órgão ambiental relevante, ele deve cumprir os requisitos mínimos definidos pelas instruções e resoluções normativas.</p> <p>Essas instruções e resoluções normativas apresentam critérios como a intensidade de manejo permitida, diâmetros mínimos de corte, número de árvores por espécie, ciclo de manejo, técnicas de inventário, manutenção de espécies e sementes protegidas, etc.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Dados de desmatamento do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON mostram que atividades ilegais são frequentes, demonstrando a dificuldade de controle por parte dos órgãos ambientais.</p> <p>Ao executar o manejo em violação ao plano de manejo aprovado, existe o risco de infringir os critérios técnicos do manejo florestal sustentável e a exploração de árvores</p>

	<p><a href="#">Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal Texto completo, especialmente Capítulo VII</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 1/1986 – Relatório de Impacto Ambiental - RIMA</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 13/1990 – Entorno de unidades de conservação</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 237/1997 - Diretrizes para o processo de licenciamento ambiental</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 406/2009 – Procedimentos técnicos para elaboração de PMFS</a></p> <p><b>Autoridades Legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p>CONAMA</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Autorização prévia para análise técnica do PMFS</p> <p>PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável</p> <p>POA - Plano de Operação Anual</p> <p>Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta</p> <p>Relatório de atividades</p>	<p><a href="#">exploração ilegal de Ipê estão causando danos irreversíveis à floresta Amazônica (2018)</a></p>	<p>proibidas, ou em áreas não licenciadas, além de explorar volume maior que o autorizado ou árvores com um diâmetro menor que permitido, etc.</p> <p>Conforme afirmado pelo Greenpeace (2018), as fraudes relacionadas ao PMFS são frequentes, e permitem colher e comercializar madeira ilegal.</p> <p>Com base na alta probabilidade do manejo florestal das florestas nativas ocorrer sem autorização ou em violação da autorização, o risco associado às florestas nativas neste indicador é determinado.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.8 foi considerado <b>risco determinado</b> para florestas nativas.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
--	---	--	---

	AUTEX - Autorização de Exploração Florestal			
1.9 Sítios e espécies protegidos	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Constituição da República Federativa do Brasil - 1988 – Título VII, Capítulo III Da Política Agrícola e Fundiária e Da Reforma Agrária</a></p> <p><a href="#">Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal Texto completo, especialmente Capítulo VII – Exploração florestal.</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 7.830/2012 – Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.985/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 428/2010, que define zona de amortecimento</a></p> <p><a href="#">Lei nº 5.197/1967 – Proteção da fauna silvestre artigo 1º (Caça é proibida)</a></p> <p><a href="#">Lei nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica artigo 14 (proíbe a supressão da vegetação primária e secundária em estágios avançados)</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 278/2001 – Dispõe sobre o corte e a exploração de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica.</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 43/2014 – Institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção</a></p>	<p><a href="#">ICMBio – Planos de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico (2017)</a></p> <p><a href="#">Portal da Legislação do Governo Federal (2017)</a></p> <p><a href="#">Imazon – Desmatamento na Amazônia Legal (2017)</a></p> <p><a href="#">ICMBio - Unidades de Conservação Federais (2017)</a></p> <p><a href="#">MMA – Unidades de Conservação Ambientais (2014)</a></p> <p><a href="#">Iphan – Sítios arqueológicos georreferenciados (2017)</a></p>	Plantações	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>O Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR).</p> <p>A Constituição de 1988, por meio de seu artigo 225, define como obrigação do Poder Público preservar o meio ambiente, por meio da definição de áreas protegidas pela lei.</p> <p>A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), com a atribuição de proteger a biodiversidade e recursos associados por meio da criação de Unidades de Conservação. As unidades de conservação são divididas entre Unidades de Proteção Integral (5 categorias) e Unidades de Uso Sustentável (7 categorias).</p> <p>As medidas de proteção da fauna silvestre estão previstas na Lei nº 5.197, de 1967.</p> <p>A Lei da Mata Atlântica estabelece diretrizes específicas para a proteção e utilização dos recursos deste bioma, considerando seu status de <i>hotspot</i> de biodiversidade. Ainda no âmbito da Mata Atlântica, a Resolução CONAMA nº 278 de 2001 dispõe sobre a exploração de espécies ameaçadas de extinção na área de abrangência do bioma.</p> <p>A Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção (Pró-Espécies), com o objetivo de adotar medidas de conservação das espécies ameaçadas. A lei prevê os Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (PAN), direcionados ao estabelecimento de ações para a proteção de determinadas espécies.</p>

	<p><a href="#">Portaria MMA nº 443/2014 – Lista de espécies ameaçadas da flora</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 444/2014 - Lista de espécies ameaçadas da fauna</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 445/2014 - Lista de espécies ameaçadas de peixes e invertebrados aquáticos</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 98/2015 – Modifica a Portaria MMA nº 445/2014</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 163/2015 – Modifica a Portaria MMA nº 445/2014</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 3.607/2000 – Diretrizes fixadas CITES</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 6.514/08 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Subseção II</a></p> <p><a href="#">Lei nº 3.924/1961 – Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p>		<p>As Portarias MMA nºs 443, 444 e 445/2014 apresentam as listas atualizadas de espécies ameaçadas de flora, fauna e peixes e invertebrados aquáticos, respectivamente.</p> <p>A Lei nº 3.924/1961 dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos, definindo tais locais como áreas de proteção sob responsabilidade do poder público. Segundo a lei, no artigo 2º, consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>As jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos da cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas neste documento, mas de significados idêntico, a juízo da autoridade competente;</li> <li>Os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios, tais como grutas, lapas, e abrigos sob rochas;</li> <li>Os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento “estações” e “cerâmicos”, nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;</li> <li>As inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.</li> </ol> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Verifica-se, com base nos dados do IMAZON sobre o desmatamento na Amazônia e nos dados do MMA sobre o desmatamento nos demais biomas, que o desmatamento ilegal ocorre de forma sistemática. O cruzamento dos dados de desmatamento com os polígonos de unidades de conservação obtidos junto ao MMA, permite verificar que muitos desses casos de conversão ocorrem no interior de unidades de conservação.</p>
--	---	--	---

	<p>Licença ambiental para corte de madeira em APP (Área de Preservação Permanente)</p> <p>AUTEX - Autorização de Exploração Florestal</p> <p>Acordo de Órgãos Ambientais para o manejo de áreas próximas às Unidades de Conservação</p> <p>Sistema Nacional de Unidades de Conservação</p> <p>Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SiCAR)</p>			<p>Além disso, a observação dos dados do IPHAN sobre a localização dos sítios arqueológicos ou históricos demonstra que estes locais estão amplamente distribuídos por todo o território nacional, muitas vezes de forma conflitante com atividades antrópicas potencialmente danosas aos recursos existentes.</p> <p>No que diz respeito ao manejo de florestas, os danos a essas áreas podem estar relacionados ao tráfego de máquinas, levando à compactação e erosão do solo, ou à sedimentação causada pela erosão, bem como ao corte das árvores nesses locais.</p> <p>O indicador foi classificado como risco determinado considerando a ampla presença de unidades de conservação (UC) e sítios arqueológicos em grande parte do território brasileiro, além dos inúmeros casos identificados de conversões ilegais ocorrendo dentro das unidades de conservação. Ainda que a presença de UCs ou sítios arqueológicos não seja uma evidência imediata da violação do indicador 1.9, a falta de informações para acessar as ameaças aos sítios e espécies protegidos levou à adoção de uma abordagem de precaução.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.9 foi considerado <b>risco determinado</b> para plantações.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Constituição da República Federativa do Brasil - 1988 – Título VII, Capítulo III Da</a></p>	<p><a href="#">WWF – State of the Amazon – Representação Ecológica em áreas</a></p>	<p>Florestas nativas</p>	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>A Constituição de 1988, por meio de seu artigo 225, define como obrigação do Poder Público preservar o meio</p>

	<p><a href="#">Política Agrícola e Fundiária e Da Reforma Agrária</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 5.975/2006 – Exigências para exploração de florestas nativas. Texto completo</a></p> <p><a href="#">Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal. Texto completo, especialmente Capítulo VII</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 7.830/2012 – Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.985/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza</a></p> <p><a href="#">Lei nº 5.197/1967 – Proteção da fauna silvestre artigo 1º (Caça é proibida)</a></p> <p><a href="#">Lei nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica artigo 14 (proíbe a supressão da vegetação primária e secundária em estágios avançados)</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 278/2001 – Dispõe sobre a exploração de espécies ameaçadas de extinção na área da Mata Atlântica</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 43 – Institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 443/2014 – Lista de espécies ameaçadas da flora</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 444/2014 - Lista de espécies ameaçadas da fauna</a></p>	<p><a href="#">protegidas e territórios indígenas (2014)</a></p> <p><a href="#">ICMBio – Planos de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico (2017)</a></p> <p><a href="#">IBAMA - Licença para importação ou exportação de flora e fauna - CITES e não CITES</a></p> <p><a href="#">Imazon – Desmatamento na Amazônia Legal (2017)</a></p> <p><a href="#">Governo Brasileiro - Portal da Legislação do Governo Federal 2017</a></p>	<p>ambiente, por meio da definição de áreas protegidas pela lei.</p> <p>A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), com a atribuição de proteger a biodiversidade e recursos associados por meio da criação de Unidades de Conservação. As unidades de conservação são divididas entre Unidades de Proteção Integral (5 categorias) e Unidades de Uso Sustentável (7 categorias).</p> <p>As medidas de proteção da fauna silvestre estão previstas na Lei nº 5.197, de 1967.</p> <p>A Lei da Mata Atlântica estabelece diretrizes específicas para a proteção e utilização dos recursos deste bioma, considerando seu status de <i>hotspot</i> de biodiversidade. Ainda no âmbito da Mata Atlântica, a Resolução CONAMA nº 278 de 2001 dispõe sobre a exploração de espécies ameaçadas de extinção na área de abrangência do bioma.</p> <p>A Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção (Pró-Espécies), com o objetivo de adotar medidas de conservação das espécies ameaçadas. A lei prevê os Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (PAN) direcionados ao estabelecimento de ações para a proteção de determinadas espécies.</p> <p>As Portarias MMA nº 443, 444 e 445/2014 apresentam as listas atualizadas de espécies ameaçadas de flora, fauna e peixes e invertebrados aquáticos, respectivamente.</p> <p>O Decreto nº 3.607 de 2000 versa sobre as diretrizes fixadas pela CITES.</p> <p>O Decreto nº 6.541 de 2008 estabelece as infrações e sanções ambientais, bem como os processos administrativos para apuração de infrações.</p>
--	--	---	---

	<p><a href="#">Portaria MMA nº 445/2014 - Lista de espécies ameaçadas de peixes e invertebrados aquáticos</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 98/2015 – Modifica a Portaria MMA nº 445/2014</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 163/2015 – Modifica a Portaria MMA nº 445/2014</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 3.607/2000 – Diretrizes fixadas CITES</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 6.541/ 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente Subseção II</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p>CONAMA</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Licença ambiental para corte de madeira em APP (Área de Preservação Permanente)</p> <p>AUTEX - Autorização de Exploração Florestal</p> <p>Acordo de Órgãos Ambientais para o manejo de áreas próximas às Unidades de Conservação</p>		<p>A lei nº. 3.924/1961 aborda monumentos arqueológicos e pré-históricos, definindo esses locais como locais de proteção sob a responsabilidade do poder público. De acordo com o artigo 2 da lei, são considerados como sítios arqueológicos ou pré-históricos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente;</li> <li>b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;</li> <li>c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, "estações" e "cerâmios", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;</li> <li>d) as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.</li> </ul> <p>Uma publicação do <i>World Wide Fund for Nature</i>, (Fundo Mundial para a Vida Selvagem e Natureza – WWF), "<i>State of the Amazon – Ecological representation in protected areas and indigenous territories</i> " mostra que as áreas protegidas da Amazônia estão ameaçadas pela atividade humana. O desmatamento em pequena escala é impulsionado principalmente pela agricultura e ocupação ao longo dos rios. O desmatamento em larga escala, no entanto, aumentou em meados do século 20. Essa destruição foi, em grande parte, resultado da conversão da terra, impulsionada por uma gama complexa de fatores, incluindo a especulação de terras, o acúmulo de áreas associadas ao preço da terra, novas rotas rodoviárias, acesso à floresta tropical, agricultura em larga escala e pecuária.</p>
--	--	--	---

	<p>SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação</p> <p>SiCAR - Sistema do Cadastro Ambiental Rural</p> <p>CAR - Cadastro Ambiental Rural</p>		<p>Hoje, essas ameaças persistem. A prevalência do agronegócio, incluindo o gado, a soja, o óleo de palma e a cana-de-açúcar - juntamente com a continuação da especulação da terra - acelerou drasticamente o desmatamento.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Em florestas nativas, os riscos relacionados ao impacto potencial do consumo de madeira de sítios ou espécies protegidas pode se relacionar ao manejo não aprovado ou desmatamento em unidades de conservação. Apesar do extenso quadro legal existente no Brasil para a definição de áreas protegidas, o sistema de inspeção é insuficiente para garantir que o risco de dano seja baixo nessas áreas. Contudo, as medidas adotadas no manejo devem considerar a proteção e manutenção da conservação das florestas nativas.</p> <p>O indicador foi classificado como risco determinado considerando a ampla presença de unidades de conservação (UC) e sítios arqueológicos por todo o território brasileiro, além dos inúmeros casos identificados de conversões ilegais ocorrendo dentro das unidades de conservação. Ainda que a presença de UCs ou sítios arqueológicos não seja uma evidência imediata da violação do indicador 1.9, a falta de informações para acessar as ameaças aos sítios e espécies protegidos levou à adoção de uma abordagem de precaução.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.9 foi considerado <b>risco determinado</b> para florestas nativas.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
--	--	--	--

<p>1.10 Requerimentos ambientais</p>	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente</a></p> <p><a href="#">Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal Texto completo, especialmente Capítulo VII</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa MMA nº 4/2009 – Procedimentos técnicos para utilização de Reserva Legal</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.985/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza</a></p> <p><a href="#">IN IBAMA nº 05/2009 – Ato Declaratório Ambiental</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 8.235/2014 – Regulamenta os Programas de Regularização Ambiental</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.605/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Capítulo IV</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.433/1997 – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, artigo 49 (Violações e penalidades no uso da água)</a></p> <p><a href="#">Lei nº 8.171/1991 – Política agrícola artigo 102 e 103 - Dano do solo (Erosão)</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 1/1986 – Relatório de Impacto Ambiental - RIMA</a></p> <p><a href="#">Lei nº 12.305/2010 – Implementa a Política Nacional para Resíduos Sólidos Seção V</a></p>	<p><a href="#">Imazon – Desmatamento na Amazônia Legal (2017)</a></p> <p><a href="#">SOS Mata Atlântica – Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica (2014-2015)</a></p> <p><a href="#">Transparency International – Corruption Perception Index (2017)</a></p> <p><a href="#">The World Bank Group – Worldwide Governance Indicators (2016)</a></p> <p><a href="#">World Economic Forum – Global Competitiveness Index (2018)</a></p> <p><a href="#">Governo Brasileiro - Portal da Legislação do Governo Federal (2017)</a></p>	<p>País</p>	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelece a Política Nacional do Meio ambiente, com o objetivo de melhorar a qualidade ambiental, visando o aumento da qualidade de vida e das condições ao desenvolvimento socioeconômico. A lei prevê a preservação dos recursos de solo e água, a proteção dos ecossistemas, a recuperação de áreas degradadas, a fiscalização ambiental, entre outros.</p> <p>A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Código Florestal Nacional, define áreas a serem protegidas em todas as propriedades rurais, sob forma de Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).</p> <p>As APP são áreas a serem protegidas em propriedades rurais ou urbanas, delimitadas em torno de cursos d'água, lagos e lagoas naturais, reservatórios artificiais, nascentes, encostas, restingas, manguezais, tabuleiros ou chapadas, topos de morros, áreas de altitude e veredas.</p> <p>As RL são definidas como áreas protegidas exclusivamente em propriedades rurais, conservando vegetação nativa em determinada porcentagem da área total do imóvel.</p> <p>A demarcação de unidades de conservação pelo SNUC visa a proteção da biodiversidade e seus valores associados.</p> <p>O Ato Declaratório Ambiental (ADA), fixado pela Instrução Normativa IBAMA de 2009, tem por objetivo o cadastro das áreas de interesse ambiental dos imóveis rurais, para fins de isenção do ITR.</p> <p>O Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014, regulamenta os Programas de Regularização Ambiental dos Estados, estabelecendo a exigência de recuperação de áreas</p>
--	---	---	-------------	---

	<p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Licença de operação</p> <p>CTF - Cadastro Técnico Federal</p> <p>ADA - Ato Declaratório Ambiental</p>		<p>ilegalmente convertidas e degradadas por parte dos proprietários rurais atuados pelos órgãos ambientais.</p> <p>A Lei nº 9.695 de 1998 estabelece as sanções penais e administrativas sobre as ações lesivas ao meio ambiente.</p> <p>A proteção aos recursos hídricos está prevista na Lei nº 9.433 de 1997, a qual cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</p> <p>O licenciamento ambiental de atividades com impacto potencial deve ser precedido por uma análise de impacto ambiental. A Resolução CONAMA nº 01/1986 (artigo 2º Inc. XIV) estipula que, na exploração de madeira ou atividades de extração de lenha em áreas com mais de 100 ha (ou menor quando se aproxima de áreas significativas em termos percentuais ou de importância no contexto ambiental), existe um requisito para um documento formal conhecido como Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA / RIMA).</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Em geral, os organismos responsáveis relacionam a validade da licença operacional às condições ambientais. Se essas condições não forem cumpridas, a licença será inválida.</p> <p>Devido à grande área, às dificuldades de acesso e ao reduzido poder de supervisão resultante das autoridades reguladoras, as áreas de atividade raramente são inspecionadas para verificar o cumprimento das condições ambientais.</p> <p>Deve-se considerar, também, os altos níveis de corrupção observados no Brasil. Destacam-se três índices de percepção da corrupção de reconhecimento internacional: o <i>Transparency International</i>, o <i>Worldwide Governance Indicators</i> e o <i>Competitiveness Index do World Economic Forum</i>. O primeiro, de publicação anual, analisa a</p>
--	---	--	--

				<p>corrupção dos Países em diversos aspectos e setores posicionando o Brasil em 96º no relatório 2017, com um score de 37 de um máximo de 100 (uma queda de 17 posições e 3 pontos em relação à 2016). O segundo analisa diversos indicadores de governança, incluindo controle de corrupção. Nesse quesito, o Brasil obteve, no ano de 2016, um score de 38,46%. O terceiro trata-se de um índice de competitividade, onde ética e corrupção são indicadores avaliados. Nesse índice, o Brasil obteve nota 2.1 de um máximo de sete, ocupando a posição 133 de 137 Países avaliados.</p> <p>Considerando a possibilidade de que as atividades florestais sejam realizadas usando técnicas que prejudicam o meio ambiente ou a existência de corrupção, considera-se risco determinado em relação a este indicador, tanto para o manejo de florestas nativas quanto para plantações florestais.</p> <p>Os riscos relacionados ao impacto potencial do consumo de madeira podem estar relacionados a danos às Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.10 foi considerado <b>risco determinado</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
1.11 Saúde e segurança	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Portaria MTE nº 3.214/1978 - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego</a></p>	<p><a href="#">MTE – Certidão Eletrônica de Débitos Trabalhistas</a></p>	País	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>As condições adequadas de saúde e segurança do trabalho são exigências previstas nas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e</p>

<p><a href="#">Norma Regulamentadora MTE nº 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura</a></p> <p><a href="#">Portaria MTE nº 3.158/1971 – Cria o Livro de inspeção do trabalho</a></p> <p><a href="#">Normas Regulamentadores MTE</a></p> <p><a href="#">Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro</a></p> <p><a href="#">Portaria nº 1.421/2014 – Cria a Certidão de Débitos</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>MTE - Ministério do Trabalho e Emprego</p> <p>DRT - Delegacia Regional do Trabalho</p> <p>MPT - Ministério Público do Trabalho</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais</p> <p>PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional</p> <p>Minutas da CIPA/CIPATR</p> <p>Livro de inspeção do trabalho</p> <p>Comprovante de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p>ASO - Atestado de Saúde Ocupacional</p>	<p><a href="#">Repórter Brasil – Dados sobre o trabalho escravo no Brasil (1995-2015)</a></p> <p><a href="#">MTE - Ministério do Trabalho e Emprego - Normas regulamentadoras (2017)</a></p> <p><a href="#">Repórter Brasil – Definição de trabalho análogo à escravidão</a></p> <p><a href="#">Secretaria de Inspeção do Trabalho - Painel Estatístico e Informativo da Inspeção do Trabalho no Brasil</a></p>	<p>Emprego (MTE). Ao todo são 36 NRs em vigor. Todas instituídas pela Portaria MTE nº 3.214 de 1978.</p> <p>A NR 31 trata da Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, abordando condições de trabalho específicas da atividade florestal. São tratadas questões relativas a agrotóxicos, meio ambiente e resíduos, ferramentas manuais, segurança em máquinas e implementos agrícolas, transporte e alojamento de trabalhadores, transporte de cargas e edificações rurais.</p> <p>A Portaria MTE nº 3.158 de 1971 dispõe sobre a obrigatoriedade do livro de inspeção do trabalho, um documento padronizado a ser mantido por todas as empresas, por meio do qual o auditor do trabalho mantém as anotações verificadas na empresa.</p> <p>O MTE, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, disponibiliza o sistema online para fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Portaria nº 1.421/2014), o qual permite partes interessadas emitir e autenticar certidões a respeito da existência de ações trabalhistas contra uma determinada pessoa jurídica.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>O manejo florestal no Brasil em alguns casos ainda é realizado com baixa mecanização e uma grande quantidade de esforço humano, especialmente em pequenas fazendas e para o manejo de florestas naturais. Este tipo de atividade cria riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores porque inclui riscos químicos, físicos e até biológicos (como animais venenosos e doenças endêmicas).</p> <p>O setor tem um grau de profissionalização muito baixo, e uma grande porção dos trabalhadores aprendeu a trabalhar de forma prática, sem orientação profissional.</p>
---	---	---

	<p>Comprovante de Treinamento SSO (para operadores de motosserras, operadores de máquinas e aplicação de herbicidas, etc.) (XI / XIV / XV)</p> <p>CEDT - Certidão Eletrônica de Débitos Trabalhistas</p>		<p>Este fato, adicionado a uma cultura persistente que trata com pouca importância a questão da saúde e da segurança no trabalho, resulta em um grande número de trabalhadores expostos a riscos além dos limites legais.</p> <p>Os relatórios gerados pela ONG Repórter Brasil, trazendo dados sobre o trabalho escravo em território brasileiro, demonstram que muitas situações de trabalho análogo a escravo ainda ocorrem, inclusive no setor florestal, assim como inúmeras violações de direitos trabalhistas.</p> <p>O conceito de trabalho análogo à escravidão, no Brasil, é utilizado para descrever diversas formas de violação dos direitos trabalhistas, como violação de medidas de saúde e segurança. Estas também são definidas como condições de trabalho degradantes, conforme afirma o Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848/1940, seção 149. A ONG Repórter Brasil também entende que condições de trabalho degradantes podem ser definidas como condições incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação dos direitos fundamentais, incluindo o desrespeito às medidas de saúde e segurança. Dessa forma, dados da ONG Repórter Brasil sobre trabalho escravo também foram utilizados para avaliar esse indicador.</p> <p>Inspeções do Ministério do Trabalho e Emprego resultaram em inúmeras empresas sendo processadas por falta de condições mínimas de saúde e segurança de trabalho, bem como por irregularidades associadas à contratação de trabalhadores e indenizações.</p> <p>A Secretaria de Inspeção do Trabalho, por meio do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, apresenta números sobre notificações relacionadas a inspeções trabalhistas. De acordo com esses dados, de 2016 a 2018, 16.224 notificações relacionadas a requisitos de saúde e segurança do trabalho na Norma Regulamentadora 31 foram aplicadas aos empregadores na categoria "Agricultura, Pecuária, Produção Florestal,</p>
--	--	--	---

				<p>Pesca e Aquicultura”. Essas notificações foram emitidas em todos os Estados brasileiros, incluindo assuntos como o uso de equipamentos de segurança pessoal e pesticidas.</p> <p>A atividade florestal está classificada, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) constante na Norma Regulamentadora nº4 do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) como grau de risco 3 – para plantações – e 4 – para florestas nativas. O Grau de Risco trata-se de um valor numérico variável de 1 a 4, referente à intensidade do risco da atividade econômica principal de uma empresa (4 é o maior risco).</p> <p>Devido ao elevado número de notificações relacionadas a saúde e segurança e a cultura prevaiente relacionada com a saúde e a segurança no trabalho, este indicador é considerado como risco determinado tanto para as plantações como para as florestas nativas.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.11 foi considerado <b>risco determinado</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
1.12 Emprego legal	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Lei nº 10.406 / 2002 – Código Civil</a></p> <p><a href="#">Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT</a></p>	<p><a href="#">Secretaria de Inspeção do Trabalho – Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil</a></p>	País	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>O Brasil tem um amplo quadro jurídico relativo à legalidade do emprego. O Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) contém as principais orientações sobre este assunto. O artigo 41 estipula que todos os trabalhadores devem ser registrados pelo</p>

	<p><a href="#">Lei nº 8.036/1990 – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço</a></p> <p><a href="#">Lei nº 13.134/2015 – Seguro desemprego</a></p> <p><a href="#">Lei nº 4.090/1962 – Décimo Terceiro Salário e Gratificação de natal</a></p> <p><a href="#">Lei nº 605/1949 – Repouso semanal remunerado</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 3.048/1999 – Regulamenta a Previdência Social Capítulo I</a></p> <p><a href="#">Lei nº 5.889/1973 – Normas para o trabalho rural</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa RFB nº 971/2009 - Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais artigo 6º</a></p> <p><a href="#">Lei nº 8.212/1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências artigo 11</a></p> <p><a href="#">Lei nº 3.030/1956 – Descontos por fornecimento de alimentação</a></p> <p><a href="#">Lei nº 4.749/1965 – 13º Salário</a></p> <p><a href="#">Portaria MTE nº 768/2014 – Aprova instruções para a provisão de informações pelo empregador, relativas à movimentação de empregados, para fins do CAGED e seguro desemprego</a></p> <p><a href="#">Lei nº 7.418/1985 – Vale transporte</a></p>	<p><a href="#">World Bank – Governance Indicators (2016)</a></p> <p><a href="#">Portal da Legislação do Governo Federal (2017)</a></p> <p><a href="#">Repórter Brasil – Dados sobre o trabalho escravo no Brasil (1995-2015)</a></p>	<p>empregador. São abrangidos, ainda, outros direitos do trabalhador, tais como jornada de trabalho máxima permitida, períodos de descanso, férias remuneradas, salário mínimo, licença maternidade e demais garantias, além das sanções aplicáveis ao empregador que infringir as normas estipuladas. Outros pontos apresentam regras relacionadas a regras da jornada de trabalho, descanso remunerado, trabalho infantil, trabalho da mulher, compensação, sindicalização e outros assuntos.</p> <p>No que diz respeito à idade mínima para trabalho, a lei prevê que é vedado trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos ou mais.</p> <p>Ao trabalhador menor de idade são vedadas as condições de insalubridade e trabalho noturno.</p> <p>Outros direitos trabalhistas estão previstos nas seguintes normas: Lei nº 13.134/2015 (seguro desemprego); Lei nº 8.036/1990 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS); Lei nº 4.090/1962 (gratificação natalina); Lei nº 605/1949 (repouso semanal remunerado).</p> <p>Destaca-se, ainda, o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que regulamenta a Previdência Social. A Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 estabelece normas específicas para o trabalho rural.</p> <p>A subcontratação consta no Código Civil, sendo entendida como prestação de serviço não sujeita à CLT. A subcontratação é entendida, pela lei, como uma forma contratual legal, por período definido e restrita às atividades meio do contratante.</p> <p>A Lei nº 13.467/2017 recentemente alterou diversos dispositivos da CLT, flexibilizando diversas questões relativas às obrigações das partes. As alterações na CLT entraram em vigor no final de 2017.</p>
--	---	--	---

	<p><a href="#">Lei nº 9.601/1998 – Contrato de trabalho</a></p> <p><a href="#">Lei nº 10.101/2000 – Participação nos lucros</a></p> <p><a href="#">Lei nº 10.820/2003 – Desconto de prestações em folha de pagamento</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 425/2010 – Caracterização de empreendimento rural familiar</a></p> <p><a href="#">Lei nº 4.266/1963 – Salário família</a></p> <p><a href="#">Lei nº 4.725/1965 – Acordos coletivos</a></p> <p><a href="#">Lei nº 4.923/1965 – Horas trabalhadas</a></p> <p><a href="#">Lei nº 7.783/1989 – Greves</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.029/1995 – Admissão ao trabalho</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.093/1995 – Feriados</a></p> <p><a href="#">Lei nº 10.097/2000 – Trabalho infantil</a></p> <p><a href="#">Lei nº 13.467/2017 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)</a></p> <p><a href="#">Lei nº 13.445/2017 – Institui a Lei de Migração</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>Receita Federal do Brasil</p> <p>MTE - Ministério do Trabalho e Emprego</p> <p>TST - Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>TRT - Tribunal Regional do Trabalho</p>		<p>A Lei nº 13.445/2017, a qual trata da política de imigração, visa garantir ao migrante acesso livre e igualitário ao trabalho, prevendo emissão de visto para casos de vínculo empregatício previamente estabelecido.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>As inspeções realizadas pelo MTE são insuficientes para garantir o cumprimento da lei, especificamente no setor rural. Os resultados obtidos durante as inspeções, como a lista de trabalhadores em condição análoga à escravidão, demonstram que existem sérios problemas no setor. Entre as 590 empresas multadas pelo MTE por trabalho análogo à escravidão, 37 casos estão relacionados ao manejo florestal (MTE - Registro de Empregadores que apresentaram trabalhadores a condições análogas à escravidão).</p> <p>Em geral, as leis trabalhistas não são bem respeitadas no setor florestal no Brasil. Isso é corroborado pelo índice de "Regra de Direito" aproximado de 50 (em uma escala de 0 a 100, onde 100 é bom), instituído pelo Banco Mundial.</p> <p>Baseando-se na probabilidade do trabalhador florestal ter seus direitos trabalhistas desconsiderados, o princípio da precaução foi adotado e este indicador foi considerado risco determinado.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.12 foi considerado <b>risco determinado</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
--	---	--	---

	<p>DRT - Delegacia Regional do Trabalho</p> <p>CEF - Caixa Econômica Federal</p> <p>INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Cartão da Previdência Social</p> <p>CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados</p> <p>Acordos coletivos registrados no MTE</p> <p>CNDT (CEDT) - Certidão Eletrônico de Débitos Trabalhistas</p> <p>CRF - Certificado de regularidade FGTS</p> <p>Contracheque ou evidência de depósito em conta corrente</p> <p>CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social</p>			
<b>Direito de terceiros</b>				
1.13 Direitos consuetudinários	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Constituição da República Federativa do Brasil - 1988 Capítulo VIII (Indígenas)</a></p> <p><a href="#">Lei nº 4.504/1964 - Estatuto da Terra</a></p> <p><a href="#">Lei nº 4.947/1966 - Normas de Direito Agrário</a></p> <p><a href="#">Lei nº 8.629/1993 - Regulamentação de dispositivos da Reforma Agrária</a></p>	<p><a href="#">INCRA – Processo da Reforma Agrária – Obtenção de terras – (2017)</a></p> <p><a href="#">INCRA – Livro Branco da Grilagem de Terras – (2014)</a></p>	Plantações	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>A questão do direito consuetudinário, no que diz respeito à atividade de plantações florestais, está restrita à questão de posse e uso de terras, uma vez que não se relaciona diretamente com outras questões associadas à utilização de patrimônio genético ou intelectual de populações tradicionais, visto que são usadas apenas espécies plantadas. Além disso, não há legislação referente a partilha de benefícios nas atividades de colheita.</p>

	<p><a href="#"><u>Decreto nº 6.040/2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais</u></a></p> <p><a href="#"><u>Decreto nº 1.775/1996 - Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas</u></a></p> <p><a href="#"><u>Decreto nº 4.887/2003 - Regulamenta a demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos</u></a></p> <p><a href="#"><u>Decreto nº 8.750/2016 - Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais</u></a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>-</p>		<p>A política de terras, conforme exposto no indicador 1.1, é composta por normativas e instrumentos que têm por objetivo garantir o direito de posse e uso aos legítimos donos, seja por meio da proteção do direito adquirido ou pela restituição do direito, através da reforma agrária.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Os riscos associados à violação dos direitos consuetudinários na atividade de plantações florestais estão relacionados aos casos de posse ilegal de terras recorrentes em todo o País. Tais casos podem ser verificados no Livro Branco da Grilagem de Terras.</p> <p>O direito consuetudinário é um direito que surge do costume e pode estar relacionado às diferentes esferas da vida de comunidades e grupos sociais, sejam estes reconhecidos como tradicionais ou não. Dada a extensão do território nacional e a imensa diversidade cultural existente no país, a ocorrência de direitos consuetudinários precisa ser avaliada caso a caso. Não é raro encontrar em diferentes regiões do país áreas de manejo florestal (nativo e de plantações florestais) convivendo com comunidades locais detentoras de identidade cultural própria e direitos consuetudinários. Há uma falta de informação sobre a aplicação das leis relacionadas a esses direitos. No entanto, casos de desrespeito aos direitos tradicionais relativos a direitos de uso da terra e casos de violência contra indígenas são frequentes em todo o país. Por este motivo, o princípio da precaução foi aplicado para este indicador.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.13 foi considerado <b>risco determinado</b> para plantações.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente</p>
--	--	--	---

				ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.
	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Constituição da República Federativa do Brasil - 1988 Capítulo VIII (Indígenas)</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.985/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 1.775/1996 – Regulamenta a demarcação de terras indígenas</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 4.887/2003 – Regulamenta a demarcação de territórios quilombolas</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 5.051/2004 – Promulgação da Convenção nº 169 na OIT</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 485/2006 – Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais artigo 1º</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 5.753/2006 – Promulgação da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial artigo 1º</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 6.040/2007 – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 8.750/2016 – Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais</a></p> <p><a href="#">Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do Índio Título III</a></p>	<p><a href="#">Comissão Pastoral da Terra – Conflitos no Campo Brasil</a> (<a href="https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil">https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil</a>)</p> <p><a href="#">Governo Brasileiro - Portal da Legislação do Governo Federal (2017)</a></p> <p><a href="#">Ministério da Justiça – portal da FUNAI</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – Madeira Manchada de Sangue (2017)</a></p>	<p>Florestas nativas</p>	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>O Decreto nº 6.040/2007 define Populações e Comunidades Tradicionais como: grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e mantêm sua própria organização social, que ocupam o território e usam recursos naturais como condição para seu desenvolvimento cultural, social, religioso, ancestral e econômico, usando conhecimento, inovação e práticas geradas e transmitidas por tradição.</p> <p>O mesmo decreto também define Territórios Tradicionais como: espaços necessários para a reprodução cultural, social e econômica das Populações e Comunidades Tradicionais, sejam elas usadas de forma permanente ou temporária.</p> <p>De acordo com o MMA, as populações e comunidades tradicionais brasileiras incluem os seguintes grupos: Indígenas, Quilombolas (descendentes de comunidades de escravos rebeldes), Seringueiros (coletores de látex), Castanheiros, Quebradeiras de coco-babaçu, comunidades de fundo de pasto, comunidades de pasto, moradores de pradaria, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras e praieiros, jangadeiros, ciganos, açorianos e outros trabalhadores da margem e da comunidade fluvial.</p> <p>A Constituição de 1988, em seu artigo 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais representativos da identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo formas de expressão, modos de vida, conhecimento científico, artístico e tecnológico, obras e espaços destinados às manifestações artístico-culturais e sítios de valor histórico e cultural.</p>

	<p><a href="#"><u>Lei nº 11.284/06 - Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável</u></a></p> <p><a href="#"><u>Portaria interministerial nº 419/2011 – Define a atuação de órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidas no licenciamento ambiental</u></a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p>FUNAI - Fundação Nacional do Índio</p> <p>FCP - Fundação Cultural Palmares</p> <p>IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Em casos de manejo florestal em áreas próximas a reservas indígenas: licenciamento ambiental emitido pelo IBAMA e aprovado por órgãos competentes (FUNAI, FCP, IPHAN)</p>		<p>No que se refere à legislação infraconstitucional, o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, regulamenta o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas.</p> <p>Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, estabelece os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas.</p> <p>O Decreto nº 5.051 de 2004 promulgou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual trata sobre os direitos dos povos indígenas e tribais.</p> <p>O Decreto Legislativo nº 485 de 2006 aprova o texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.</p> <p>A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris no ano de 2003, foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.753 de 2006.</p> <p>O Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), visando o reconhecimento, a valorização e o respeito aos diferentes povos e comunidades tradicionais, bem como sua visibilidade, acesso ao conhecimento, segurança alimentar, melhoria da qualidade de vida, participação na sociedade civil e a preservação do patrimônio cultural, entre outras garantias.</p> <p>O decreto previamente citado, em seu artigo 3º, inciso I, ressalta a importância de “garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica”. O inciso IV inclui como um dos objetivos do PNPCT “garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos”.</p>
--	--	--	---

			<p>O Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, objetivando a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, garantindo seus direitos territoriais, socioambientais, econômicos, culturais e do uso de seus conhecimentos tradicionais.</p> <p>No que diz respeito à atividade florestal, a Lei nº 11.284/2006, a qual trata da gestão de florestas públicas, prevê a destinação de florestas, previamente à realização de concessões, às comunidades locais, por meio de criação de reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável (de acordo com a Lei nº 9.985/2000), criação de projetos de assentamento florestal e outras formas de destinação das florestas às populações tradicionais.</p> <p>A Lei nº 9985/2000, define o conceito de Reserva Extrativista como uma área utilizada por populações tradicionais que utilizam os recursos disponíveis para sua subsistência. Essas áreas visam preservar o meio de vida tradicional e a cultura dessas populações.</p> <p>O decreto administrativo emitido pelo MMA sob o nº 419/2011 declara que, mediante o ato de requerimento de uma licença ambiental para atividades próximas das terras indígenas ou quilombolas, o requerente deve informar o IBAMA sobre esse fato, para que o mesmo consulte as entidades envolvidas. Pode ser necessário preparar um EIA / RIMA (Estudo e Relatório de Impacto Ambiental) após consulta pública.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Existem leis no Brasil em relação aos direitos das comunidades tradicionais e indígenas para acessar os recursos florestais, no entanto - devido ao grande número, diversidade e natureza dispersa das comunidades tradicionais - há risco de baixo nível de conformidade com a legislação relevante.</p>
--	--	--	---

				<p>De acordo com o relatório Madeira Manchada de Sangue (2017) do Greenpeace, madeireiros ilegais na Amazônia Legal frequentemente fazem uso da violência para afastar a população tradicional de suas reservas extrativistas e fazer uso ilegal dos recursos. Como aponta o relatório, o município de Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, engloba 16 reservas extrativistas destinadas a preservar florestas nativas e garantir a subsistência dos habitantes tradicionais. Moradores foram ameaçados e assassinados por madeireiros ilegais, a fim de deixar suas terras e recursos tradicionais, causando danos irreparáveis à sua cultura tradicional.</p> <p>Há uma falta de informação sobre a aplicação das leis relacionadas aos direitos dos povos tradicionais e indígenas fora da Amazônia Legal. No entanto, casos de desrespeito aos direitos tradicionais relativos a direitos de uso da terra e casos de violência contra indígenas são frequentes em todo o país. Por essa razão, o princípio da precaução foi aplicado neste indicador. Sendo assim, este indicador fica categorizado como risco determinado.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.13 foi considerado <b>risco determinado</b> para florestas nativas.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
1.14 Consentimento Livre, Prévio e Informado	<b>Regulamentações e leis aplicáveis</b>  <a href="#">Decreto nº 5.051/2004 – Promulga a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.</a>	<a href="#">Greenpeace – Madeira Manchada de Sangue (2017)</a>	País	<b>Análise da aplicação da legislação</b>  O Decreto nº 5.051/2004 rege os compromissos internacionalmente assumidos pelo Brasil frente aos requisitos da OIT no que diz respeito aos povos indígenas e tradicionais. Nele estão expostas questões referentes à

	<p><a href="#">Lei nº 11.248/2006 - Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável</a></p> <p><a href="#">Lei nº. 12.651/2012 Código Florestal. Texto completo, especialmente Capítulo VII</a></p> <p><a href="#">Portaria Interministerial nº. 60/2015 – Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental.</a></p> <p><a href="#">Decreto nº. 4.887/2003 – Regulamenta a demarcação de terras de comunidades Quilombolas.</a></p> <p><a href="#">Recomendação da Procuradoria nº 02/2018 – Requer o cancelamento de todos os planos de manejo dentro de terras indígenas e unidades de conservação de proteção integral</a></p> <p><a href="#">Decreto nº. 6.040/2007 – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>FUNAI - Fundação Nacional do Índio</p> <p>FCP - Fundação Cultural Palmares</p> <p>Grupo de Trabalho Clóvis Moura</p> <p>INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária</p> <p>Procuradoria Pública Brasileira</p>		<p>necessidade de consentimento por parte dessas populações para a tomada de decisões governamentais que venham a afetar suas terras ou recursos tradicionais. O Decreto não estabelece nenhum requisito para o setor privado. A legislação pode ser aplicada com base na jurisprudência, apenas nos casos em que a gestão por uma empresa privada está ocorrendo dentro de terras indígenas ou tradicionais legalmente demarcadas sem o consentimento dos moradores. O manejo florestal dentro de terras indígenas demarcadas é proibido, de acordo com a Lei nº 11.284 / 2006.</p> <p>Os direitos das populações indígenas e tradicionais são regidos por órgãos públicos como a FUNAI, a Fundação Cultural Palmares, o Grupo de Trabalho Clóvis Moura e o INCRA – este último responsável pela realização da reforma agrária e demarcação de terras indígenas e quilombolas.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>A legislação existente sobre o consentimento livre, prévio e informado das populações tradicionais é bastante generalista, e não aborda questões específicas para a área florestal. A lei trata apenas do compromisso e obrigações do poder público em relação às suas ações envolvendo direitos tradicionais e indígenas, não incluindo obrigações para o setor privado.</p> <p>Em alguns casos, a lei pode ser aplicada ao setor privado com base na jurisprudência. No entanto, esses casos estão relacionados apenas ao manejo que ocorre dentro de terras indígenas ou tradicionais demarcadas, sem o consentimento dessas pessoas. Como afirmado no indicador 1.4, o manejo legal só pode ocorrer com a aprovação do plano de manejo pelos órgãos públicos. A aprovação do plano de manejo somente ocorrerá após a indicação de que: a) a entidade responsável pelo manejo possui direitos legais de uso e posse sobre a terra onde o manejo está ocorrendo. Nesse caso, o manejo não pode ocorrer em terras indígenas, pois estas estão sob posse legal do poder público e propriedades privadas conflitantes estão sujeitas à expropriação; ou b) no</p>
--	---	--	---

	<p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>N/A</p>		<p>caso de concessões, como o manejo ocorre em florestas públicas, não há conflito entre a floresta pública e as terras indígenas.</p> <p>Em ambos os casos, o plano de manejo deve indicar claramente quais são os impactos sociais do manejo a ser realizado.</p> <p>Se, por qualquer meio, o manejo florestal ocorrer dentro das terras indígenas, o processo de licenciamento exige que a FUNAI dê sua opinião sobre o assunto, conforme estabelecido no Decreto Interministerial nº. 60 de 24 de março de 2015.</p> <p>Quanto às comunidades quilombolas, a seção 17 do Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, afirma que os direitos de posse e manejo de terras Quilombolas são inalienáveis e imprescritíveis. Dessa forma, apenas pessoas quilombolas podem fazer uso dos recursos de suas terras.</p> <p>No entanto, conforme apontado pelo Greenpeace (2017), muitos planos de manejo são aprovados sem as devidas investigações pelos órgãos públicos, resultando em casos de manejo florestal ocorrendo com não conformidade aos requisitos legais. Há casos de violência contra comunidades relacionadas ao manejo ilegal de florestas.</p> <p>O Ministério Público brasileiro determinou recentemente ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, através da Recomendação nº. 02/2018, de 13 de fevereiro de 2018, o cancelamento de todos os planos de manejo que estavam sendo ilegalmente realizados em terras indígenas e unidades de conservação de proteção integral, listando 52 PMFS ilegais, dos quais 35 em conflito com terras indígenas. Esta Recomendação também exige que todos os PMFS para manejo em terras indígenas que estão atualmente em fase de avaliação, e todos aqueles submetidos no futuro, sejam negados. Como visto, a legalidade do manejo florestal está intimamente relacionada à legalidade dos direitos de posse da terra. Nenhuma atividade de manejo pode ser conduzida</p>
--	--	--	---

				<p>dentro de terras indígenas ou tradicionais, já que essas terras, conforme declarado pela Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007), são “os espaços necessários para o desenvolvimento cultural e social e reprodução econômica das pessoas e comunidades tradicionais”.</p> <p>Como o processo de licenciamento necessário para o manejo florestal pode ser fraudulento, existe o risco do manejo florestal ser realizado dentro de terras indígenas ou tradicionais. Apesar dos esforços do Ministério Público na inspeção e cancelamento de todos os planos de manejo ilegais, não há garantia de que a partir de agora não haverá ilegalidades no processo de licenciamento para o manejo florestal. Como existe o risco de atividades de colheita serem realizadas ilegalmente dentro de terras indígenas e tradicionais, também há um alto risco de que essas atividades sejam realizadas sem o consentimento formal dessas pessoas. Assim, ao adotar o princípio da precaução, esse indicador foi classificado como risco determinado.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.14 foi considerado <b>risco determinado</b> para todos o país.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
1.15 Direito dos povos indígenas	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Constituição da República Federativa do Brasil - 1988 Capítulo I - artigo 5º (XXII - Propriedade da terra); Capítulo VIII</a></p>	<p><a href="#">Comissão Pastoral da Terra – Conflitos no Campo Brasil (2016) (https://www.cptnacional.org.br/index.php/publ</a></p>	Plantações	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>O Estatuto do Índio, instituído pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 visa preservar a cultura e integrar os povos indígenas à comunidade nacional. Dentre as garantias previstas no artigo 2º, destacam-se: assegurar</p>

	<p><a href="#">Decreto nº 1.775/1996 – Regulamenta a demarcação de terras indígenas</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 4.887/2003 – Regulamenta a demarcação de territórios quilombolas artigo 3º</a></p> <p><a href="#">Lei nº 13.123/2015 – Regulamenta acesso ao patrimônio genético nacional</a></p> <p><a href="#">Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do índio Título III</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 6.040/2007 – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 8.750/2016 – Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais</a></p> <p><a href="#">Portaria Conjunta INCRA/FUNAI nº 09/2004 – Implementa o Programa de Reassentamento de Ocupantes Não-Índios em Terras Indígenas</a></p> <p><a href="#">Portaria Interministerial nº 419/2011 - regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 378/2006 – Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.</a></p>	<p><a href="#">icacoes-2/conflitos-no-campo-brasil)</a></p> <p><a href="#">Ministério da Justiça – Portal da FUNAI</a></p> <p><a href="#">Governo Brasileiro - Portal da Legislação do Governo Federal (2017)</a></p> <p><a href="#">INCRA – Tabela com módulo fiscal dos municípios (2017)</a></p>	<p>aos indígenas a possibilidade de livre escolha de seus meios de vida e subsistência, garantir a permanência voluntária em seu habitat, executar projetos tendentes a beneficiar as comunidades e garantir a posse permanente das terras que habitam e o usufruto das riquezas naturais existentes em seus territórios.</p> <p>A demarcação de terras indígenas está prevista no Decreto nº 1.775/1996, e é realizada de forma conjunta pelo INCRA e pela FUNAI. A Portaria Conjunta nº 09, de 27 de outubro de 2004, dispõe sobre a regulamentação e implantação do Programa de Reassentamento de Ocupantes Não-Índios em Terras Indígenas, estabelecendo sua Gerência Nacional, em convênio entre Ministério da Justiça/FUNAI e Ministério do Desenvolvimento Agrário/INCRA. As ações, segundo o INCRA, dão preferência ao reassentamento em áreas indígenas onde haja ocorrência de conflitos.</p> <p>Para esta análise, populações indígenas e tradicionais foram consideradas, uma vez que não existe indicador relacionado especificamente aos direitos de populações tradicionais.</p> <p>O artigo 231 da Constituição Federal estabelece que a terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas é inalienável e sua posse é permanente, portanto, eles têm o direito exclusivo de usar os recursos existentes em solos, rios e lagos.</p> <p>O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece em seu texto que "As pessoas que pertencem as comunidades quilombolas, que estão ocupando suas terras, terão a propriedade de tais terras reconhecida, e o Estado deve emitir as ações respectivas".</p> <p>Através de tais mecanismos, o direito à propriedade da terra pelas comunidades indígenas é reconhecido.</p>
--	--	---	--

	<p><a href="#">Resolução CONAMA nº 428/2010 – Modifica a Resolução CONAMA nº 378/2006</a></p> <p><a href="#">Lei nº 8.629/1993 – Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária</a></p> <p><a href="#">Lei nº 11.326/2006 – Estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária</p> <p>FUNAI - Fundação Nacional do Índio</p> <p>Ministério da Justiça</p> <p>Ministério do Desenvolvimento Agrário</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Em casos de manejo florestal ocorrendo em áreas próximas à reservas indígenas: licenciamento ambiental emitido pelo IBAMA e aprovado pelo órgão competente (FUNAI, FCP, IPHAN)</p>		<p>O decreto administrativo emitido pelo MMA sob o nº 419/2011 declara que, após o ato de solicitar uma licença ambiental para atividades nas proximidades da terra indígena ou quilombola, o requerente deve informar o IBAMA sobre esse fato, para que o mesmo consulte as entidades envolvidas.</p> <p>A Resolução CONAMA nº 378/2006, em seu artigo 4º, estabelece que “A autorização para exploração de florestas e formações sucessoras que envolva manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras em imóveis rurais numa faixa de dez quilômetros no entorno de terra indígena demarcada deverá ser precedida de informação georreferenciada à FUNAI, exceto no caso da pequena propriedade rural ou posse rural familiar”. Pequena propriedade rural, segundo a Lei nº 8.629/1993, é a propriedade de até quatro módulos fiscais (unidade de área que considera o potencial produtivo definido no nível municipal). O conceito de posse rural familiar é abordado pela Lei nº 11.326 de 2006, no seu artigo terceiro, o qual define o agricultor familiar como aquele que não detenha área maior do que 4 módulos fiscais; utilize predominantemente mão-de-obra da própria família; tenha percentual mínimo de renda originada das atividades de sua propriedade; e dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.</p> <p>O processo desorganizado de ocupação da terra que ocorreu no Brasil - bem como a burocracia envolvida no processo de aprovação das terras Indígenas e quilombola - resultou em uma situação em que muitas comunidades tradicionais estão "isoladas" dentro de grandes áreas de propriedade privada.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Na realidade de plantações florestais, os conflitos entre empreendimentos e populações indígenas resumem-se às questões ligadas aos direitos de posse e uso de terras – no caso do empreendimento violar os direitos adquiridos sobre</p>
--	--	--	---

			<p>a propriedade de terras tradicionalmente ocupadas. Desta forma, uma vez que o indicador 1.1 que abrange os problemas da posse da terra é classificado como risco determinado, o indicador 1.15 recebeu a mesma classificação.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.15 foi considerado <b>risco determinado</b> para plantações.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Constituição a República Federativa do Brasil - 1988 Capítulo I - artigo 5º (XXII - Propriedade da terra); Capítulo VIII</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 1.775/1996 – Regulamenta a demarcação de terras indígenas</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 4.887/2003 – Regulamenta a demarcação de territórios quilombolas artigo 3º</a></p> <p><a href="#">Lei nº 13.123/2015 – Regulamenta acesso ao patrimônio genético nacional</a></p> <p><a href="#">Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do índio Título III</a></p> <p><a href="#">Portaria Conjunta INCRA/FUNAI nº 09/2004 – Implementa o Programa de</a></p>	<p><a href="#">Comissão Pastoral da Terra – Conflitos no Campo Brasil (2016) (https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil)</a></p> <p><a href="#">Conselho Indigenista Missionário – Relatório sobre Violência contra os povos indígenas no Brasil (2016)</a></p> <p><a href="#">FUNAI – Dados sobre terras de populações indígenas (2017)</a></p> <p><a href="#">Governo Brasileiro - Portal da Legislação do Governo Federal (2017)</a></p>	<p>Florestas nativas</p>	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>O Estatuto do Índio, instituído pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 visa preservar a cultura e integrar os povos indígenas à comunidade nacional. Dentre as garantias previstas no artigo 2º, destacam-se: assegurar aos indígenas a possibilidade de livre escolha de seus meios de vida e subsistência, garantir a permanência voluntária em seu habitat, executar projetos tendentes a beneficiar as comunidades e garantir a posse permanente das terras que habitam e o usufruto das riquezas naturais existentes em seus territórios. Sendo que a demarcação de terras indígenas está prevista no Decreto nº 1.775/1996, e é realizada de forma conjunta pelo INCRA e pela FUNAI.</p> <p>A Portaria Conjunta nº 09, de 27 de outubro de 2004, dispõe sobre a regulamentação e implantação do Programa de Reassentamento de Ocupantes Não-Indígenas em Terras Indígenas, estabelecendo sua Gerência Nacional, em convênio entre Ministério da Justiça/FUNAI e Ministério do Desenvolvimento</p>

	<p><a href="#">Reassentamento de Ocupantes Não-Índios em Terras Indígenas</a></p> <p><a href="#">Portaria Interministerial nº 419/2011 - regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 6.040/2007 – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 8.750/2016 – Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 378/2006 – Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 428/2010 – Modifica a Resolução CONAMA nº 378/2006</a></p> <p><a href="#">Lei nº 8.629/1993 – Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária</a></p> <p><a href="#">Lei nº 11.326/2006 – Estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária</p>	<p><a href="#">INCRA – Dados sobre terras certificadas quilombola (2017)</a></p>	<p>Agrário/INCRA. As ações, segundo o INCRA, dão preferência ao reassentamento em áreas indígenas onde haja ocorrência de conflitos.</p> <p>A garantia ao patrimônio genético tradicional é prevista pela Lei nº 13.123/2015, conforme definido no indicador 1.14.</p> <p>Para esta análise, populações indígenas e tradicionais foram consideradas, uma vez que não existe indicador relacionado especificamente aos direitos de populações tradicionais.</p> <p>O artigo 231 da Constituição Federal estabelece que a terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas é inalienável e em sua posse permanente, portanto, eles têm o direito exclusivo de usar os recursos existentes em solos, rios e lagos.</p> <p>O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece em seu texto que "As pessoas que pertencem as comunidades quilombolas, que estão ocupando suas terras, terão a propriedade de tais terras reconhecida, e o Estado deve emitir a ações respectivas".</p> <p>Através de tais mecanismos, o direito à propriedade da terra pelas comunidades indígenas é reconhecido.</p> <p>O decreto administrativo emitido pelo MMA sob o nº 419/2011 declara que, após o ato de solicitar uma licença ambiental para atividades nas proximidades das Terras Indígenas ou quilombola, o requerente deve informar o IBAMA sobre esse fato, para que o IBAMA consulte as entidades envolvidas.</p> <p>O processo desorganizado de ocupação da terra que ocorreu no Brasil - bem como a burocracia envolvida no processo de aprovação de terras indígenas e quilombola - resultou em uma situação em que muitas comunidades</p>
--	---	--	---

	<p>FUNAI - Fundação Nacional do Índio</p> <p>Ministério da Justiça</p> <p>Ministério do Desenvolvimento Agrário</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Em casos de manejo florestal ocorrendo em áreas próximas à reservas indígenas: licenciamento ambiental emitido pelo IBAMA e aprovado pelo órgão competente (FUNAI, FCP, IPHAN)</p>			<p>tradicionais estão "isoladas" dentro de grandes áreas de propriedade privada.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Embora exista a legislação que descreva o requisito de consulta ao órgão responsável pelas comunidades indígenas, nos casos em que a Organização está próxima ou usa terras quilombolas - ou grande parte, a diversidade e a dispersão das comunidades tradicionais no Brasil levam a um baixo nível de conformidade com essa legislação. Existe um esforço do IBAMA e do INCRA para demarcar novos territórios tradicionais, porém não é possível garantir que todos os territórios já tenham sido reconhecidos. Além disso, a existência de territórios tradicionais reconhecidos não é suficiente para garantir que os direitos dessas pessoas estejam sendo respeitados. Este indicador, portanto, é considerado um risco determinado para florestas nativas.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.15 foi considerado <b>risco determinado</b> para florestas nativas.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
<b>Comércio e Transporte</b>				
<p>1.16</p> <p>Classificação das espécies, quantidades, qualidades</p>	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 253/2006 – Institui o Documento de Origem Florestal (DOF)</a></p>	<p><a href="#">Serviço Florestal Brasileiro – Plano Anual de Outorga Florestal (2017)</a></p>	<p>Plantações</p>	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>Alguns Estados dentre aqueles que exigem licenciamento ambiental para o plantio de espécies florestais exóticas, exigem também notificação ao órgão ambiental quando da ocorrência de operações de colheita. A notificação pode estar acompanhada da estimativa de volume colhido. Estes documentos visam apenas informar aos órgãos</p>

	<p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006 – Cria o DOF para transporte de madeira</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 – Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 187/2008 – Padronização de nomenclaturas para classificação de produtos de origem florestal</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 6.759/2009 – Regulamentação das atividades aduaneiras Arts. 557, 703, 86</a></p> <p><a href="#">Resolução IBAMA nº 411/2009 - Procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.</a></p> <p><a href="#">Ajuste SINIEF nº 07/2005 – Sistema Nacional de Informações Econômicas e Financeiras – Cria a nota fiscal eletrônica e o DANFE Artigo 1º</a></p> <p><a href="#">Ajuste SINIEF nº 12/2009 – Indicação do NCM no documento fiscal. Artigo 2º</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p>		<p>sobre o volume colhido e não estão sujeitos a autorização oficial ou qualquer tipo de implicações legais.</p> <p>No que diz respeito aos plantios de essências florestais nativas, o controle é realizado por meio do Documento de Origem Florestal (DOF) - um documento que fornece informações sobre a espécie e a quantidade da colhida, o qual deve acompanhar a madeira durante o transporte e comercialização, juntamente com a fatura ou a nota fiscal - emitido pelo Ibama, instituído pela Portaria nº 253 de 18 de agosto de 2006 do MMA e detalhado pela IN IBAMA nº 112/2006. Esse documento é obrigatório para todas as atividades de extração de produto ou subproduto florestal de origem nativa, e deve acompanhar o transporte destes produtos desde a origem ao seu destino final, bem como todo o seu período de armazenamento.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Plantações de espécies exóticas não requerem acompanhamento de DOF. O cultivo de espécies nativas em plantios no Brasil é insignificante, e a alteração de detalhes em documentos fiscais nesses casos não traz muitas vantagens ao proprietário das áreas.</p> <p>Dados os poucos casos em que são feitas exigências, levando-se em consideração também o entendimento dos especialistas do CDP, o indicador foi considerado de baixo risco para as plantações.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.16 foi considerado <b>baixo risco</b> para plantações.</p> <p>O limiar de baixo risco (1) é cumprido:</p> <p>(1) As leis identificadas são respeitadas. Casos em que as leis/regulamentos são violados são eficientemente</p>
--	--	--	--

	<p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>DOF - Documento de Origem Florestal</p> <p>SiCAR - Sistema do Cadastro Ambiental Rural</p> <p>ADA - Ato Declaratório Ambiental</p> <p>Autorização de corte emitida pelo órgão ambiental</p> <p>Autorização de colheita emitida pelo órgão ambiental</p> <p>Nota Fiscal de Venda</p> <p>Certificado de Regularidade – IBAMA</p>			<p>acompanhados por ações preventivas tomadas pelas autoridades e/ou pelas entidades relevantes.</p>
	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 253/2006 – Institui o Documento de Origem Florestal (DOF)</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006 – Cria o DOF para transporte de madeira</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 – Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 187/2008 – Padronização de nomenclaturas para classificação de produtos de origem florestal</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 6.759/2009 – Regulamentação das atividades aduaneiras Arts. 557, 703, 86</a></p>	<p><a href="#">Serviço Florestal Brasileiro – Plano Anual de Outorga Florestal (2019)</a></p> <p><a href="#">Transparency International – Corruption Perception Index (2017)</a></p> <p><a href="#">The World Bank Group – Worldwide Governance Indicators (2016)</a></p> <p><a href="#">World Economic Forum – Global Competitiveness Index (2018)</a></p>	<p>Florestas nativas</p>	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>O Código Florestal Nacional, Lei nº 12.651/2012, define, por meio de seu artigo 35, a necessidade de controle de origem de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, o qual deve ser feito por meio de sistema nacional integrado com colaboração entre os estados federativos.</p> <p>O PMFS, de acordo com a Resolução CONAMA nº 406/2009, deve ter todas as espécies com valor comercial corretamente mapeadas, classificadas e medidas antes da colheita acontecer. Posteriormente, o volume colhido deve ser informado.</p> <p>A exploração, transporte e comercialização de essências florestais nativas é controlada por meio do Documento de Origem Florestal (DOF), emitido pelo IBAMA, instituído pela Portaria nº 253 de 18 de agosto de 2006 do MMA e detalhado pela Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006.</p>

	<p><a href="#">Resolução IBAMA nº 411/2009 - Procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.</a></p> <p><a href="#">Ajuste SINIEF nº 07/2005 – Sistema Nacional de Informações Econômicas e Financeiras – Cria a nota fiscal eletrônica e o DANFE artigo 1º</a></p> <p><a href="#">Ajuste SINIEF nº 12/2009 – Indicação do NCM no documento fiscal artigo 2º</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 406/2009 – Procedimentos técnicos para elaboração do PMFS</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p>Receita Federal Estadual</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>DOF - Documento de Origem Florestal</p> <p>SiCAR - Sistema do Cadastro Ambiental Rural</p> <p>ADA - Ato Declaratório Ambiental</p>	<p><a href="#">Greenpeace – The Amazon's Silent Crisis (2014)</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – Árvores imaginárias, destruição real: como a fraude no licenciamento e a exploração ilegal de Ipê estão causando danos irreversíveis à floresta Amazônica (2018)</a></p>	<p>Esse documento é obrigatório para todas as atividades de extração de produto ou subproduto florestal de origem nativa, e deve acompanhar o transporte destes produtos desde a origem ao seu destino final, bem como todo o seu período de armazenamento. Para emitir o DOF, a pessoa física ou jurídica responsável pela extração deve estar em situação de regularidade junto ao IBAMA, a qual pode ser verificada por meio de certificado de regularidade no Cadastro Técnico Florestal.</p> <p>De acordo com a Instrução Normativa nº 112/2006, os seguintes produtos são isentos da emissão de DOF:</p> <p>I - material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda de arborização urbana;</p> <p>II - subprodutos que, por sua natureza, já se apresentam acabados, embalados, manufaturados e para uso final, tais como: porta, janela, móveis, cabos de madeira para diversos fins, lambri, taco, esquadria, portais, alisar, rodapé, assoalho, forros, acabamentos de forros e caixas, chapas aglomeradas, prensadas, compensadas e de fibras ou outros objetos similares com denominações regionais;</p> <p>III - celulose, goma-resina e demais pastas de madeira;</p> <p>IV - aparas, costaneiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira, serragem, paletes e briquetes de madeiras e de castanha em geral, folhas de essências plantadas, folhas, palhas e fibras de palmáceas, casca e carvão produzido da casca de coco, moinha e briquetes de carvão vegetal, escoramentos e madeira beneficiada entre canteiros de obra de construção civil, madeira usada em geral, reaproveitamento de madeira de cercas, currais e casas;</p> <p>V - carvão vegetal empacotado do comércio varejista;</p> <p>VI - bambu (<i>Bambusa vulgares</i>) e espécies afins;</p> <p>VII - vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade;</p> <p>VIII - plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de origem nativa das</p>
--	---	--	--

	<p>Autorização de colheita emitida pelo órgão ambiental</p> <p>Nota Fiscal de Venda</p> <p>Certificado de Regularidade – IBAMA</p>		<p>espécies não constantes da lista oficial de espécie ameaçada de extinção e dos anexos da CITES.</p> <p>Visando a modernização do sistema e o melhor controle sobre os produtos florestais, o IBAMA instituiu por meio da Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, o Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais (SINAFLOR), integrando o DOF, o SICAR e o ADA, além de autorizações de exploração emitidas pelos órgãos ambientais. Com isso, o IBAMA torna-se responsável pela administração de um banco de dados único de origens autorizadas. O SINAFLOR está em processo de implementação gradual por Unidade da Federação, e se tornará obrigatório a partir de janeiro de 2018.</p> <p>A Instrução Normativa IBAMA nº 187 de 2008 padroniza as nomenclaturas para classificação dos produtos e subprodutos de origem florestal para uso nos sistemas de controle e fiscalização.</p> <p>A Resolução CONAMA nº 411 de 2009 dispõe sobre a inspeção de indústrias consumidoras de produtos de origem florestal. A fiscalização envolve a conformidade com o DOF e a classificação correta das espécies e quantidades consumidas na linha de produção.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Mudanças na quantidade e/ou no valor dos bens em documentos fiscais no Brasil são práticas conhecidas de evasão fiscal, já que os impostos geralmente são cobrados com base na renda de uma empresa.</p> <p>No Brasil, não há impostos diferentes para diferentes espécies de madeira. No entanto, em alguns estados, algumas espécies de madeira “mais valiosas” têm um preço mínimo estabelecido. Nesses casos, uma mudança de espécie em documentos fiscais pode ser usada como um</p>
--	--	--	--

			<p>meio de tomar vantagem de um preço abaixo do mínimo, gerando assim menos impostos.</p> <p>No caso de uma inspeção da agência ambiental competente, os inspetores verificam se o volume da madeira transportada e da madeira em estoque corresponde aos saldos e transferências informados pelo sistema DOF, identificando possíveis fluxos de madeira ilegal. Em caso de avaliação pela agência ambiental, as empresas envolvidas em vendas ilegais podem ter suas atividades embargadas.</p> <p>Outros métodos usados para gerar créditos que podem cobrir transferências ilegais de madeira, de acordo com o Greenpeace (2014), incluem a mudança de espécie e tipo de material ou volume. Outros meios de fraudar o sistema incluem a corrupção dentro das agências que controlam os créditos (permitindo a geração de crédito sem o recebimento físico da madeira); e o uso de um fator de conversão diferente, de tal forma que haverá créditos pendentes no sistema para cobrir a madeira ilegal. Uma investigação por parte de órgãos fiscalizadores (IBAMA), polícia federal ou ONGs revelou fraudes e falhas de sistema, conforme descrito recentemente no relatório do Greenpeace (2018).</p> <p>Como aponta o Greenpeace (2018), as fraudes nos inventários florestais são o primeiro passo para o corte ilegal de madeira. Isso permite superestimar a quantidade de madeira em uma área de manejo, gerando créditos falsos. A madeira colhida ilegalmente com base nesses créditos é vendida no mercado como madeira legal.</p> <p>Deve-se considerar, também, os riscos relacionados a corrupção, de acordo com os índices de percepção de corrupção. Destacam-se três índices de percepção da corrupção de reconhecimento internacional: o <i>Transparency International</i>, o <i>Worldwide Governance Indicators</i> e o <i>Competitiveness Index do World Economic Forum</i>. O primeiro, de publicação anual, analisa a corrupção dos Países em diversos aspectos e setores posicionando o Brasil em 96º no relatório 2017, com um score de 37 de um máximo de 100 (uma queda de 17</p>
--	--	--	---

				<p>posições e 3 pontos em relação à 2016). O segundo analisa diversos indicadores de governança, incluindo controle de corrupção. Nesse quesito, o Brasil obteve, no ano de 2016, um score de 38,46%. O terceiro trata-se de um índice de competitividade, onde ética e corrupção são indicadores avaliados. Nesse índice, o Brasil obteve nota 2.1 de um máximo de sete, ocupado à posição 133 de 137 Países avaliados.</p> <p>O risco de classificação incorreta de espécies, a alteração da quantidade ou tipo de produtos pode ser considerado determinado para espécies de florestas nativas, devido à fragilidade do sistema de DOF e o alto grau de percepção de corrupção no Brasil.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.16 foi considerado <b>risco determinado</b> para florestas nativas.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
1.17 Comércio e transporte	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Lei nº 8.846/1994 – Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais para venda de mercadorias</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 253/2006 – Institui o Documento de Origem Florestal (DOF)</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006 – Cria o DOF para transporte de madeira</a></p>	<p><a href="#">Ministério da Fazenda – Nota Fiscal Eletrônica</a></p> <p><a href="#">Ministério da Fazenda – Conhecimento de Transporte Eletrônico</a></p> <p><a href="#">Ministério da Fazenda – Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais</a></p>	Plantações	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>No mercado interno Brasileiro a nota fiscal é o documento oficial obrigatório que legaliza a venda de um produto e deve acompanhá-lo durante o seu transporte. Atualmente, a grande maioria das empresas usa a nota fiscal eletrônica, e nesses casos o documento físico que acompanha o produto é o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, o qual carrega as mesmas informações da nota fiscal.</p> <p>Para exportações, a fatura é o documento que transfere a posse legal do produto e o conhecimento de embarque é o</p>

	<p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 – Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais</a></p> <p><a href="#">Ajuste SINIEF nº 07/2005 – Sistema Nacional de Informações Econômicas e Financeiras – Cria a nota fiscal eletrônica e o DANFE artigo 1º</a></p> <p><a href="#">Ajuste SINIEF nº 12/2009 – Indicação do NCM no documento fiscal artigo 2º</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 15/2011 – Estabelece os procedimentos para a exportação de produtos madeireiros e subprodutos de espécies nativas originários de florestas naturais ou plantadas.</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p>Receita Federal do Brasil</p> <p>Receita Federal Estadual</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Autorização de colheita quando exigido pela legislação estadual</p> <p>Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)</p> <p>DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p>	<p><a href="#">Portal da Legislação do Governo Federal (2017)</a></p>	<p>documento que irá acompanhar o produto durante o transporte.</p> <p>Além disso, o DOF é o principal documento que deve acompanhar as espécies florestais nativas através de transporte, comercialização e exportação (DOF de exportação).</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>A nota fiscal é um instrumento bem consolidado no Brasil e, embora existam vendas sem uma nota fiscal, estas não representam um montante significativo no mercado de madeira plantada. Não há restrições sobre a exportação de madeira exótica, e o DOF não se aplica neste caso. Considerou-se também que a escala de plantações de espécies nativas não é significativa no Brasil, sendo assim foi determinado baixo risco para plantações.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.17 foi considerado <b>baixo risco</b> para plantações.</p> <p>O limiar de baixo risco (1) é cumprido:</p> <p>(1) As leis identificadas são respeitadas. Casos em que as leis/regulamentos são violadas são eficientemente acompanhados por ações preventivas tomadas pelas autoridades e/ou pelas entidades relevantes.</p>
--	--	---	--

	<p>Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e)</p> <p>DAMDFE - Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais</p> <p>DOF e/ou Sinaflor (No caso de transporte e venda de produtos provenientes de plantações de espécies nativas)</p> <p>Cartão do CNPJ</p> <p>Nota fiscal de venda</p> <p>Certificado de regularidade IBAMA</p> <p>Legislações relativas a regimes especiais de transporte</p>			
	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Decreto nº 5.975/2006 – Exigências para exploração de florestas nativas</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa CONAMA nº 5/2006 – Procedimentos para elaboração de PMFS</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa MMA nº 4/2009 – Procedimentos técnicos para utilização de Reserva Legal</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa MMA nº 1/2015 – Normas para Manejo Sustentável no bioma Amazônia</a></p> <p><a href="#">Lei nº 8.846/1994 – Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais para venda de mercadorias</a></p>	<p><a href="#">Transparency International – Corruption Perception Index (2017)</a></p> <p><a href="#">The World Bank Group – Worldwide Governance Indicators (2016)</a></p> <p><a href="#">World Economic Forum – Global Competitiveness Index (2018)</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – The Amazon’s Silent Crisis (2014)</a></p>	<p>Florestas Nativas</p>	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>A necessidade de licença para transporte de produtos oriundos da exploração de florestas nativas está prevista no Decreto nº 5.975/2006, em seu Capítulo VI, artigo 20, que diz que “O transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa no território nacional deverão estar acompanhados de documento válido para todo o tempo da viagem ou do armazenamento”. A fiscalização, de acordo com o § 3º do artigo 20, fica a cargo do MMA e o do IBAMA, por meio de sistema eletrônico integrado. Segundo o § 4º, as informações da fiscalização são de interesse da União, devendo qualquer fraude ser comunicada ao Departamento de Polícia Federal.</p> <p>A IN nº 5/2006, do CONAMA, em seu artigo 36, inciso III, prevê a suspensão da autorização para transporte no caso de suspensão do PMFS.</p>

	<p><a href="#">Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 253/2006 – Institui o Documento de Origem Florestal (DOF)</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006 – Cria o DOF para transporte de madeira</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 – Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais</a></p> <p><a href="#">Resolução IBAMA nº 411/2009 - Procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.</a></p> <p><a href="#">Ajuste SINIEF nº 07/05 – Sistema Nacional de Informações Econômicas e Financeiras – Cria a nota fiscal eletrônica e o DANFE artigo 1º</a></p> <p><a href="#">Ajuste SINIEF nº 12/09 – Indicação do NCM no documento fiscal artigo 2º</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 15/2011 – Estabelece os procedimentos para a exportação de produtos madeireiros e subprodutos de espécies nativas originários de florestas naturais ou plantadas.</a></p>	<p><a href="#">Greenpeace – Árvores imaginárias, destruição real: como a fraude no licenciamento e a exploração ilegal de Ipê estão causando danos irreversíveis à floresta Amazônica (2018)</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – Madeira Manchada de Sangue (2017)</a></p>	<p>A IN nº 4/2009 do MMA, em seu artigo 16, exige a manutenção do documento de autorização para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa decorrentes da exploração sustentável de Reservas Legais.</p> <p>O Código Florestal Nacional (Lei nº 12.651/2012) volta a ressaltar a exigência de autorização para transporte de produtos oriundos de florestas nativas, conforme exposto no artigo 36.</p> <p>O parágrafo único do artigo 4º da IN MMA nº 1/2015, estabelece a necessidade de licença para o transporte de produtos ou subprodutos florestais oriundos de espécies ameaçadas de extinção.</p> <p>No mercado interno brasileiro, o documento oficial obrigatório que legaliza a venda de um produto e que deve acompanhar este produto durante o transporte é a nota fiscal.</p> <p>Para exportação, a fatura é o documento que transfere a propriedade legal do produto e o conhecimento de embarque é o documento de transporte que acompanhará os bens durante a exportação. A madeira de espécies nativas deve sempre ser acompanhada pelo DOF durante o transporte.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Alguns métodos utilizados para gerar créditos que podem esconder as transferências ilegais de madeira incluem, de acordo com Greenpeace (2014), mudança de espécies, tipo do produto ou volume. Outros meios de fraudar o sistema incluem corrupção dentro das agências que controlam os créditos (possibilitando a geração de crédito sem a recepção física de madeira), e o uso de um fator de conversão diferente, de modo que haverá créditos pendentes no sistema para cobrir a madeira ilegal.</p>
--	---	--	--

	<p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)  Receita Federal do Brasil</p> <p>Receita Estadual</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Licença de transporte válida</p> <p>DOF/Sinaflor</p> <p>Cartão do CNPJ</p> <p>Nota fiscal de venda</p> <p>Certificado de regularidade IBAMA</p>		<p>O relatório Árvores Imaginárias, Destruição Real, do Greenpeace (2018), apresenta informações sobre como a fragilidade das inspeções da cadeia de custódia de uma empresa permite que madeira ilegal - colhida com base em créditos gerados por inventários florestais falsos - chega ao mercado.</p> <p>Além disso, o relatório Madeira Manchada de Sangue, do Greenpeace (2017), mostra que a madeira explorada em áreas onde ocorre a violência contra a população rural e tradicional chega ao mercado internacional, demonstrando mais uma vez que a inspeção na cadeia produtiva, especialmente durante o transporte, é insuficiente.</p> <p>O Brasil pode ser considerado um país com uma alta percepção de corrupção segundo o IPCL (Índice de Percepção de Cumprimento da Lei) e o CPI (Índice de Percepção de Corrupção).</p> <p>O risco foi considerado determinado para florestas nativas pois a venda de madeira oriunda de florestas nativas sem nota fiscal e/ou sem DOF, ou acompanhada por tais documentos com dados alterados, ocorre com o intuito de confundir o sistema de rastreamento implementado pelo governo.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.17 foi considerado <b>risco determinado</b> para florestas nativas.</p> <p>O limiar de risco determinado (2) é cumprido:</p> <p>(2) As leis identificadas não são respeitadas de forma consistente por todas as entidades e/ou são frequentemente ignoradas e/ou não são aplicadas pelas autoridades relevantes.</p>
--	--	--	--

<p>1.18 Negociação offshore e preços de transferência</p>	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Lei nº 9.430/1996 – Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Seção V</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 3.607/2000 – Diretrizes fixadas CITES</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 6.759/2009 – Regulamentação das atividades aduaneiras Arts. 557, 703, 86</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012 - Estabelecimento de preços praticados nas operações comerciais com o exterior</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa RFB nº 1.037/ 2010 – Relação de Países com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 15/2011 – Estabelece procedimentos para exportação de produtos madeireiros oriundos de florestas nativas</a></p> <p><a href="#">Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional Seção II e artigos 173 e 174 (manutenção das contas de venda por 5 anos)</a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>Receita Federal</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p>	<p><a href="#">Portal da Legislação do Governo Federal (2017)</a></p>	<p>País</p>	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>A Lei nº 9.430/1996 e a IN RFB nº 1.312/2012 definem a formação de preços para as atividades de importação e exportação, para prevenir preços de diferirem daqueles efetivamente taxados em operações de transferência entre sedes localizadas em outros países.</p> <p>A IN RFB nº 1.037 de 2010, por sua vez, relaciona os países com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados.</p> <p>O Decreto nº 6.759 de 2009 regulamente as atividades aduaneiras, versando sobre a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Para que uma empresa brasileira possa exportar seus produtos ela deve estar registrada na Receita Federal como uma exportadora e, portanto, deve estar em conformidade com diversos requerimentos legais.</p> <p>Normalmente, os mecanismos de exportação são bastante exigentes, bem controlados e bem inspecionados. Podem haver casos de corrupção, porém eles não são suficientemente significantes para classificação do indicador como risco determinado.</p> <p>Adicionalmente, existem poucas empresas brasileiras com estrutura que inclui empresas associadas em outros países, o que reduz o risco e a probabilidade da existência de empresas associadas em paraísos fiscais.</p> <p>Portanto, este indicador é classificado como de baixo risco para todo o país.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p>
---	--	---	-------------	--

	<p>Fatura</p> <p>DOF de exportação</p> <p>Autorização de exportação para espécies CITES</p>			<p>O indicador 1.18 foi considerado <b>baixo risco</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de baixo risco (1) é cumprido:</p> <p>(1) As leis identificadas são respeitadas. Casos em que as leis/regulamentos são violadas são eficientemente acompanhados por ações preventivas tomadas pelas autoridades e/ou pelas entidades relevantes.</p>
1.19 Normas aduaneiras	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Decreto nº 6.759/2009 – Regulamentação das atividades aduaneiras Arts. 557, 703, 86</a></p> <p><a href="#">Decreto-Lei nº 1.578/1977 – Regulamenta o Imposto sobre Exportação</a></p> <p><a href="#">Decreto-Lei nº 37/1966 – Regulamenta o Imposto sobre Importação de Mercadorias e Produtos</a></p> <p><a href="#">Portaria SECEX nº 23 de 2011 – Sistema Integrado de Comércio Exterior</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 5.759/2006 – Normas da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIVP), artigo 5º</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 15/2011 – Estabelece procedimentos para exportação de produtos madeireiros oriundos de florestas nativas</a></p> <p><a href="#">Instrução Normativa MAPA nº 5/2005 – Procedimentos fitossanitários para importação de madeira</a></p> <p><a href="#">Lei nº 8.171/1991 – Política agrícola</a></p>	<p><a href="#">Portal da Legislação do Governo Federal (2017)</a></p> <p><a href="#">Receita Federal – Portal SISCOMEX</a></p>	País	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>O Imposto sobre Exportação está previsto no Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977.</p> <p>Já o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, estabelece o imposto sobre a importação de mercadorias e produtos.</p> <p>O Decreto nº 6.759/2009 estabelece as normas para administração de atividades aduaneiras, considerando a fiscalização, o controle e a tributação do comércio exterior.</p> <p>A Portaria nº 23 de 2011, da Secretaria de Comércio Exterior, dispõe sobre as operações de comércio exterior, estabelecendo normas para operações no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).</p> <p>A exportação no Brasil é regulada pela Receita Federal Brasileira (RFB) através do sistema on-line SISCOMEX. Para que uma empresa tenha acesso à exportação, é necessário enviar alguns documentos específicos para aprovação por parte da Receita Federal.</p> <p>A IN RFB nº 1.603/2015, artigo 14, apresenta os motivos que podem levar à suspensão da inscrição SISCOMEX. Com tais restrições, é reduzida a possibilidade de uma empresa ter problemas legais associados à exportação de seus produtos.</p>

	<p><a href="#"><u>Decreto nº 24.114/1934 – Aprova a regulamentação da defesa sanitária vegetal artigo 47</u></a></p> <p><a href="#"><u>Decreto nº 5.741/2006 - Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. Capítulo III, Seção VIII e Capítulo VI, Seção IV</u></a></p> <p><a href="#"><u>Instrução Normativa MAPA nº 55/2007 – Aprova o padrão técnico para uso do Certificado de Origem Fitossanitária</u></a></p> <p><a href="#"><u>Instrução Normativa SRF nº 28/1994 – Disciplina o despacho aduaneiro de mercadorias destinadas à exportação.</u></a></p> <p><a href="#"><u>Instrução Normativa RFB nº 1603/2015 - Estabelece procedimentos para licenciamento de importadores e exportadores da Zona Franca de Manaus para operação no SISCOMEX</u></a></p> <p><b>Autoridades legais</b></p> <p>Secretaria de Comércio Exterior</p> <p>MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p>Receita Federal Brasileira</p>			<p>Os documentos de exportação sempre indicam o código do produto exportado de acordo com o Sistema Harmonizado, no caso das empresas do Mercosul, o sistema utilizado é o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul). Esses códigos fornecem uma codificação mundial e única do produto.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Considerando que o cadastro no SISCOMEX indica que a empresa possui situação legal para exportação e que as companhias mais estruturadas estão autorizadas a exportar, o risco de exportação ocorrendo fora dos procedimentos oficiais relativos às regulamentações aduaneiras foi considerado baixo.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.19 foi considerado <b>baixo risco</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de baixo risco (1) é cumprido:</p> <p>(1) As leis identificadas são respeitadas. Casos em que as leis/regulamentos são violadas são eficientemente acompanhados por ações preventivas tomadas pelas autoridades e/ou pelas entidades relevantes.</p>
--	---	--	--	--

	<p>Receita Estadual</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Registro de Exportação (RE) do Sistema de Comércio Exterior (SISCOMEX)</p> <p>Registro como exportador do Registro Técnico Federal</p> <p>Cópia da nota fiscal</p> <p>Lista de embalagens de mercadorias</p> <p>Autorização para transportar produtos florestais</p> <p>Licença para espécies listadas na lista da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES)</p> <p>Portaria de exportação</p> <p>Os produtos nas listas oficiais de espécies em extinção devem ser acompanhados por documentos de transporte que permitem o rastreamento de produtos em toda a sua cadeia de produção.</p> <p>DOF / Guia Florestal / DOF Exportação (em território brasileiro)</p> <p>Autorização de exportação pelo IBAMA</p> <p>CFO - Certificado de Origem Fitossanitária e CFOC - Certificado de Origem Fitossanitária Consolidado</p> <p>Declaração de Despacho de Exportação</p>			
--	--	--	--	--

	Acordo de vendas (opcional) Conhecimento de embarque			
1.20 CITES	N/A	N/A	Plantações	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>Existem apenas duas espécies CITES com valor comercial relevante no Brasil: Mogno (<i>Swietenia macrophylla</i>), registrado no Apêndice II da CITES e Cedro Rosa (<i>Cedrela odorata</i>) registrado no Apêndice III. Ambas são comumente exploradas através do manejo de florestas nativas, mas não têm uso significativo em plantações. Não existem leis que envolvam plantações de espécies CITES.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.20 <b>não se aplica</b> para plantações.</p>
	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b></p> <p><a href="#">Decreto nº 3.607/2000 – Diretrizes fixadas CITES</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 4.722/2003 – Estabelece critérios para a exploração de mogno</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 443/2014 – Lista de espécies ameaçadas da flora</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 83/1996 – Exigências para exportação de espécies da flora constantes na CITES</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 278/2001 – Dispõe sobre a exploração de espécies ameaçadas de extinção na área da Mata Atlântica</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 300/2002 – Complementa a Resolução CONAMA nº 278/2001</a></p>	<p><a href="#">IBAMA - Licença para importação ou exportação de flora e fauna - CITES e não CITES</a></p>	Florestas nativas	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>O Brasil possui um grande número de leis que regulam a proteção, exploração, comercialização e exportação de espécies protegidas pela CITES. O Decreto nº 3.607, de 21 de dezembro de 2000, regula os procedimentos de exportação e importação para espécies registradas na CITES.</p> <p>A norma apresenta os critérios necessários para a concessão de uma licença para exportar espécies listadas nos Anexos I, II e III da CITES. O IBAMA é o órgão responsável por emitir as licenças. O sistema disponibilizado pelo órgão exige registro da atividade de exportador de flora, certificado de regularidade do IBAMA e licença emitida no sistema do órgão para exportação da espécie. Considerações sobre as exigências para a exportação de espécies da flora constantes na CITES constam na Portaria nº 83, de 15 de outubro de 1996.</p> <p>As licenças do IBAMA são emitidas apenas após um relatório emitido pela autoridade científica do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, certificando que a exportação</p>

	<p><b>Autoridades legais</b></p> <p>SISNAMA (Órgãos federais de execução: IBAMA e ICMBio; Órgãos estaduais e municipais)</p> <p>JBRJ - Instituto de Pesquisa do Jardim Botânico do Rio de Janeiro</p> <p><b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b></p> <p>Licença de exportação para espécies da CITES</p>			<p>não afetará a sobrevivência da espécie e após verificação pelo IBAMA de que uma licença de importação foi emitida pelo recebedor.</p> <p>As principais espécies florestais brasileiras de interesse comercial protegidas pela CITES são o mogno (<i>Swietenia macrophylla</i>), registrada no Apêndice II da CITES, e o cedro rosa (<i>Cedrela odorata</i>), registrada no apêndice III. Ambas são originárias do bioma Amazônia e são mais comuns no Estado do Pará, embora também possam ser encontradas nos Estados de Goiás, Acre, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia e Tocantins.</p> <p><b>Designação de risco</b></p> <p>Os instrumentos relativos à emissão de licenças para exportação de espécies constantes nos Anexos da CITES, adicionalmente às exigências gerais para exportações e à legislação específica de proteção das espécies ameaçadas reduzem os riscos associados ao indicador 1.20.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 1.20 foi considerado <b>baixo risco</b> para florestas nativas.</p> <p>O limiar de baixo risco (1) é cumprido:</p> <p>(1) As leis identificadas são respeitadas. Casos em que as leis/regulamentos são violadas são eficientemente acompanhados por ações preventivas tomadas pelas autoridades e/ou pelas entidades relevantes.</p>
<b>Procedimentos de due diligence/due care</b>				
<p>1.21 Legislação que exige procedimentos de <i>due diligence/</i> <i>due care</i></p>	<p><b>Regulamentações e leis aplicáveis</b> N/A.</p> <p><b>Autoridades legais</b> N/A</p>	<p>N/A</p>	<p>N/A</p>	<p><b>Análise da aplicação da legislação</b></p> <p>A legislação brasileira não aborda processos de <i>due diligence</i> para a exploração, transporte e comercialização de produtos madeireiros. Portanto, esse indicador não se aplica à esta análise.</p>

	<b>Documentos ou registros legalmente exigidos</b> N/A			<b>Determinação de risco</b> O indicador 1.21 <b>não se aplica</b> para todo o país.
--	---	--	--	---

## Medidas de controle

Nota de orientação:

- Medida controle com marcação **(P)** é aplicável exclusivamente para **plantações florestais**;
- Medida controle com marcação **(N)** é aplicável exclusivamente para **florestas nativas**;
- Medida controle **sem nenhuma marcação** é aplicável tanto para **plantações florestais** quanto para **florestas nativas**;
- Sempre que verificações de campo forem determinadas como medidas de controle, devem ser realizadas pelo menos uma vez em cada unidade de fornecimento de Madeira Controlada durante o período em que estiver fornecendo;
- Sempre que consultas às partes interessadas e/ou afetadas forem determinadas como medidas de controle, estas devem ser conduzidas anualmente;
- Alguns verificadores são sugeridos, não excluindo a possibilidade de utilização de outras evidências que porventura se mostrem pertinentes.

Indicador	Medidas de controle (O - Obrigatórias / R – Recomendadas)
1.1 Direitos de posse e uso da terra	<p>O – Verificar documentação que garante a propriedade/posse e uso da terra, como por exemplo os seguintes verificadores, porém não se limitando somente a estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O contrato de manejo ou outros acordos com o proprietário devem indicar claramente os direitos de manejo (Autorização de Ocupação Temporária concedida pelo INCRA);</li> <li>• Cadastro Ambiental Rural – CAR;</li> <li>• Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;</li> <li>• Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR;</li> <li>• Certidão de Inteiro Teor do Registro de Imóveis;</li> <li>• Certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural – CNDIR;</li> <li>• Licença de operação/Permissão de operação.</li> </ul> <p>R – Consultar relatórios relevantes ao tema, como por exemplo da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e outros, para verificar se as áreas de fornecimento de madeira controlada não se encontram em situação de disputas de terras.</p> <p>R – Consultar as partes interessadas e/ou afetadas para verificar a inexistência de conflitos.</p> <p>R – Consultar mapas/documentos especializados visando definir possíveis fontes de conflito, de acordo com o tamanho do empreendimento, como por exemplo, a localização de comunidades locais, povos indígenas, unidades de conservação, comunidades tradicionais, etc.</p>

Indicador	Medidas de controle (O - Obrigatórias / R – Recomendadas)
1.2 Licenças de concessão	-
1.3 Planejamento do manejo e da colheita	<p>O (N) – Verificar documentos que comprovem a existência de PMFS aprovados pelo órgão ambiental e podem ser usados como verificadores, por exemplo, porém não se limitando somente a estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planos anuais de operação e colheita aprovados pelo órgão ambiental e compatíveis com o PMFS, contendo todas as informações e procedimentos, de acordo com todos os requisitos legais;</li> <li>• AUTEX, AUTEF e licença de operação;</li> <li>• Relatório pós-exploratório aprovado, quando existente;</li> <li>• Inventários de colheita devem ser avaliados de acordo com exigências legais.</li> </ul> <p>O (N) – Verificação em campo deve ser conduzida para avaliar a colheita realizada, utilizando e conferindo, por exemplo, os seguintes verificadores, porém não se limitando somente a estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mapas refletindo a realidade;</li> <li>• Informações a respeito de área, espécies, volumes e outras informações estão de acordo com o estipulado, considerando as licenças de operação.</li> </ul>
1.4 Licença de corte	<p>O (N) – Verificar documentos que comprovem a existência de PMFS aprovados pelo órgão ambiental e podem ser usados como verificadores, por exemplo, porém não se limitando somente a estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• AUTEX, AUTEF e licença de operação.</li> </ul> <p>O (N) – Confirmar a validade das autorizações de colheita e transporte. Podem ser usados como verificadores, por exemplo, porém não se limitando somente a estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Existência de DOF ou GF;</li> <li>• Consulta no site dos órgãos competentes para confirmar a validade do DOF ou GF.</li> </ul> <p>O (N) – Verificação em campo deve ser conduzida para avaliar a colheita realizada, utilizando e conferindo os seguintes verificadores, por exemplo, porém não se limitando somente a estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mapas refletindo a realidade;</li> <li>• Informações a respeito de área, espécies, volumes e outras informações estão de acordo com o estipulado, considerando as licenças de operação.</li> </ul>
1.5 Pagamento de royalties e taxas de colheita	-
1.6 Impostos sobre o valor e outros impostos sobre as vendas	<p>O – Verificar a existência de documentos de venda constando os produtos e volumes, pode-se utilizar por exemplo notas fiscais, contratos de compra e venda, dentre outros.</p> <p>R – Conferir a validade da nota fiscal em websites de órgãos competentes.</p> <p>O – Solicitar a certidão negativa de débito de fornecedores nos níveis federal, estadual e/ou municipal.</p> <p>O (N) – Verificar se espécies e volumes colhidos são compatíveis com os documentos de vendas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nota fiscal; e</li> </ul>

Indicador	Medidas de controle (O - Obrigatórias / R – Recomendadas)
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• AUTEF / AUTEX; e</li> <li>• DOF / GF.</li> </ul>
1.7 Impostos sobre renda e lucro	-
1.8 Regulamentos sobre a colheita de madeira	<p>O (N) – Verificar documentos que comprovem a existência de PMFS aprovados pelo órgão ambiental e podem ser usados como verificadores, por exemplo, porém não se limitando somente a estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• AUTEX, AUTEF e licença de operação;</li> <li>• Relatório pós-exploratório aprovado, quando existente.</li> </ul> <p>O (N) – Verificação em campo deve ser conduzida para avaliar a colheita realizada, utilizando e conferindo, por exemplo, os seguintes verificadores, porém não se limitando somente a estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mapas refletindo a realidade;</li> <li>• As atividades de colheita estão sendo realizadas dentro dos limites estipulados; e</li> <li>• Informações a respeito de área, espécies, volumes e outras informações estão de acordo com o estipulado, considerando as licenças de operação.</li> </ul>
1.9 Sítios e espécies protegidos	<p>O – Confrontar as áreas de fornecimento de madeira controlada com relação às unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento a fim de verificar possíveis sobreposições. Para tal, pode-se utilizar mapas, por exemplo;</p> <p>O – Em casos em que ocorra a sobreposição com unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento, deve ser coletada evidencia de conformidade com o plano de manejo da unidade de conservação (se houver).</p> <p>O – Em casos em que ocorra a sobreposição com unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento e não exista plano de manejo da unidade de conservação, deve ser buscada a anuência do órgão ambiental/gestor da UC, quando aplicável.</p> <p>O (N) – Em casos em que ocorra a sobreposição com unidades de conservação na região da Amazônia Legal, apresentar PMFS e POA.</p> <p>O (N) – Em casos de sobreposição de patrimônios arqueológicos identificados com unidades de manejo, as boas práticas de manejo requeridas pelo PMFS devem ser evidenciadas a fim de evitar danos a estes valores.</p> <p>O (P) - Em casos de sobreposição de patrimônios arqueológicos identificado com unidades de manejo, as boas práticas de manejo devem ser confirmadas para evitar danos a esses valores. Exemplos de boas práticas de gestão são, mas não se limitam a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Medidas de conservação do solo e da água, evitando erosão e danos a esses patrimônios;</li> <li>• Controle da direção de derrubada de árvores, evitando danos a esses patrimônios;</li> <li>• Planejamento da colheita e transporte visando evitar danos a esses patrimônios;</li> <li>• Evitar o plantio perto de sítios arqueológicos, sempre que possível.</li> </ul>

Indicador	Medidas de controle (O - Obrigatórias / R – Recomendadas)
1.10 Requerimentos ambientais	<p>O – Verificações em campo para avaliar a conformidade das operações com a legislação ambiental aplicável, atentando no mínimo para as seguintes situações, porém não se limitando somente a estas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Colheita de espécies exóticas em APP e, quando aplicável, atendendo as condicionantes da autorização;</li> <li>• Conservação do solo/estradas;</li> <li>• Danos a remanescentes de vegetação nativa;</li> <li>• Danos a recursos hídricos;</li> <li>• Cumprimento com os requisitos do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) relacionados à Madeira Controlada, quando aplicável;</li> <li>• Coleta adequada dos resíduos (como óleos, embalagens, material contaminado, etc.) gerados nas atividades de colheita e transporte.</li> </ul> <p>O – Consultar o site do IBAMA e/ou as organizações estaduais de meio ambiente para verificar a existência de áreas embargadas relacionadas ao fornecimento de Madeira Controlada;</p> <p>O (N) – Apresentar POA para o ano corrente, aprovado pelo órgão ambiental, contendo todas as informações relevantes a respeito das operações sendo realizadas.</p> <p>R – Consultar órgãos ambientais para verificar a inexistência de autuações sobre as unidades de fornecimento relacionadas a Madeira Controlada, como por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Multas aplicadas para a unidade de fornecimento relacionadas às atividades de colheita e transporte florestal.</li> </ul>
1.11 Saúde e segurança	<p>O – Verificações em campo para avaliar a conformidade das operações com as legislações de saúde e segurança ocupacional, contemplando no mínimo os seguintes itens, porém não se limitando somente a estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Uso adequado de equipamentos de proteção individual;</li> <li>• Confirmação de que todos os equipamentos de proteção legalmente exigidos são fornecidos pela organização sem custos para o trabalhador florestal;</li> <li>• Acesso à água e comida em quantidade e qualidade satisfatórias;</li> <li>• Confirmação de que as condições de trabalho relacionadas às atividades de colheita e transporte são seguras nas unidades de manejo para todos os empregados;</li> <li>• Condições de transporte adequadas;</li> <li>• Instalações sanitárias em condições adequadas;</li> <li>• Condições adequadas de alojamento e/ou moradias;</li> <li>• Treinamento para realização da atividade;</li> <li>• ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;</li> <li>• Licença para Porte e Uso (LPU) de motosserra.</li> </ul> <p>Nota: Em caso de manejo florestal em áreas de populações tradicionais ou agricultura familiar, a verificação das garantias de saúde e segurança ao trabalhador deve respeitar os valores culturais e seus métodos de produção.</p>

Indicador	Medidas de controle (O - Obrigatórias / R – Recomendadas)
	<p>R – Apresentar Certidão de Débitos e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração de todas as unidades de fornecimento. A Emissão de Certidão de Débito, Consulta a Andamento Processual e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração pode ser realizada pelo site <a href="http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR/">http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR/</a></p> <p>R - Verificar provas documentais para garantir que outras áreas florestais e atividades florestais sob gestão do fornecedor, como atividades silviculturais, estejam em conformidade com os requisitos legais de saúde e segurança do trabalho. Essa verificação pode incluir (mas não está limitada a) os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro de fornecimento de equipamentos de proteção individual para os funcionários;</li> <li>• Registro de treinamentos de funcionários sobre a execução de suas atividades.</li> </ul>
1.12 Emprego legal	<p>O – Verificações em campo para avaliar a conformidade da documentação dos trabalhadores e a garantia de todos os seus direitos trabalhistas, confirmando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os trabalhadores estão empregados de acordo com as regulamentações e todos os contratos/evidências requisitados estão disponíveis (p.ex. recolhimento de encargos, jornada de trabalho, entre outros);</li> <li>• Ao menos o salário mínimo ou salário compatível com a categoria, quando aplicável, está sendo pago para os empregados envolvidos nas atividades de colheita e transporte;</li> <li>• A idade mínima está sendo respeitada para todos os trabalhadores envolvidos com atividades de colheita, transporte ou trabalho perigoso;</li> <li>• Práticas de trabalho similares à escravidão ou trabalho análogo ao escravo não está envolvido nas atividades de colheita ou transporte de madeira.</li> </ul> <p>Nota: Em caso de manejo florestal em áreas de populações tradicionais ou agricultura familiar, a verificação das garantias de direitos do trabalhador deve respeitar os valores culturais e seus métodos de produção.</p>
1.13 Direitos consuetudinários	<p>O (N) – Realizar o cruzamento de informações para verificar a existência de populações tradicionais no entorno das unidades de fornecimento; como por exemplo através de mapas e outras informações com dados oriundos de órgãos oficiais como FUNAI, Fundação Cultural Palmares, Secretaria de Cultura, associação local, IPHAN ou outros.</p> <p>O (N) – Levantar informações que indiquem a existência ou não de conflito, por exemplo através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mídias;</li> <li>• Consulta as partes interessadas (ONGs, prefeituras, sindicatos, órgãos públicos, associações e outros).</li> </ul> <p>O (N) - No caso de indícios de conflito, devem ser realizadas verificações em campo com as comunidades afetadas.</p>
1.14 Consentimento Livre, Prévio e Informado	<p>O – Utilizar dados de órgãos públicos (FUNAI, INCRA, Fundação Cultural Palmares) para verificar se a unidade de fornecimento está inserida em terras indígenas ou tradicionais legalmente demarcadas.</p>

Indicador	Medidas de controle (O - Obrigatórias / R – Recomendadas)
	<p>O – Caso a unidade de fornecimento esteja inserida em terras indígenas ou tradicionais legalmente demarcadas, verificar com os órgãos responsáveis (IBAMA, INCRA) para garantir que o manejo está sendo realizado em conformidade com os requisitos legais, incluindo licenciamento ambiental e direitos legais de manejo e posse.</p> <p>O – Caso a unidade de fornecimento esteja inserida em terras indígenas ou tradicionais legalmente demarcadas e esteja em conformidade com a lei, consultar os povos indígenas ou tradicionais e os órgãos responsáveis (FUNAI, INCRA, Fundação Cultural Palmares) para garantir que o CLPI esteja em vigor.</p>
1.15 Direitos dos povos indígenas	<p>O – Realizar o cruzamento de informações para verificar a existência de povos indígenas e quilombolas em uma faixa de até 10 km das unidades de fornecimento; como por exemplo, através de mapas com dados oriundos de órgãos oficiais como FUNAI, Fundação Cultural Palmares ou outros.</p> <p>O – Caso existam povos indígenas e/ou quilombolas identificados dentro de uma faixa de até 10 km das unidades de fornecimento, consultar as partes interessadas (FUNAI, Fundação Cultural Palmares e/ou INCRA), para atestar a regularidade das atividades do empreendimento em relação aos direitos de posse e uso e demais direitos relacionados a populações indígenas e tradicionais.</p> <p>O (N) – Caso a existam povos indígenas identificados dentro de uma faixa de até 10 km das unidades de fornecimento evidenciar o envio de informação georreferenciada da área para a FUNAI (exceto pequenas propriedades rurais ou posses rurais familiares).</p>
1.16 Classificação das espécies, quantidades, qualidades	<p>O (N) – Verificar os documentos das transações de madeiras nativas que contenham informações a respeito de espécies, produtos e quantidades comercializadas, como por exemplo, porém não se limitando somente a estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• DOF,</li> <li>• GF;</li> <li>• Nota Fiscal.</li> </ul> <p>O (N) – Verificar se espécies e volumes colhidos são compatíveis com os documentos de vendas.</p>
1.17 Comércio e transporte	<p>O (N) – Verificar os documentos das transações de madeiras nativas que contenham informações a respeito de espécies, produtos e quantidades comercializadas, como por exemplo, porém não se limitando somente a estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• DOF;</li> <li>• GF;</li> <li>• Nota Fiscal.</li> </ul> <p>R (N) – Solicitar ao fornecedor evidências da rastreabilidade do produto até o local de colheita.</p>
1.18 Negociação offshore e preços de transferência	-
1.19 Normas aduaneiras	-
1.20 CITES	-
1.21 Legislação que exige procedimentos de due diligence/duo care	-

## Categoria de madeira controlada 2: Madeira explorada em violação de direitos tradicionais e humanos

### Visão geral

O Brasil possui grande extensão territorial e uma grande diversidade de povos e culturas. O histórico de ocupação do território brasileiro é marcado por ocupações desordenadas das terras e conflitos entre os diferentes interesses. O Estado busca, por meio de legislação e fiscalização, reconhecer e garantir os direitos dos povos indígenas e tradicionais, entendendo o conceito de povos tradicionais como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tal, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Decreto nº 6.040/2007). Por conta da grande diversidade cultural existente no país e pelo caráter auto declaratório das populações tradicionais, tais comunidades são numerosas e estão distribuídas por todo o território brasileiro. Essas peculiaridades dificultam a identificação e a análise da efetividade das medidas de proteção aos direitos destes povos.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA foi criado com o objetivo de realizar a redistribuição das terras buscando conformidade com os direitos de posse e uso de terra, em especial no que diz respeito às populações tradicionais. O órgão atua na fiscalização e autuação de situações de posse e uso ilegal, e nos processos de desapropriação e redistribuição de terras. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) atua com o objetivo de garantir os direitos das populações indígenas, demarcando seus territórios e buscando preservar seus interesses frente aos demais interesses públicos e privados. O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, por meio da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais é responsável pelo acompanhamento e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

No que diz respeito aos direitos dos trabalhadores, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE visa estabelecer e garantir os direitos essenciais dos trabalhadores. O órgão é responsável por legislar sobre as obrigações do empregador na utilização de mão de obra e por fiscalizar as empresas para assegurar o cumprimento das medidas estabelecidas.

### Avaliação de risco

Indicador	Fontes de informação	Escala funcional	Designação e determinação de risco
2.1. O setor florestal não está associado a conflitos armados violentos, incluindo aqueles que ameaçam a segurança nacional ou regional e/ou estão ligados ao controle militar.	Ver “Análise detalhada”, em seguida.	Florestas Nativas	Segundo o relatório <i>Madeira Manchada de Sangue</i> , do Greenpeace, e o relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT) sobre conflitos rurais, muitos casos de violência contra comunidades rurais e populações tradicionais foram registrados na Amazônia Legal. O Greenpeace ressalta que esses casos estão frequentemente relacionados à extração ilegal de madeira e grilagem de terras. Em 2017, a CPT registrou 56 assassinatos

			<p>relacionados a conflitos rurais por posse de terra na Amazônia Legal. Nove desses casos estão relacionados a uma empresa madeireira do estado de Mato Grosso, cujo proprietário ordenou ameaças e violência para afastar a população local de suas terras.</p> <p>No Estado de Rondônia, as empresas madeireiras estão pressionando a população tradicional para afastá-las das Reservas Extrativistas em que vivem.</p> <p>Além disso, de acordo com o Greenpeace, as empresas madeireiras envolvidas nesses casos exportam suas madeiras para o exterior.</p> <p><u>Nota:</u> Embora esses casos não se apliquem especificamente ao conceito de madeira de conflito de acordo com a Estrutura Nacional de Avaliação de Risco do FSC, dada a importância dessa questão para a realidade brasileira, ela foi avaliada no contexto desse indicador.</p> <p>Considerando os muitos casos de conflitos e ameaças violentos relacionados à extração de madeira na Amazônia Legal, esse indicador foi designado como risco determinado para florestas nativas.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 2.1 foi considerado <b>risco determinado</b> para florestas nativas.</p> <p>Os limiares de risco determinado (6) e (7) são cumpridos:</p> <p>(6) A área sob avaliação é uma fonte de madeira de conflito; E (7) Os operadores da área em avaliação estão envolvidos no fornecimento/comércio de madeira em conflito (as entidades identificadas devem ser especificadas sempre que possível e em conformidade com a lei);</p>
	Ver "Análise detalhada", em seguida.	Plantações	Conflitos relacionados a plantações, quando ocorrem, são restritos a conflitos legais por posse de terra. Não há casos conhecidos de qualquer tipo de conflito violento envolvendo o setor florestal para espécies plantadas. Assumindo que: a área

			<p>sob avaliação não é uma fonte de madeira de conflito; o país não está coberto por uma proibição de segurança da ONU na exportação de madeira; o país não está coberto por nenhuma outra proibição internacional de exportação de madeira; os operadores da área em avaliação não estão envolvidos em conflitos de fornecimento/comércio de madeira; outras evidências disponíveis não desafiam uma designação de "baixo risco". O indicador 2.1 foi considerado de baixo risco para plantações.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 2.1 foi considerado <b>baixo risco</b> para as plantações.</p> <p>Todos os limiares de baixo risco (1, 2, 3, 4 e 5) são cumpridos:</p> <p>(1) A área avaliada não é uma fonte de madeira de conflito; E (2) O país não está sob restrição à exportação de madeira imposta pela ONU; E (3) O país não está sob qualquer outra restrição à exportação de madeira; E (4) Operadores na área avaliada não estão envolvidos em conflitos sobre suprimento/comércio de madeira; E (5) Outras evidências não contradizem uma designação de baixo risco.</p>
2.2. Os direitos trabalhistas são respeitados, incluindo direitos especificados nos Princípios Fundamentais e Direitos do trabalho da OIT.	Ver "Análise detalhada", em seguida.	País	<p>Com base nas evidências encontradas é possível comprovar o risco de ocorrência de trabalho escravo e/ou trabalho infantil em oito estados. Além disso, dados da Inspeção do Trabalho apontam casos de violação de direitos trabalhistas em todos os estados brasileiros. Como há poucas inspeções por órgãos oficiais, há o risco de essas violações ocorrerem em qualquer parte do país. Além disso, embora não haja dados sobre outros tipos de violações, os especialistas do CDP entendem que essas violações são frequentes e sistemáticas em todo o país,</p>

			<p>mesmo para a atividade florestal. Portanto, o princípio da precaução foi aplicado.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 2.2 foi considerado <b>risco determinado</b> para todo o país.</p> <p>Os limiares de risco determinado (14 e 15) são cumpridos:</p> <p>(14) A legislação aplicável para a área avaliada contradiz os requerimentos do indicador; E (15) Existem evidências substanciais de ampla violação dos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho da OIT.</p>
2.3. Os direitos dos povos indígenas e tradicionais são mantidos.	Ver "Análise detalhada", em seguida.	País	<p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 2.3 foi considerado <b>risco determinado</b> para todo o país.</p> <p>Os limiares de risco determinado (22, 24 e 25) são cumpridos:</p> <p>(22) A presença de populações indígenas e/ou tradicionais é confirmada ou provável na área. A legislação aplicável para a área avaliada cobre todas as provisões da OIT acerca da identificação e direitos da população indígena e tradicional e UNDRIP, mas a avaliação de risco para os indicadores relevantes da Categoria 1 comprova risco determinado; E (24) Existem evidências substanciais de ampla violação de direitos de populações indígenas e/ou tradicionais; E (25) Populações indígenas e/ou tradicionais não tem pleno conhecimento de seus direitos.</p>

## Medidas de controle

Nota de orientação:

- Medida controle com marcação **(P)** é aplicável exclusivamente para **plantações florestais**;
- Medida controle com marcação **(N)** é aplicável exclusivamente para **florestas nativas**;
- Medida controle **sem nenhuma marcação** é aplicável tanto para **plantações florestais** quanto para **florestas nativas**;
- Sempre que verificações de campo forem determinadas como medidas de controle, devem ser realizadas pelo menos uma vez em cada unidade de fornecimento de Madeira Controlada durante o período em que estiver fornecendo;
- Sempre que consultas às partes interessadas e/ou afetadas forem determinadas como medidas de controle, estas devem ser conduzidas anualmente;
- Alguns verificadores são sugeridos, não excluindo a possibilidade de utilização de outras evidências que porventura se mostrem pertinentes.

Indicador	Medidas de controle (O – Obrigatórias / R – Recomendadas)
2.1	O (N) - Verificar relatórios sobre conflitos violentos, como o "Madeira Manchada de Sangue" do Greenpeace, para garantir que a área de fornecimento não esteja envolvida direta ou indiretamente em conflitos violentos.
2.2	<p>O – Realizar verificações em campo para evidenciar<sup>3</sup> que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• a madeira é produzida sob políticas que respeitam a liberdade de associação, o direito à negociação coletiva e a ausência de discriminação;</li><li>• não há trabalho análogo à escravidão ou trabalho infantil;</li><li>• não há discriminação em emprego, ocupação, gênero e/ou raça.</li></ul> <p>R – Apresentar Certidão de Débitos e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração de todas as unidades de fornecimento. A Emissão de Certidão de Débito, Consulta a Andamento Processual e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração pode ser realizada pelo site <a href="http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR/">http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR/</a></p>
2.3	<p>O – Confrontar as áreas de fornecimento de madeira controlada com áreas de povos indígenas e/ou populações tradicionais a fim de verificar possível sobreposição ou proximidade em uma faixa de até 10 km. Para verificar tal sobreposição, pode-se utilizar, por exemplo, informações disponíveis em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• FUNAI;</li><li>• INCRA.</li></ul> <p>O – Nos casos em que houver sobreposição ou proximidade dentro de uma faixa de até 10 km da área de fornecimento de madeira controlada, as partes interessadas devem ser consultadas para verificar se existem conflitos com povos indígenas e/ou populações tradicionais e para atestar que a situação está de acordo com os requisitos dos órgãos responsáveis.</p>

<sup>3</sup> São considerados como evidências entrevistas, observações factuais, documentos e/ou registros.

Indicador	Medidas de controle (O – Obrigatórias / R – Recomendadas)
	<p>O – Consultar relatórios relacionados aos direitos de populações indígenas e tradicionais (tais como direitos de posse da terra, direitos de acesso a recursos), como por exemplo da Comissão Pastoral da Terra e outros, para verificar que as áreas de fornecimento de madeira controlada não se encontram em situação de disputas de terras.</p> <p>O – Verificar em campo evidências que atestem que o manejo não está sendo conduzido dentro de áreas de populações indígenas ou tradicionais; OU, Evidências de que o manejo esteja sendo conduzido de acordo com as diretrizes governamentais para áreas de populações indígenas ou tradicionais; OU, Evidências de que o manejo ocorre com consentimento de populações indígenas ou tradicionais, como por exemplo, através da existência de contratos; OU, Evidência clara de que a unidade de fornecimento é administrada pelas estruturas de governança de povos indígenas ou populações tradicionais.</p> <p>R – Quando houver sobreposição ou proximidade em uma faixa de até 10 km da área de fornecimento de madeira controlada a Terras Indígenas, solicitar evidências que houve informe à FUNAI previamente à execução de qualquer atividade que possa afetá-las.</p>

### Análise detalhada

**Esta seção contém informações do estudo realizado para o Brasil em 2015 (CNRA) por especialista da área social.**

Fontes de informações	Evidência	Escala de avaliação de risco	Indicação de risco
<p><b>Contexto</b> (A seguir, indicadores que ajudam a contextualizar a informação de outras fontes)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Procurar dados sobre: nível de corrupção, governança, ilegalidade, fragilidade do Estado, liberdade de jornalismo, liberdade de expressão, paz, direitos humanos, conflitos armados ou violentos por ou no País, etc.</li> </ul>			
Committee to Protect Journalists (Comitê para proteger os jornalistas) - CPJ: Impunity Index16 ( <a href="http://www.cpj.org/reports/2011/06/2011-impunity-index-getting-away-murder.php">http://www.cpj.org/reports/2011/06/2011-impunity-index-getting-away-murder.php</a> );	<a href="https://cpj.org/reports/2012/04/impunity-index-2012.php">https://cpj.org/reports/2012/04/impunity-index-2012.php</a> "Embora os promotores tenham ganho condenações em pelo menos cinco casos na última década, assassinatos recentes de jornalistas mantiveram o Brasil no índice. 27 jornalistas assassinados no Brasil desde 1992 (4 em 2012, 3 em 2013)". Não há links com madeira mencionada.	País	
Carleton University: Indicadores de País para política externa: o projeto Failed and Fragile State (Estado falho e frágil) da Universidade de Carleton examina a fragilidade do estado usando uma combinação de dados estruturais e monitoramento de eventos atuais: <a href="https://carleton.ca/cifp/failed-fragile-states/">https://carleton.ca/cifp/failed-fragile-states/</a>	<a href="https://carleton.ca/cifp/failed-fragile-states/country-ranking-table/">https://carleton.ca/cifp/failed-fragile-states/country-ranking-table/</a> O Brasil obtém média-baixa no mapa de fragilidade do Estado em 2011. Não há links com madeira mencionada.	País	
Human Rights Watch - ONG	<a href="http://www.hrw.org/world-report/2014/country-chapters/brazil">http://www.hrw.org/world-report/2014/country-chapters/brazil</a>	País	

	<p>“O País continua a enfrentar sérios desafios nos direitos humanos, incluindo assassinatos policiais, uso da tortura, superlotação das prisões e impunidade contínua por abusos cometidos durante o governo militar do País (1964-1985).”</p>		
<p>Relatório Anual da Anistia Internacional: o estado dos direitos humanos do mundo - informações sobre questões fundamentais de direitos humanos, incluindo: liberdade de expressão; Justiça internacional; Responsabilidade corporativa; a pena de morte; e direitos reprodutivos  <a href="https://www.amnesty.org/en/search/?q=&amp;sort=date&amp;documentType=Annual+Report">https://www.amnesty.org/en/search/?q=&amp;sort=date&amp;documentType=Annual+Report</a></p>	<p><a href="http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR19/012/2012/en/245ea4df-5209-41cb-80a2-1fea75da9242/amr190122012en.pdf">http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR19/012/2012/en/245ea4df-5209-41cb-80a2-1fea75da9242/amr190122012en.pdf</a></p> <p>“Laísa Santos Sampaio trabalha como professora na comunidade rural onde vive no estado do Pará, no Brasil. Ela recebeu ameaças repetidas depois de fazer campanha sobre questões ambientais e contra os interesses de madeireiros ilegais, produtores de carvão e grileiros. Dois membros de sua família foram mortos em 2011 após terem feito campanha nos mesmos problemas e seguindo ameaças semelhantes”.</p> <p><a href="http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR19/005/2013/en/e6a725c4-cb3a-4f55-9ac2-457aca74deba/amr190052013en.pdf">http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR19/005/2013/en/e6a725c4-cb3a-4f55-9ac2-457aca74deba/amr190052013en.pdf</a></p> <p>LÍDER RURAL AMEAÇADO EM CONFLITO TERRESTRE</p> <p>“O líder rural Antônio Isídio Pereira da Silva e as famílias da comunidade de Vergel, no interior do estado do Maranhão do Nordeste, receberam uma série de ameaças de morte. Vergel tem sido alvo de madeireiros e grileiros que abusaram repetidamente da violência para intimidá-los. A comunidade camponesa rural de Vergel, a 50 km da cidade de Codó, no interior do estado do Maranhão, está sob pressão sustentada por grileiros e madeireiros que querem expulsá-los de suas terras”</p>	Pará e Maranhão	
<p>Freedom House  <a href="https://freedomhouse.org/">https://freedomhouse.org/</a></p>	<p><a href="http://www.freedomhouse.org/country/brazil#.UzGdePI5O1U">http://www.freedomhouse.org/country/brazil#.UzGdePI5O1U</a></p> <p>O status do Brasil no índice Freedom House é "gratuito", enquanto os resultados na internet e na imprensa são: "parcialmente grátis". Não há ligações com a madeira mencionada.</p>	País	
<p>Repórteres sem fronteiras: Índice de liberdade de imprensa 22  <a href="http://en.rsf.org/press-freedom-index-2010,1034.html">http://en.rsf.org/press-freedom-index-2010,1034.html</a></p>	<p><a href="http://en.rsf.org/spip.php?page=classement&amp;id_rubrique=1054">http://en.rsf.org/spip.php?page=classement&amp;id_rubrique=1054</a></p> <p>O Brasil ocupa o nº 103 de 178 com pontuação de 32,62 no Índice Mundial de Liberdade de Imprensa 2016, o que torna um País com "problemas notáveis". O Brasil (108º, -9) continuou em queda do ano passado porque cinco jornalistas morreram em 2012 e por problemas persistentes que afetam o pluralismo da mídia.</p>	País	
<p>Fund for Peace (Fundo para a Paz)  <a href="http://www.fundforpeace.org/global/?q=cr-10-99-fs">http://www.fundforpeace.org/global/?q=cr-10-99-fs</a></p>	<p><a href="http://ffp.statesindex.org/rankings-2013-sortable">http://ffp.statesindex.org/rankings-2013-sortable</a></p> <p>O Brasil é classificado como 126 em 178 Países no índice de estados falhados. (nr 1 sendo o estado mais falhado). Isso é muito próximo de 'estável', mas ainda está na categoria 'aviso'. Não foram mencionadas ligações com madeira.</p> <p><a href="http://library.fundforpeace.org/library/ttcvr1208-threatconvergence-triborder-04e.pdf">http://library.fundforpeace.org/library/ttcvr1208-threatconvergence-triborder-04e.pdf</a></p> <p>“A Área Tri-Fronteira é formada pela junção de três cidades diferentes: Puerto Iguazú, Argentina; Foz do Iguaçu, Brasil (Paraná); e Ciudad del Este, Paraguai. [...] A região é largamente não governada devido a leis fracas, inadequadas ou ignoradas. Uma miríade de mercados negros sombrios, CDs pirateados, carros roubados, documentação falsificada e seres humanos traficados - entre outros "bens" comoditizados - todos passam por esta região completamente desconhecida ou com aceitação tácita dos governos locais. A lavagem de dinheiro e a evasão fiscal também fazem parte da gama colorida de ilegalidades que corre desenfreada no que um repórter chamou de "paraíso de um terrorista". Taxas elevadas de violência e pequeno crime também afligem a região e</p>	País	

	existem em conjunto com uma falta de controle de lavagem de dinheiro e baixa preparação do governo" (p.3).		
O Índice de Paz Global é publicado pelo Instituto de Economia e Paz. Este índice é a principal medida mundial de paz nacional. Classifica 162 nações de acordo com sua "ausência de violência". É composto por 23 indicadores, desde o nível de gastos militares de uma nação até as suas relações com os Países vizinhos e o nível de respeito pelos direitos humanos. <a href="http://economicsandpeace.org/research/iep-indices-data/global-peace-index">http://economicsandpeace.org/research/iep-indices-data/global-peace-index</a>	<a href="http://www.visionofhumanity.org/sites/default/files/2013_Global_Peace_Index_Report_0.pdf">http://www.visionofhumanity.org/sites/default/files/2013_Global_Peace_Index_Report_0.pdf</a> O estado da Paz no Brasil é rotulado como "Médio", com o Brasil classificando o número 81 em 162 Países com uma pontuação de 2.051 (p.5) "Embora os níveis de criminalidade variem significativamente de País para País, a América do Sul continua sendo uma das regiões mais violentas do mundo. Isso se reflete em uma alta taxa de homicídios em alguns dos maiores Países, como Brasil e Colômbia, e tem sido uma tendência recente particularmente preocupante na Venezuela, onde a taxa de homicídios é hoje uma das mais altas do mundo. Lá, como em outros Países da região, a violência é alimentada por uma combinação de indicadores sociais pobres, a presença de grupos criminosos nacionais e internacionais (principalmente traficantes de drogas), forças de segurança fracas e sistemas judiciais e penais corruptos (p. 10).	País	
<b>Fontes adicionais de informação (Essas fontes foram encontradas através de pesquisa dos termos '[país]', 'madeira', 'conflito', 'extração ilegal de madeira' no Google</b>	<b>Evidência</b>	<b>Escala de avaliação de risco</b>	<b>Indicação de risco</b>
Da ANR FSC Brasil: exploração madeireira ilegal: <a href="http://www.globalwitness.org/campaigns/environment/forests">www.globalwitness.org/campaigns/environment/forests</a>	Brasil ANR Categoria 2 não inclui dados sobre exploração madeireira ilegal. <a href="http://www.globalwitness.org/library/sharp-rise-environmental-and-land-killings-pressure-planet%E2%80%99s-resources-increases-%E2%80%93-report">http://www.globalwitness.org/library/sharp-rise-environmental-and-land-killings-pressure-planet%E2%80%99s-resources-increases-%E2%80%93-report</a> "O Brasil é o lugar mais perigoso para defender os direitos à terra e ao meio ambiente, com 448 assassinatos, seguido de Honduras (109) e das Filipinas". (67).	País	
Índice de Percepção de Corrupção da Transparência Internacional	<a href="https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017">https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2017</a> O Brasil classifica 37 pontos no IP C 2017 em uma escala de 0 (altamente corrupto) a 100 (muito limpo). O Brasil ocupa o lugar 96 entre 180, com classificação nr. 1 sendo o País mais limpo.	País	
Chatham House illegal logging indicators country report card - Indicador de exploração madeireira ilegal de Chatham House Boletim de País	<a href="http://www.illegal-logging.info/sites/default/files/uploads/CHillegalloggingreportcardbrazil.pdf">http://www.illegal-logging.info/sites/default/files/uploads/CHillegalloggingreportcardbrazil.pdf</a> "A análise do equilíbrio de madeira sugere que a exploração madeireira ilegal na Amazônia brasileira diminuiu 50-75% desde 2000. [medida em 2008] A maior parte da redução ocorreu nos últimos cinco anos e está estreitamente correlacionada com um declínio similarmente dramático no desmatamento. A análise do balanço da madeira sugere que cerca de 34% da colheita na Amazônia brasileira ainda é ilegal, mas os especialistas entrevistados acreditavam que era muito pior (72% da produção)."	Região da Amazônia	
WWF - World Wide Fund for Nature (Fundo Mundial para a Vida Selvagem e Natureza) - ONG	<a href="http://www.panda.org/about_our_earth/about_forests/deforestation/forest_illegal_logging/">http://www.panda.org/about_our_earth/about_forests/deforestation/forest_illegal_logging/</a> A exploração madeireira ilegal ocorre em todos os tipos de florestas, em todos os continentes, do Brasil ao Canadá, dos Camarões ao Quênia e da Indonésia à Rússia, destruindo a natureza e a vida selvagem, prejudicando comunidades e distorcendo o comércio. A exploração madeireira ilegal é um grande problema na Bacia do Congo e na Amazônia. Mas também acontece no Canadá e em toda a Europa.	Região da Amazônia	

<p><b>Conclusão sobre o contexto do País:</b> o Brasil destaca-se no meio da maioria dos indicadores analisados nesta seção de contexto. Não é considerado um País "frágil", mas ainda não é considerado um País "estável". A corrupção e a exploração madeireira ilegal ainda são um problema no Brasil, o País enfrenta alguns "sérios desafios dos direitos humanos" e tem "problemas visíveis" em relação à liberdade de imprensa. É o "lugar mais perigoso para defender os direitos à terra e ao meio ambiente" e, em geral, tem uma alta taxa de homicídios. A Área Tri-Fronteira no estado do Paraná é particularmente considerada em grande parte não governada com altas taxas de violência.</p>		País	
<p><b>Indicador 2.1. O setor florestal não está associado a conflitos armados violentos, incluindo o que ameaça a segurança nacional ou regional e/ou vinculado ao controle militar.</b></p>			
<p><b>Orientação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O País está coberto por uma proibição de segurança da ONU na exportação de madeira?</li> <li>• O País está coberto por qualquer outra proibição internacional de exportação de madeira?</li> <li>• Existem indivíduos ou entidades envolvidas no setor florestal que enfrentam sanções da ONU?</li> </ul>			
<p>Compêndio das listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas  <a href="http://www.un.org/sc/committees/list_compnd.shtml">http://www.un.org/sc/committees/list_compnd.shtml</a>            US AID: <a href="http://www.usaid.gov">www.usaid.gov</a>            Global Witness: <a href="http://www.globalwitness.org">www.globalwitness.org</a></p>	<p>Não existe uma proibição do Conselho de Segurança da ONU sobre as exportações de madeira do Brasil</p> <p>O Brasil não está coberto por nenhuma outra proibição internacional de exportação de madeira.</p> <p>Não há indivíduos ou entidades envolvidas no setor florestal no Brasil que enfrentam sanções da ONU.</p>	País	Baixo risco
<p><b>Orientação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O País é uma fonte de madeira de conflito? Em caso afirmativo, é no contexto de País ou apenas um problema em regiões específicas? Em caso afirmativo - quais regiões?</li> <li>• A madeira de conflito está relacionada a entidades específicas? Em caso afirmativo, quais entidades ou tipos de entidades?</li> </ul>			
<p>Greenpeace – Madeira Manchada de Sangue (2017)  <a href="https://www.greenpeace.org.br/hubfs/Greenpeace_BloodStainedTimber_2017.pdf">https://www.greenpeace.org.br/hubfs/Greenpeace_BloodStainedTimber_2017.pdf</a></p>	<p>Em 19 de abril de 2017, enquanto as famílias relaxavam em casa, quatro homens armados com facas, facões, revólveres e rifles de grosso calibre dirigiram-se à Linha 15 no distrito de Taquaruçu do Norte, uma área rural do município de Colniza no Estado do Mato Grosso - Brasil, com um objetivo direto: matar o maior número possível de pessoas, para aterrorizar a população local e expulsá-los. O grupo de extermínio, conhecido como 'Os Encapuzados', atacou comunidades em um trecho de dez quilômetros da estrada, torturando aldeões e assassinando nove deles: Francisco Chaves da Silva, Edson Alves Antunes, Izaul Brito dos Santos, Alto Aparecido Carlini, Sebastião Ferreira de Souza, Fábio Rodrigues dos Santos, Samuel Antônio da Cunha, Ezequias Santos de Oliveira e Valmir Rangel do Nascimento. Algumas das vítimas foram encontradas com as mãos amarradas atrás das costas e ferimentos em seus corpos.</p> <p>Esta cena horripilante pode parecer algo de um thriller policial, mas o que aconteceu foi muito real e, além disso, este não foi um caso isolado. Essa violência brutal é uma característica do cotidiano das comunidades rurais no Brasil, especialmente na Amazônia, onde conflitos violentos por terra são uma ocorrência frequente, impulsionada tanto por madeiros ilegais quanto por grileiros que limpam a floresta ilegalmente para plantar ou pastar gado.</p> <p>De acordo com um relatório do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o massacre de Colniza, como ficou conhecido, foi motivado pela ganância dos madeiros pelos recursos madeiros no distrito de Taquaruçu do Norte, que inclui espécies de alto valor como ipê, jatobá e massaranduba, amplamente utilizadas na fabricação de móveis e decks de jardim.</p>	Florestas Nativas	Risco determinado

	<p>Os primeiros relatos de conflitos relacionados à exploração madeireira ilegal no distrito de Taquaruçu do Norte datam de 2007, quando, segundo o MPE-MT, 3 de 23 de maio [...] a polícia foi designada para a tarefa especial de auxiliar investigações em andamento em assassinatos e tentativas de assassinato que colocavam o município de Colniza no topo do ranking nacional de violência. [...] Em 28 de agosto, a polícia lançou uma operação codinome "Ouro Verde", no curso da qual fomos capazes de prender os principais autores dos crimes em questão.</p> <p>Em 2014, o mesmo distrito foi palco do duplo assassinato de Alfredo Teixeira Mendes Filho e Delmar Telek - sobre o qual, de acordo com o relatório do MPE-MT, as pessoas do distrito ainda não estão dispostas a conversar - juntamente com a queima de casas e o sequestro de Abenis Pedro de Lima. Esses crimes continuam sem solução, sem que nenhum suspeito seja acusado até novembro de 2017.</p> <p>Foi no mesmo ano que Valmir Rangel, uma das vítimas do massacre de Colniza, contou pela primeira vez à polícia que "temia por sua vida" e que os homens encapuzados estavam aterrorizando a população local. Ameaças continuaram, com relatos em 2016 de despejos familiares, grilagem de terras, incêndios, extração ilegal de madeira e desmatamento, e comércio de madeira ilegal.</p> <p>O massacre de Colniza chegou às manchetes na mídia nacional e internacional, e o homem acusado de ordenar os assassinatos, Valdelir João de Souza, dono de serraria e exportador de madeira, está atualmente foragido. Ele foi acusado pelo promotor estadual de ordenar a violência e os assassinatos em Colniza para garantir que os madeireiros pudessem ter acesso à área florestal onde os pequenos agricultores viviam, a fim de colher espécies valiosas de árvores.<sup>5</sup> Entre as também indiciadas por o MPE-MT para o massacre de Colniza são quatro pessoas acusadas de terem sido contratadas como pistoleiros por Valdelir João de Souza para expulsar os moradores da área.</p> <p>No entanto, as operações de beneficiamento e exportação da madeira de Souza continuam desimpedidas, como testemunhou o Greenpeace durante uma expedição de campo em julho de 2017 à cidade vizinha de Machadinho d'Oeste, cujos resultados estão disponíveis on-line. Dia após dia, a Madeireira Cedroarana, empresa de Souza, está processando madeira para ser vendida nos mercados nacional e internacional".</p>		
<p>Comissão Pastoral da Terra - Conflitos Rurais no Brasil 2016  <a href="https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/3727-conflitos-no-campo-brasil-2016">https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/3727-conflitos-no-campo-brasil-2016</a></p>	<p><a href="https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/download/5-assassinatos/14082-assassinatos-2017">https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/download/5-assassinatos/14082-assassinatos-2017</a>  56 assassinatos relacionados a conflitos rurais na Amazônia Legal em 2017. Pelo menos 9 deles estão relacionados a empresas madeireiras.</p> <p><a href="https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/category/11-tentativa-de-assassinato?Itemid=-1">https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/category/11-tentativa-de-assassinato?Itemid=-1</a>  103 tentativas de assassinato na Amazônia Legal em 2017.</p> <p><a href="https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/category/15-ameacados-de-morte?Itemid=-1">https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/category/15-ameacados-de-morte?Itemid=-1</a>  189 ameaças de morte na Amazônia Legal em 2017.</p>	<p>Florestas Nativas</p>	<p>Risco determinado</p>
<p>Banco Mundial: Indicadores de Governança Mundial - os WGI's relatórios agregados e governança individual</p>	<p><a href="http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.aspx#home">http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.aspx#home</a></p>	<p>País</p>	<p>Risco determinado</p>

Indicadores para 213 economias (mais recentemente para 1996-2016), para seis dimensões da governança: Voz e Responsabilidade; Estabilidade política e ausência de violência; Eficácia do governo; Qualidade Regulatória; Estado de Direito; Controle da corrupção <a href="http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.aspx#home">http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.aspx#home</a>	Em 2016 (último ano disponível), a pontuação do Brasil no indicador de estabilidade política e ausência de violência Países foi de 35 (varia de 0 (menor) a 100 (maior)) com valores mais elevados correspondentes a melhores resultados. Os valores acima de 75 são considerados de baixo risco. (Semelhante ao conselho da Diretora FSC 40-005 (p.14), o índice de "estado de direito" do Banco Mundial é usado para demonstrar a eficácia da aplicação da lei para o indicador 3.2, através de uma alta classificação (≥ 75%).		
O Banco Mundial também produz uma Lista Harmonizada de Situações Frágeis:  <a href="http://pubdocs.worldbank.org/en/189701503418416651/FY18FCSLIST-Final-July-2017.pdf">http://pubdocs.worldbank.org/en/189701503418416651/FY18FCSLIST-Final-July-2017.pdf</a>	<a href="http://pubdocs.worldbank.org/en/189701503418416651/FY18FCSLIST-Final-July-2017.pdf">http://pubdocs.worldbank.org/en/189701503418416651/FY18FCSLIST-Final-July-2017.pdf</a> O Brasil não se apresenta nessa lista.	País	Baixo risco
Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional - USAID	<a href="http://pdf.usaid.gov/pdf_docs/PNADE290.pdf">http://pdf.usaid.gov/pdf_docs/PNADE290.pdf</a> <u>Florestas e conflitos: um conjunto de ferramentas para programação (2005; desatualizado)</u> "Por exemplo, cerca de 80% da madeira brasileira é registrada ilegalmente. (P.3) Na região amazônica do Brasil, os fazendeiros que se deslocam para as florestas entraram em conflito com os seringueiros tradicionais. (P.4) No Brasil, o uso desenfreado de títulos de terra falsificados para explorar terra pública, conhecida como grilagem, tornou-se uma poderosa tática para permitir o domínio externo na Amazônia. A proliferação desta prática ilícita pode ser atribuída à falta de um registro central de terras, escritórios cúmplices de registro de terras e um vácuo jurídico em relação à posse da terra. Uma vez que os proprietários ilegais obtêm posse de propriedade, eles costumam usar violência para expulsar comunidades tradicionais com direitos legítimos à terra. A falta geral de governança e aplicação da lei lhes permite intimidar as pessoas por meio do assassinato e outras ameaças para explorar a terra com ganhos financeiros (Greenpeace International 2003) ". O uso da violência mencionado nesta fonte não é um "conflito armado ou violento".	País	Baixo risco
Global Witness - ONG <a href="http://www.globalwitness.org/campaigns/environment/forests">www.globalwitness.org/campaigns/environment/forests</a>	<a href="http://www.globalwitness.org/library/sharp-rise-environmental-and-land-killings-pressure-planet%E2%80%99s-resources-increases-%E2%80%93-report">http://www.globalwitness.org/library/sharp-rise-environmental-and-land-killings-pressure-planet%E2%80%99s-resources-increases-%E2%80%93-report</a> "O Brasil é o lugar mais perigoso para defender os direitos à terra e ao meio ambiente, com 448 assassinatos [entre 2002 e 2013], seguido de Honduras (109) e das Filipinas (67)". Este tipo de violência não é considerado "conflito armado ou violento"	País	Baixo risco
Human Rights Watch: <a href="http://www.hrw.org/">http://www.hrw.org/</a>	Não foram encontradas informações específicas sobre a madeira de conflito, mas algumas informações sobre direitos trabalhistas (ver abaixo 2.2) e povos indígenas / povos tradicionais (ver abaixo 2.3), mas nenhum link claro para a madeira.	País	Baixo risco
Greenpeace	Algumas informações encontradas em conflitos relacionados ao indicador 2.2 e 2.3. Nenhuma informação encontrada na relação entre madeira e "conflitos armados ou violentos".	País	Baixo risco
<b>Conclusão do indicador 2.1 para plantações:</b> Embora tenham sido relatados vários tipos de violência, estes não podem ser classificados como "conflitos armados". <b>São aplicáveis os seguintes limiares de baixo risco:</b> (1) A área sob avaliação não é uma fonte de madeira de conflito; E (2) O País não está coberto por uma proibição de segurança da ONU na exportação de madeira; E (3) O País não está abrangido por nenhuma outra proibição internacional de exportação de madeira; E		Plantações	Baixo risco

(4) Os operadores na área sob avaliação não estão envolvidos no fornecimento / comércio de madeira de conflito; E (5) Outras evidências disponíveis não desafiam a designação de 'baixo risco'.		
<b>Conclusão do indicador 2.1 para florestas nativas:</b> Embora os tipos de violência denunciadas não possam ser classificadas como "conflitos armados", eles podem ser considerados como um risco para o fornecimento proveniente dessas áreas. Levando em conta os muitos casos de conflitos e ameaças violentos relacionados à extração madeireira na Amazônia Legal, esse indicador foi designado como risco determinado para a floresta nativa. <b>São aplicáveis os seguintes limiares de risco determinado:</b> (6) A área sob avaliação é uma fonte de madeira de conflito; (7) Os operadores da área em avaliação estão envolvidos no fornecimento/comércio de madeira em conflito (as entidades identificadas devem ser especificadas sempre que possível e em conformidade com a lei).	Florestas nativas	Risco determinado

**Indicador 2.2. Os direitos trabalhistas são respeitados, incluindo os direitos especificados nos Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho da OIT.**

**Orientação**

- Os direitos sociais são abrangidos pela legislação pertinente e aplicados no País ou área em questão? (Consulte a categoria 1)
- Os direitos como liberdade de associação e negociação coletiva são mantidos?
- Há evidências que confirmam a ausência de trabalho obrigatório e / ou forçado?
- Há evidências que confirmam a ausência de discriminação a respeito de emprego e/ou ocupação e/ou gênero?
- Há evidências que confirmam a ausência de trabalho infantil?
- O País é signatário das convenções pertinentes da OIT?
- Existe evidência de que quaisquer grupos (incluindo mulheres) se sintam adequadamente protegidos em relação aos direitos acima mencionados?
- As violações dos direitos trabalhistas são limitadas a setores específicos?

Fontes gerais do FSC-PRO-60-002a V1-0 EN	Informações encontradas e fontes específicas	Escala de avaliação de risco	Indicação de risco
Status da ratificação das convenções da OIT: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11001:0::NO::">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11001:0::NO::</a>	<a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11200:0::NO:11200:P11200_COUNTRY_ID:102571">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11200:0::NO:11200:P11200_COUNTRY_ID:102571</a> O Brasil ratificou 7 das 8 Convenções Fundamentais da OIT. O Brasil não ratificou a Convenção No. 87 da OIT: Liberdade de Associação e Proteção do Direito de Organização (1948).  <a href="http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/international_labour_standards/pub/declaracao_oit_293.pdf">http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/international_labour_standards/pub/declaracao_oit_293.pdf</a> O Brasil ratificou as Convenções 100 e 111 da OIT. A Convenção 100 trata da igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor. A Convenção 111 trata da discriminação em matéria de emprego e ocupação.	País	Risco determinado para a liberdade de associação

<p>Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho <a href="http://www.ilo.org/declaration/lang-en/index.htm">http://www.ilo.org/declaration/lang-en/index.htm</a></p>	<p><a href="http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---webdev/documents/publication/wcms_082607.pdf">http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---webdev/documents/publication/wcms_082607.pdf</a>  "A discriminação racial continua a ser um problema obstinado. Isso mostra um declínio lento em Países como o Brasil [...]".</p> <p><a href="http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_mas/---eval/documents/publication/wcms_165832.pdf">http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_mas/---eval/documents/publication/wcms_165832.pdf</a>  "Os dados da PNAD mostram que o número de crianças e adolescentes trabalhadores com idades entre cinco e 17 anos diminuiu de 8,42 milhões (19,6%) em 1992 para 4,45 milhões (10,2%) em 2008. Mais especificamente, a proporção de crianças que trabalham entre as idades de dez e 14 anos caiu de 20,5 para 7,22 por cento no mesmo período de tempo. Atualmente, o trabalho infantil tende a ocorrer principalmente sob a forma de serviço doméstico, agricultura familiar, comércio e serviços no setor informal urbano "(p. 7).</p> <p>"Em 2008, o Comitê de Peritos afirmou que, apesar dos esforços da inspetoria do trabalho, das decisões proferidas pelos tribunais e da legislação existente, o fenômeno do trabalho forçado ainda existe" (p.11).</p> <p>"A segregação ocupacional de gênero ainda prevalece no mercado de trabalho brasileiro. [...] A discriminação contra as mulheres também é evidente em cargos gerenciais onde, em 2007, 71% foram ocupados por homens. Ainda mais saliente neste setor é a discriminação racial, com os brancos com 88% das posições, apesar de os negros formarem 53% da população empregada total "(p.11).</p>	<p>País</p>	<p>Risco determinado de discriminação, trabalho infantil e trabalho forçado</p>
<p>Panorama nacional de trabalho forçado OIT <a href="http://www.ilo.org/ipecc/Regionsandcountries/lang-en/index.htm">http://www.ilo.org/ipecc/Regionsandcountries/lang-en/index.htm</a></p>	<p><a href="http://www.ilo.org/ipeccinfo/product/viewProduct.do?productId=18415">http://www.ilo.org/ipeccinfo/product/viewProduct.do?productId=18415</a>  "A nível nacional, 4,3 milhões de crianças entre 5 e 17 anos são encontradas no mercado de trabalho. 34,6% são encontrados na agricultura. 35,05% dessas crianças estão trabalhando na agricultura, principalmente realizando atividades perigosas "(p.3).</p> <p><a href="http://www.ilo.org/ipeccinfo/product/viewProduct.do?productId=7792">http://www.ilo.org/ipeccinfo/product/viewProduct.do?productId=7792</a>  "Os resultados da Pesquisa Nacional do Trabalho Infantil (SIMPOC, 2001) indicam que 9,1 por cento (1,5 milhões) de meninos e 4,5 por cento (0,7 milhões) de meninas de 5 a 14 anos trabalham, resultando em 6,8 por cento (2,2 milhões) de todas as crianças nessa faixa etária trabalhando. (P.5) Entre as crianças trabalhadoras de 5 a 14 anos, aproximadamente três em cada cinco estão empregadas no setor agrícola, 7,9% estão empregadas no setor industrial e os restantes 33,5 por cento trabalham em serviços "(página 6).</p>	<p>País</p>	<p>Risco determinado para o trabalho infantil</p>
<p>Marcha Global contra o Trabalho Infantil: <a href="http://www.globalmarch.org/">http://www.globalmarch.org/</a></p>	<p><a href="http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_126752.pdf">http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_126752.pdf</a>  "A taxa de trabalho infantil para a faixa etária de 5 a 15 anos diminuiu de 13,6% para 5,8% entre 1992 e 2008. No mesmo período, a taxa para o grupo etário de 5-9 anos caiu de 3,6% para 0,9%. [...] O Brasil também preparou um plano de ação nacional de acordo com o objetivo de 2008 e estabeleceu 2015 como o objetivo de eliminar as piores formas de trabalho infantil e 2020 para todas as formas (página 21). A iniciativa recente do estado</p>	<p>País</p>	<p>Risco determinado para o trabalho infantil</p>

	<p>brasileiro da Bahia visando o status da eliminação do trabalho infantil até 2015, no entanto, estabeleceu um novo nível de ambição que oferece um modelo para outros grandes estados federais "(página 51).</p>		
<p>OIT Helpdesk for Business em Normas Internacionais do Trabalho: <a href="http://www.ilo.org/empent/areas/business-helpdesk/lang--en/index.htm">http://www.ilo.org/empent/areas/business-helpdesk/lang--en/index.htm</a></p>	<p><a href="http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_111297.pdf">http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_111297.pdf</a></p> <p>"No Brasil, a expressão "trabalho escravo" é o termo mais utilizado para se referir às práticas coercivas de recrutamento e emprego que afetam, em sua maioria, os trabalhadores do setor rural que realizam diversas atividades ligadas: à pecuária; o cultivo de algodão, milho, soja, arroz, feijão e café; extração de látex (matéria-prima utilizada na produção de borracha) e madeira; pastoreio de suínos; e produção de carvão, como pode ser visto na Figura 1 "(página 9)</p> <p>"Figura 1: Atividades produtivas de propriedades encontradas empregando trabalhadores mantidos em condições análogas à escravidão no Brasil</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Extração de vegetais (madeira, látex, palmeira, cerne, resina) 2,6%"(pág. 9)</li> </ul> <p><a href="http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_155946.pdf">http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_155946.pdf</a></p> <p>"Um estudo recente concluiu que a região com maior ocorrência de trabalho escravo no Brasil é a região conhecida como" arco de desmatamento "no norte do País (OIT 2010: 47). De acordo com o MTE, três estados são os maiores exportadores de trabalhadores que terminam em condições semelhantes à escravidão - Maranhão, Piauí e Tocantins - enquanto a maior quantidade de trabalhadores resgatados dessas condições foi encontrada no Pará, Mato Grosso, Maranhão e Tocantins. Destes, Pará e Mato Grosso tiveram o maior número de ocorrências, quase 60% de todos os trabalhadores resgatados pelo GEFM entre 1995 e 2006 (OIT, 2010: 69). Muitas vezes, a prática de submeter trabalhadores a condições análogas à escravidão está ligada à degradação do meio ambiente, pois esse tipo de trabalho manual é frequentemente usado em atividades como desmatamento ilegal "(p. 17)</p> <p><a href="http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---integration/documents/publication/wcms_228791.pdf">http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---integration/documents/publication/wcms_228791.pdf</a></p> <p>"Apesar do fechamento de muitas lacunas durante o período em análise, ainda existem desigualdades de gênero e raça e entre as regiões do País, o que contribui decisivamente para a persistência dos déficits do Trabalho Decente entre mulheres e negros, bem como entre as Unidades da Federação". Prefácio, pág. 5)</p> <p>"Porque o trabalho forçado é um crime grave, conforme previsto no Código Penal brasileiro, além de constituir uma violação grave não só da legislação trabalhista, mas também dos direitos humanos e dos direitos fundamentais do trabalho, é muito difícil obter estatísticas regulares sobre o número de trabalhadores submetido a condições análogas à escravidão e, conseqüentemente, construir indicadores sobre o trabalho forçado. Algumas das informações disponíveis e que permitem que uma pessoa faça uma estimativa do problema deriva do número de trabalhadores resgatados pelo Grupo</p>	<p>País</p>	<p>Risco determinado para o trabalho escravo, trabalho infantil, discriminação de gênero e liberdade de associação</p>

	<p>Especial de Inspeção Móvel (GFEM) [...] "(p.143)</p> <p>"Ao analisar as Unidades da Federação, quatro delas concentraram quase metade (6.454 ou 46.6%) do total de trabalhadores libertados:  Pará – 1,929 (13.9%)  Goiás – 1,848 (13.4%)  Minas Gerais – 1,578 (11.4%)  Mato Grosso – 1,099 (7.9%)" (p. 144)  Veja também Tabela 50: NÚMERO TOTAL ACUMULADO DE TRABALHADORES RESGATADOS EM CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL, REGIÕES E UNIDADES DE FEDERAÇÃO, 2008 A 2011 (p. 145)</p> <p>"A porcentagem de municípios com infratores variou muito entre as regiões, passando de 1,4% no Sudeste para cerca de 13,0% nas Regiões Norte e Centro-Oeste. O estado do Pará apresentou a maior proporção do País dos municípios com empregadores registrados (22,4%), seguido de Mato Grosso do Sul (20,3%), Mato Grosso (17,0%) e Tocantins "(14,4%).</p> <p>"De acordo com a PNAD, o número de crianças empregadas entre 5 e 17 anos caiu 1,05 milhões entre 2004 e 2009, de 5,30 para 4,25 milhões. Como resultado, a porcentagem de crianças e adolescentes trabalhando (nível de ocupação) nessa faixa etária foi reduzida de 11,8% para 9,8% durante esse período e permaneceu abaixo de dois dígitos desde 2009." (p. 154)</p> <p>"Tabela 54: PORCENTAGEM DE CRIANÇAS EMPREGADAS E ADOLESCENTES NA SEMANA DE REFERÊNCIA, POR GRUPO DE IDADE BRASIL, REGIÕES E UNIDADES DE FEDERAÇÃO, 2004 E 2009 " (p. 155)</p> <p>"Considerando a atividade do trabalho principal, pouco mais de um terço dos meninos e meninas de 5 a 17 anos (34,6%) trabalhou no setor agrícola, enquanto o trabalho infantil foi predominantemente encontrado em atividades não-agrícolas. (Pág. 157) Com aproximadamente 910 mil crianças trabalhadoras, a agricultura familiar representava 85,6% de todas as crianças menores de 14 anos trabalhando em estabelecimentos agrícolas." (p. 165).</p> <p><a href="http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_091262.pdf">http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_091262.pdf</a>  LNHAS DE BASE DO PAÍS SOB A REVISÃO ANUAL DA DECLARAÇÃO DA OIT DE 1998 (2000-2014): BRASIL - LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLECTIVA  DESAFIOS NA REALIZAÇÃO DO PRINCÍPIO E DIREITO - De acordo com os parceiros sociais - Organizações de trabalhadores:</p>		
--	--	--	--

	<p><b>2009 AR:</b> "De acordo com a CUT: sempre que forçamos a reforma trabalhista, a CUT apoia o fim do sistema sindical único. A CSI reiterou as observações que fez nos AR anteriores, nomeadamente no que diz respeito:</p> <p>(I) a ligação entre o sistema "Unicidade" e o imposto sindical obrigatório; E (ii) a impossibilidade prática de exercer o direito de greve no serviço público e nos setores privados. Também mencionou a nova Lei 1990/07 do Poder Executivo que reconhece as confederações sindicais como entidade para representar os trabalhadores em geral e legalmente, bem como a necessidade de o Governo pôr em prática sua intenção expressa pelo presidente Lula da Silva de revisar o Brasil Código do Trabalho em conformidade com as normas internacionais do trabalho, especialmente C.87".</p> <p><b>2008 AR:</b> "A CSI indicou os seguintes desafios: por lei, cada trabalhador deve pagar um imposto sindical compulsório, equivalente a um dia de pagamento. É deduzido do pagamento em março e depois distribuído aos sindicatos, federações e confederações. Uma parcela também vai para um fundo de emprego e salário no Ministério do Trabalho. Os fundos são distribuídos proporcionalmente ao número de trabalhadores legalmente representados (com base no sistema obrigatório de sindicato único, e não no número de trabalhadores efetivamente afiliados)".</p> <p><b>2007 AR:</b> "De acordo com a CIS: (i) o sistema "unicidade" prevê que só pode haver um sindicato por categoria econômica ou ocupacional em cada área territorial. Este sistema de união única baseado geograficamente significa que algumas federações setoriais e centros sindicais nacionais não são legais; (ii) restrições ao direito de greve nos serviços públicos; (iii) estabelecimento por empresas de um sistema de lista negra que visa trabalhadores que apresentaram queixas contra o empregador; (iv) a legislação contra a discriminação não é aplicada em caso de violação e (v) aplicação fraca das leis trabalhistas nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)".</p> <p><b>OBSERVAÇÕES / RECOMENDAÇÕES DOS CONSULTORES ESPECIALIZADOS</b></p> <p><b>2008 AR:</b> "Os Consultores Especializados em Declaração da OIT estavam preocupados com o fato de o Governo do Brasil (e outro País) ter informado que não pretendia ratificar C. 87. Observaram que, após uma fase inicial em que o Governo tentou alterar a sua Constituição com o objetivo de permitir uma maior liberdade de associação, desde 2006, o Governo indicou que não foi possível ratificar esta Convenção, contrariando as disposições da Constituição. As IDEAs também observaram que a Organização Central Única de Trabalhadores (CUT) apoiou a manutenção do sistema sindical único e, portanto, não favoreceu a ratificação da Convenção No. 87. A este respeito, as IDEAs manifestaram sua preocupação pelo fato de que esforços governamentais insuficientes foram feitos em ordem para cumprir o compromisso de remover os obstáculos legais e instou o Governo a prosseguir nesta matéria e trabalhar em conjunto com o Escritório para dar efeito a este PR. Finalmente, as IDEAs observaram que as restrições, no Brasil (e em outros Países), sobre os direitos de certas categorias de trabalhadores no Brasil (e alguns outros Países), como os trabalhadores nas zonas de processamento de exportação e os trabalhadores no serviço público, não eram compatíveis com a realização deste princípio e direito (Cf. Parágrafos 27, 28 e 38 da Revisão Anual de 2008 Introdução - OIT: GB.301 / 3)."</p>		
--	---	--	--

	<p><a href="http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_144676.pdf">http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_144676.pdf</a></p> <p><i>Relatório do Relator Especial sobre formas contemporâneas de escravidão, incluindo suas causas e consequências - Missão no Brasil - 30 de agosto de 2010</i></p> <p>"O Relator Especial descobriu que o trabalho forçado nas áreas rurais é mais prevalente na indústria pecuária, seguido pelo setor agrícola. As vítimas são predominantemente meninos e homens de 15 anos ou mais. O Relator Especial elogia o Brasil pelo reconhecimento de que o trabalho forçado existe no País e as políticas exemplares que o governo implementou para combater formas contemporâneas de escravidão no Brasil. Essas ações exemplares são, no entanto, ameaçadas pela impunidade de que gozam os proprietários de terras, empresas e intermediários locais e internacionais, como os gatos" (resumo, p.1)</p> <p>"Em 2008, a OIT estimou que havia até 40 mil trabalhadores escravos no Brasil. [...] Os estados do Pará (48%), Mato Grosso (15%), Maranhão (8%) e Tocantins (7%) têm a maior demanda por trabalho escravo. [...] Os relatórios do Ministério do Trabalho indicam que as principais atividades que empregam trabalho escravo são a pecuária (38%), a produção agrícola em grande escala de culturas, como a cana-de-açúcar (25%), o desmatamento e a silvicultura (14%) e carvão vegetal (3%) "(página 7).</p> <p>"O aumento da intimidação e da violência contra os defensores dos direitos humanos que trabalham para parar o trabalho escravo foi relatado, especialmente nos estados do Pará e do Tocantins. (P.12) O Relator Especial visitou o Centro de Defesa dos Direitos Humanos no estado do Maranhão, onde se encontrou com vítimas de trabalho escravo, muitos dos quais pertenciam a quilombos ". (p. 13)</p>		
<p>Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres</p> <p><a href="http://www.ohchr.org/en/hrbodies/cedaw/pages/cedawindex.aspx">http://www.ohchr.org/en/hrbodies/cedaw/pages/cedawindex.aspx</a></p>	<p>CEDAW / C / BRA / CO / 7 Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher - 23 de março de 2012</p> <p>"O Comitê toma nota do estabelecimento, em 2008, da Comissão de Igualdade de Oportunidades com base em gênero, raça e origem étnica e para pessoas com deficiência e para combater a discriminação pelo MTE. No entanto, observa com preocupação que, apesar da crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, a igualdade entre homens e mulheres no campo do emprego continua a ser um desafio. Preocupa-se que a diferença salarial entre homens e mulheres varie entre 17% e 40% dependendo da raça, etnia e educação das mulheres. Também está preocupado que os estereótipos relacionados ao gênero e à raça contribuam para a segregação das mulheres afrodescendentes e indígenas em empregos de menor qualidade. Também está preocupado com a falta de informações sobre medidas para proteger as mulheres do assédio sexual no local de trabalho, bem como sobre a persistência da exploração de mulheres e crianças como trabalhadores domésticos "(p.7).</p>	País	<p>Risco determinado para discriminação de gênero e racial</p> <p>Falta de informação sobre o assédio sexual das mulheres</p>
<p>Base de dados das convenções fundamentais da OIT</p> <p><a href="http://www.ilo.org/ilolex/english/docs/declworld.htm">http://www.ilo.org/ilolex/english/docs/declworld.htm</a></p> <p><i>Princípios e direitos fundamentais da OIT no trabalho:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- C-29 Convenção sobre o trabalho forçado, 1930</li> <li>- C-87 Convenção sobre liberdade de associação e proteção do direito de organização, 1949</li> </ul>	<p><a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMMENT_ID:3149568">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMMENT_ID:3149568</a></p> <p>"O Comitê observa a informação estatística, desagregada por raça, cor (raça branca, negra e mista) e sexo fornecido pelo governo. Os valores mostram que, em 2011, a taxa de emprego dos trabalhadores de raça mista aumentou 9,3 por cento em relação a 2010, enquanto a dos trabalhadores brancos aumentou 3,38 por cento e a dos trabalhadores negros em 4,53 por cento. A taxa de emprego dos trabalhadores indígenas diminuiu 2,54</p>	País	<p>Risco determinado sobre discriminação racial e de gênero</p>

<ul style="list-style-type: none"> <li>- C-98 Convenção sobre o direito de organização e negociação coletiva, 1949</li> <li>- C-100 Convenção de Igualdade de Remuneração, 1951</li> <li>- C-105 Convenção sobre a abolição do trabalho forçado, 1957</li> <li>- C-111 Convenção sobre Discriminação (Emprego e Ocupação), 1958</li> <li>- C-138 Convenção sobre a idade mínima, 1973</li> <li>- C-182 Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999</li> </ul>	<p>por cento. O Comitê também observa que a taxa de participação dos trabalhadores negros no mercado de trabalho diminuiu ligeiramente de 5,5% em 2010 para 5,2% em 2011, enquanto a de trabalhadores de raça mista aumentou de 28,98% para 29,85% no mesmo período. A informação estatística apresentada nos termos da Convenção de Igualdade de Remuneração, 1951 (nº 100), indica ainda que os trabalhadores negros, indígenas e de raça mista continuam a receber salários mais baixos do que os trabalhadores brancos, sendo as mulheres negras, indígenas e de raça mista as mais afetadas pela diferença salarial. Ao notar essas estatísticas e as informações anteriormente fornecidas pelo Governo sobre medidas e atividades realizadas no contexto de planos e programas, tanto a nível nacional como estadual, para combater a discriminação com base na raça, cor ou etnia, o Comitê atende novamente a atenção do Governo para o fato de que essa informação continua a ser insuficiente para avaliar se os progressos reais foram alcançados como resultado das medidas adotadas. <b>Por conseguinte, o Comitê solicita ao Governo que intensifique os seus esforços para combater a discriminação com base na raça, cor e etnia e para promover ativamente a igualdade no emprego e na atividade profissional</b> .</p> <p><a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMMENT_ID:3149477">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMMENT_ID:3149477</a></p> <p>"O Comitê observa, a partir do relatório do governo, que, embora as disparidades salariais entre homens e mulheres (remuneração real média) diminuíssem ligeiramente de 17,3 por cento em 2010 para 17,2 por cento em 2011, manteve-se praticamente inalterada desde 2002 (17,66 por cento)".</p> <p>"O Comitê também observa que, de acordo com o Governo, 51 denúncias de assédio sexual foram apresentadas ao Provedor de Justiça para a Proteção dos Direitos da Mulher entre 2010 e junho de 2013".</p>		
<p>Human Rights Watch: <a href="http://www.hrw.org/">http://www.hrw.org/</a></p>	<p><a href="http://www.hrw.org/world-report/2014/country-chapters/brazil?page=2">http://www.hrw.org/world-report/2014/country-chapters/brazil?page=2</a></p> <p>Direitos trabalhistas</p> <p>"Os esforços do governo federal para erradicar o trabalho forçado resultaram em mais de 44 mil trabalhadores libertados de condições de escravos desde 1995, de acordo com dados oficiais. No entanto, a CPT, uma ONG católica, recebeu queixas envolvendo cerca de 3.000 trabalhadores supostamente sujeitos a trabalho forçado em 2012. A responsabilidade criminal por empregadores infratores permanece relativamente rara. Em junho de 2013, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou uma emenda constitucional que permitiria ao governo confiscar propriedades onde o trabalho forçado é usado sem compensar os proprietários. A aprovação final exigirá um voto cheio do Senado. O Brasil aceitou uma emenda constitucional em março de 2013 que habilita os 6,5 milhões de trabalhadores domésticos estimados do País para pagamento de horas extras, seguro de desemprego, pensão, um dia de trabalho máximo de 8 horas e uma semana de trabalho de 44 horas".</p>	País	Risco determinado de trabalho forçado
Fontes adicionais de informação	Fontes específicas adicionais		
Índice de trabalho infantil 2014 produzido pela Maplecroft. <a href="http://maplecroft.com/portfolio/new-">http://maplecroft.com/portfolio/new-</a>	A pontuação do Brasil é abaixo de 2,50, sendo, portanto, categorizado como um País de "alto risco" para o trabalho infantil. (O ranking da Maplecroft de 197 Países inclui 83 Países classificados como "risco extremo").	País	Risco determinado

<a href="http://www.verite.org/Commodities/Timber">analysis/2013/10/15/child-labour-risks-increase-china-and-russia-most-progress-shown-south-america-maplecroft-index/</a>			no trabalho infantil
<a href="http://www.verite.org/Commodities/Timber">http://www.verite.org/Commodities/Timber</a> <u>(útil, específico em madeira)</u>	<a href="http://www.verite.org/Commodities/Timber">http://www.verite.org/Commodities/Timber</a> "De acordo com o Departamento de Trabalho dos EUA (2010), a madeira é produzida com trabalho forçado no Brasil. No Brasil, folhosas valiosas, como o mogno, são mais frequentemente associadas a condições de trabalho forçado, embora o desmatamento da terra também envolva outras madeiras. No Brasil, o trabalho forçado está associado ao tráfico para locais de exploração remota, muitas vezes para a remoção de folhosas valiosas antes da conversão de terras para agricultura ou pecuária. A Anti-Slavery International (2006) informou que a exploração madeireira representa 4% de todo o trabalho forçado no Brasil e o desmatamento representa 28%. Outros números indicam que a silvicultura representa um percentual muito menor do trabalho forçado no Brasil, mas figuras definidas são difíceis porque tantas outras atividades agrícolas primeira exigem que a terra seja limpa. Para o Brasil, a OIT confirmou que as áreas com uma "alta incidência de trabalho escravo são as mesmas regiões que também têm uma maior incidência geral de violência, bem como uma alta incidência de desmatamento" (OIT em Sakamoto 2009, Sakamoto, Leonardo, "Trabalhador escravo" no Brasil "em Andrees, Bete e Patrick Belser (eds.) Trabalho forçado: <i>Coerção e Exportação na Comunidade Privada</i> . OIT. Genebra, Suíça, 2009.)	País	Risco determinado de trabalho escravo
Greenpeace	<a href="http://www.greenpeace.org/international/en/press/releases/Actress-QOrianka-Kilcher-Climbs-Anchor-Chain-of-Giant-Amazon-Cargo-Ship/">http://www.greenpeace.org/international/en/press/releases/Actress-QOrianka-Kilcher-Climbs-Anchor-Chain-of-Giant-Amazon-Cargo-Ship/</a> "São Luís, Brasil, 21 de maio de 2012 - A atriz e militante dos direitos humanos Q'orianka Kilcher escalou a corrente de âncora de um navio de carga no Brasil para protestar contra a invasão de terras tribais indígenas e exploração madeireira ilegal na floresta amazônica. Q'orianka está atualmente parando o "Clipper Hope" de entrar no porto e carregando 31 mil toneladas de ferro gusa, um ingrediente chave no processo de fabricação de aço. Nova pesquisa do Greenpeace mostra como o ferro-gusa está ajudando a destruir a floresta amazônica e até contribuir com o trabalho escravo na região. [...] As tribos isoladas, como as Awa, também estão sob séria ameaça do comércio ".  <a href="http://www.greenpeace.org/international/Global/international/publications/forests/2012/Amazon/423-Driving-Destruction-in-the-Amazon.pdf">http://www.greenpeace.org/international/Global/international/publications/forests/2012/Amazon/423-Driving-Destruction-in-the-Amazon.pdf</a> Driving Destruction in the Amazon Updated Edition (Fevereiro 2013) "Poucos lugares na Amazônia experimentaram tanta destruição florestal como a região de Carajás (constituída por porções dos estados de Pará, Maranhão e Tocantins). Como outros locais de devastação da floresta tropical no Brasil, a maioria das terras despojadas é hoje ocupada por fazendas de soja e pastagens de gado. O que torna esta região diferente, no entanto, é o fato de que a exploração madeireira e a produção de carvão vegetal serviram como principais fatores de perda de floresta na região. Ao longo dos anos, milhares de campos de carvão remotos, espalhados por toda a região, saquearam grandes áreas de floresta natural para arder em carvão de madeira para abastecer os altos fornos da produção de ferro gusa da região, um ingrediente primário para o aço. [...] A indústria de ferro-gusa e seus fornecedores de carvão produziram graves impactos negativos para a região. Além da intensa destruição da floresta, a indústria do carvão tem um histórico	Amazônia/ Estados do Paraná, Maranhão e Tocantins	Risco determinado de trabalho escravo

	notório para o trabalho escravo. Além disso, a pressa de aproveitar a floresta, tanto para madeira como para carvão, alimentou a violência e os conflitos de terra" (p.3).		
Repórter Brasil: dados sobre trabalho escravo no Brasil <a href="http://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo/">http://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo/</a>	Evidências provaram a ocorrência de trabalho escravo em 38 mesorregiões entre 2012 e 2015.  Houve um total de 113 ocorrências de trabalho escravo relacionado a atividades florestais.	Distrito Federal e Estados da Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo, Roraima, Acre e Sergipe	Risco determinado de trabalho escravo
Secretaria de Inspeção do Trabalho: Sistema de Informação sobre Trabalho Infantil <a href="http://sistemasiti.mte.gov.br/Relatorios/GerarRelatorioQualitativo.aspx">http://sistemasiti.mte.gov.br/Relatorios/GerarRelatorioQualitativo.aspx</a>	Evidências provaram a ocorrência de trabalho infantil em 19 mesorregiões, nos Estados do Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins, Paraná e Rondônia, entre 2012 e 2016.  Houve um total de 35 casos de trabalho infantil relacionados à atividade florestal, 19 relacionados à floresta nativa e 38 relacionados às plantações, de acordo com a filtragem das ocorrências por atividade (atividades de manejo de recursos florestais nativos ou plantados)	Estados do Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins, Paraná e Rondônia	Risco determinado de trabalho infantil
Secretaria de Inspeção do Trabalho: Painel de informação e estatísticas da inspeção do trabalho no Brasil <a href="https://sit.trabalho.gov.br/radar/">https://sit.trabalho.gov.br/radar/</a>	Os dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho mostram que houve 34.103 notificações relacionadas a direitos trabalhistas nas atividades "Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura" nos últimos três anos. Esses avisos estão distribuídos em todos os estados brasileiros. De todos esses avisos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 16.224 estão relacionados a requisitos de saúde e segurança no trabalho.</li> <li>• 3.298 estão relacionados ao registro de empregados;</li> <li>• 33 estão relacionados a renda mínima;</li> <li>• 552 estão relacionados às horas de trabalho;</li> <li>• 364 estão relacionados a férias;</li> <li>• 1.019 estão relacionados à remuneração;</li> <li>• 24 relacionados ao trabalho das mulheres.</li> </ul>	País	Risco determinado

<p>Guia Trabalhista  <a href="http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/discriminacao.htm">http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/discriminacao.htm</a></p>	<p><b>Discriminação no trabalho:</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm</a>  “O artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.  Neste inciso constitucional vigora o princípio da igualdade, que deve ser observado, quer nas relações do trabalho, ou nos períodos pré-contratuais.”</p> <p><b>Discriminação pelo sexo:</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm</a>  “A CLT em seus artigos 5º e 461 trouxe a proibição da discriminação por motivo de sexo:  Art. 5º - A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.  Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.”</p> <p><b>Trabalho da mulher:</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM</a>  “No que diz respeito ao trabalho da mulher, a Lei nº 9.029/95 previu como crime as seguintes práticas discriminatórias:  Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:</p> <p>I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;</p> <p>II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;</p> <p>a) indução ou instigamento à esterilização genética;</p> <p>b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).”</p> <p><b>DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU COR</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm</a>  “A Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XLI e XLII, dispõem:  “XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;  XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei.”  O artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal assegura aos trabalhadores em geral a proibição de ato discriminatório por motivo de cor.”</p> <p><b>DISCRIMINAÇÃO PELO ESTADO CIVIL</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm</a></p>	<p>País</p>	<p>Risco determinado</p>
--	--	-------------	--------------------------

	<p>“O artigo 7º, inciso III da Constituição Federal/88 determina que a discriminação pelo estado civil é violação ao preceito constitucional, sendo a mulher uma das maiores vítimas desse preconceito, uma vez que ela, quando casada, tem maiores possibilidades para a maternidade.”</p> <p><b>TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA FÍSICA</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm</a>  “O artigo 7º, inciso XXXI da Constituição Federal trouxe a proibição de qualquer ato discriminatório no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.”</p> <p><b>RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR</b>  “Como os atos discriminatórios podem causar prejuízos morais, a fim de responsabilizar civilmente o empregador, a pessoa poderá ingressar com ação perante a Justiça Comum objetivando a reparação do dano.”</p>		
Outras considerações legais	<p><b>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988</b>  “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:</p> <p>I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;  II - garantir o desenvolvimento nacional;  III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”</p> <p><b>Decreto-Lei nº 2.848/140 – Código Penal</b>  “Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:  Pena - detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.  [...]  § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.”</p>	País	Risco determinado
<p><b>Conclusão do Indicador 2.2:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Nem todos os direitos sociais são cobertos pela legislação relevante e aplicados no Brasil. Em particular, a legislação para proteger a liberdade de associação e o direito de organização está faltando. (Consulte a categoria 1)</li> <li>Não são mantidos direitos como liberdade de associação e negociação coletiva</li> <li>Há evidências que confirmam o trabalho obrigatório e/ou forçado em algumas mesorregiões do país. Devido à falta de inspeções, no entanto, o princípio da precaução foi aplicado para todo o país.</li> <li>Há evidências que confirmam a discriminação em matéria de emprego e/ou ocupação e/ou gênero</li> <li>Há evidências que confirmam o trabalho infantil em algumas mesorregiões do país. Devido à falta de inspeções, no entanto, o princípio da precaução foi aplicado para todo o país.</li> <li>O País não é signatário da Convenção nº 87 da OIT: Liberdade de Associação e Proteção do Direito de Organização</li> <li>Há evidências de que quaisquer grupos (incluindo mulheres) não se sentem adequadamente protegidos em relação aos direitos acima mencionados</li> <li>As violações dos direitos trabalhistas não se limitam a setores específicos</li> </ul> <p><b>São aplicáveis os seguintes limiares de risco determinado, baseado em evidência:</b></p>		País	Risco determinado

(14) A legislação aplicável para a área em avaliação contradiz o (s) requisito (s) do indicador; E			
(15) Há evidências substanciais de violação generalizada das principais disposições dos Princípios e Direitos Fundamentais da OIT no trabalho.			
<b>Indicador 2.3. Os direitos dos povos indígenas e tradicionais são mantidos.</b>			
<b>Orientação:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>Existem Povos Indígenas (PI) e/ou Povos Tradicionais (PT) presentes na área sob avaliação?</li> <li>Os regulamentos estão incluídos na Convenção 169 da OIT e a UNDRIP é aplicada na área em questão? (Consulte a categoria 1)</li> <li>Há evidências de violações de direitos legais e consuetudinários de PI/PT?</li> <li>Existem conflitos de magnitude substancial relativos aos direitos dos povos indígenas e/ou tradicionais e/ou comunidades locais com direitos tradicionais?</li> <li>Existem leis e/ou regulamentos e/ou processos reconhecidos para resolver conflitos de magnitude substancial relativos a direitos PT ou PI e/ou comunidades com direitos tradicionais?</li> <li>Que evidências podem demonstrar a aplicação das leis e regulamentos acima identificados? (Consulte a categoria 1)</li> <li>A resolução de conflitos é amplamente aceita pelas partes interessadas como sendo justo e equitativo?</li> </ul>			
<b>Fontes gerais de FSC-PRO-60-002a V1-0 EN</b>	<b>Informações encontradas e fontes específicas</b>	<b>escala de avaliação de risco</b>	<b>indicação de risco</b>
<p>Base de dados das convenções fundamentais da OIT  <a href="http://www.ilo.org/ilolex/english/docs/declworld.htm">http://www.ilo.org/ilolex/english/docs/declworld.htm</a>  - Convenção OIT 169</p>	<p><a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMMENT_ID:3142197">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMMENT_ID:3142197</a>  "[...] O Governo salienta que sempre procurou fornecer as condições materiais necessárias para o diálogo com os povos indígenas e está ciente de que ainda há maiores desafios em relação à plena aplicação dos direitos e garantias da Convenção, particularmente no que diz respeito ao acesso para pousar e a regularização de títulos de terra em territórios tradicionais. O GTI pretende preparar o texto de um futuro decreto que regula a consulta prévia. [...]"</p> <p>"Legislação relativa às florestas públicas. Na sua observação de 2012, o Comitê solicitou ao Governo que indicasse a forma como o Decreto nº 7747, de 5 de junho de 2012, que estabeleceu uma Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI), permitiu que a questão fosse resolvida que foi levantada no relatório do Conselho de Administração (GB.304 / 14/7, março de 2009) sobre uma representação apresentada em outubro de 2005 pela União de Engenheiros do Distrito Federal (SENGE / DF). O governo reitera em seu relatório recebido em setembro de 2013 que nenhuma operação florestal que afete terras indígenas pode ser autorizada sob a Lei nº 11284/2006 sobre administração de florestas públicas. O PNGATI reforçou a garantia do direito dos povos indígenas à consulta, conforme exigido pela Convenção (seção 3 (XI) do Decreto nº 7747). O Governo também se refere ao artigo 231 da Constituição Nacional, que reconhece os "direitos originais dos povos indígenas em relação às terras que tradicionalmente ocupam", com o resultado de que as atividades madeireiras não podem ser realizadas em terras indígenas. O PNGATI também inclui um compromisso com a proteção territorial e ambiental e para melhorar a qualidade de vida nas áreas reservadas aos povos indígenas e nas terras indígenas (seção 3 (VI) do Decreto nº 7747). De acordo com os dados de 2012 da FUNAI, uma área superior a 109 milhões de hectares (cerca de 12,9 por cento do território nacional) corresponde a terras indígenas que já foram</p>	País	Risco determinado em PIs e PTs

	<p>identificadas (104.167.642 hectares foram regularizados e para O restante do processo de regularização está em andamento).</p> <p>O Governo também indica que a FUNAI está intimamente envolvida no combate ao desmatamento de terras indígenas, realização de atividades de monitoramento e capacitação.</p> <p>Em maio de 2013, a Polícia Federal realizou uma operação no Alto Rio Guamá, TI (Estado do Pará) contra atividades fraudulentas na indústria madeireira. Em agosto de 2013, na TI de Sararé (estado de Mato Grosso), uma multa de US \$ 10 milhões foi imposta por danos materiais resultantes da autorização ilegal de mais de 5.600 hectares de vegetação. <b>“O Comitê convida o Governo a fornecer no seu próximo relatório informações sobre as medidas tomadas nos termos do Decreto nº 7747, de 5 de junho de 2012, relativo às atividades de exploração madeireira. Por favor, continue fornecendo informações em relatórios futuros, permitindo que o Comitê avalie até que ponto os povos indígenas afetados pelas operações florestais foram consultados e puderam participar dos benefícios da exploração madeireira, de acordo com os artigos 6, 7 e 15 da Convenção.”</b></p> <p>"Em um pedido direto, o Comitê examina o efeito do estabelecimento de um centro de agência espacial nas comunidades Quilombolas, construção da usina hidrelétrica de Belo Monte e a situação das pessoas em Cinta Larga e Comunidades guaranis".</p> <p><a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMMENT_ID:3142193">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMMENT_ID:3142193</a></p> <p>"Demarcação e titulação de terras a favor das comunidades Quilombolas. O Governo indica que 2.187 comunidades foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares e foram emitidos 100 certificados em 2013. A certificação é o primeiro passo para garantir o direito à terra. Os títulos de terra emitidos cobrem um total de 995.000 hectares".</p>		
<p>Dados fornecidos pelas organizações nacionais de povos indígenas e povos tradicionais;</p>	<p><b>- Associação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)</b>  <a href="http://blogapib.blogspot.nl/">http://blogapib.blogspot.nl/</a></p> <p>Carta do APIB ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Genebra, 13 de novembro de 2012. Assunto: Situação dos direitos indígenas no Brasil:</p> <p>" De acordo com o Censo Demográfico de 2010, realizado pelo IBGE, há uma população total de 817.963 indígenas em todo o Brasil [...] vale ressaltar que os indígenas no Brasil representam apenas 0,04% da população total do País.</p> <p>A maioria da população indígena que sofre e vive em situação de extrema pobreza estão localizados exatamente no Norte (Amazônia) e Centro-Oeste, e muitos casos ocorrem em terras que já foram demarcadas mostrando que não é suficiente apenas demarcar terras indígenas sem oferecer condições dignas de trabalhar o uso sustentável da terra, os povos e comunidades indígenas como qualquer outro cidadão precisam de condições de sustentabilidade e proteção de seus territórios. Se as condições de pobreza são visíveis em regiões da terra demarcada, imagine então em outras regiões, como o sul e nordeste do País, onde muitas terras indígenas não são demarcadas e continuam invadidas por fazendeiros.</p>	<p>País</p>	<p>Risco determinado para PIs e PTs</p>

	<p>Os Kaiowá estão localizados no estado de Mato Grosso do Sul, são submetidos a condições de discriminação aberta e etnocídio. Eles vivem em áreas extremamente pequenas, essas terras estão sendo invadidas por fazendeiros e pistoleiros, agricultores e produtores de culturas como soja, cana-de-açúcar e eucalipto.</p> <p>Em relação aos projetos de desenvolvimento de infraestrutura do governo brasileiro, pelo menos 434 deles devem afetar os territórios indígenas, destacamos dois megaprojetos: a barragem de Belo Monte, no estado do Pará na região amazônica, e a transposição das águas do rio São Francisco nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, no Nordeste do País.</p> <p><b>Direitos indígenas</b></p> <p>No que diz respeito aos direitos indígenas há mais de 20 anos espera que o Congresso brasileiro aprove o novo Estatuto dos Povos Indígenas que está sendo processado sob o nº PL 760/2011, propondo os artigos 231 e 232 da Lei da Constituição Federal sobre os direitos indígenas. Também aguardam a aprovação do projeto de lei nº PL 3571/2008 para criar o Conselho Nacional de Política Indígena (NCIP), que atualmente está na Câmara dos Deputados. Essas eleições legislativas não avançam no Congresso devido à falta de compromisso do atual governo, que, na verdade não quer passar leis que garantam nossos direitos por causa do interesse de explorar o nosso território tradicional através dos projetos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).</p> <p><b>Eleições legislativas anti-indígenas</b></p> <p>Em contraste com a proteção dos direitos indígenas, a direção prevista foi aprovada em 21 de março deste ano, o Comitê de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215/00. O SGP pretende transferir para o Congresso Nacional a autoridade para aprovar a demarcação de terras indígenas, criação de unidades de conservação e titulação de terras Maroons, que é da responsabilidade do Poder Executivo, através da FUNAI, do IBAMA e da Fundação Palmares culturais (FCP) respectivamente. A aprovação da PEC 215 - bem como o PEC 038/99, pendente no Senado, colocando em perigo as terras indígenas já demarcadas e evitando qualquer possível demarcação futura. O risco é grande, uma vez que o Congresso é composto principalmente de representantes de poderosos setores econômicos que patrocinam o modelo de desenvolvimento.</p> <p>Projeto de mineração PL 1610/1996. O banco de mineração, composto por parlamentares aliados com o governo, também pretende aprovar o projeto de lei (PL) 1610/96 que trata da mineração em terras indígenas. O texto do relator ignora completamente as salvaguardas para proteger a integridade territorial, social, cultural e espiritual dos povos indígenas, a autorização de desburocratiza e mineração de mineração em terras indígenas, com abundantes instalações e condições que permitem lucros empresariais fáceis e inchados envolvidos. Ou seja, o texto só se preocupa, escandalosamente, por disponibilizar as terras indígenas e seu potencial capital financeiro-especulativo,</p>		
--	---	--	--

	<p>especialmente a mineração. Cria as condições para a raça não controlada, a grande mineração de ouro em territórios indígenas; Decreta o ataque a povos indígenas isolados ou pouco contato, para apresentar seu destino aos princípios da segurança nacional; Relativizar ou sair ridiculamente a participação dos procuradores federais no papel de proteger os direitos indígenas; Enterra a autonomia dos povos indígenas, para se submeter a sua decisão não quer minerar a determinação de uma comissão de governo deliberativo que direcione qual é a melhor proposta para as comunidades, elevando assim a tutela, a indigenização paternalista e autoritária. De qualquer forma, minimiza o alcance do direito de acesso estabelecido pela Constituição e pela Convenção 169 da OIT;</p> <p>Os povos e organizações indígenas se opõem a este projeto, o dano que pode causar e afirmam que o assunto da mineração é tratado no texto do Estatuto dos Povos Indígenas e amplamente discutido pelo movimento indígena com o Governo Federal em 2008 e 2009.</p> <p><b>Medidas administrativas e legais contrárias aos direitos indígenas</b></p> <p>O governo federal postou nos últimos dois anos uma série de decretos e ordenanças que visam descarrilar a demarcação de terras reivindicadas pelos povos indígenas e a abertura do território e seus recursos naturais para a exploração descontrolada por empresas nacionais e capital financeiro especulativo transnacional. Entre estas medidas, incluem o seguinte:</p> <p>Portaria 2498/2011 que visa a participação de entidades federais (estados e municípios) na identificação e demarcação do processo de terras indígenas, para editar esta medida, o governo ignorou o Decreto 1775/96 que estabelece procedimentos para demarcação de terras indígenas e já garante o direito do alegado contraditório à criação desta portaria.</p> <p>Portaria 419/2011, que regula a atividade da agência indígena, a FUNAI em termos irrisórios, os processos de licenciamento ambiental, para facilitar a implementação de projetos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (hidrelétrica, mineração, portos, vias navegáveis, Estradas, linhas de transmissão, etc.) em territórios indígenas.</p> <p>Portaria 303/2012, que propõe "regular" as atividades dos órgãos legais das salvaguardas institucionais diretas e indiretas da Administração Pública Federal em relação às terras indígenas. Dado o desejo dos latifundiários e do agronegócio, a Portaria realmente procura estender a todas as terras indígenas as condições decididas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em ação judicial contra Raposa Serra do Sol (Petição 3.888-Roraima / STF). O Governo emitiu o Decreto, embora a decisão do Supremo Tribunal sobre os embargos declarativos da Raposa Serra do Sol ainda não se tenha tornado definitiva, e essas restrições podem mudar ou até serem removidas pelo Supremo Tribunal. A Portaria estabelece que as terras indígenas podem ser ocupadas por unidades, postos e outras intervenções militares, redes rodoviárias, projetos hidrelétricos de natureza estratégica e minerais sem consultar os povos e comunidades indígenas e FUNAI; Determina a revisão das demarcações em curso ou que não são marcadas de acordo com o que o Supremo</p>		
--	---	--	--

	<p>Tribunal decidiu no caso da Raposa Serra do Sol; Ataca a autonomia dos povos indígenas em seus territórios; Limita e relativiza o direito dos povos indígenas ao uso exclusivo dos recursos naturais existentes nas terras indígenas garantidos pela Constituição Federal; Transferências para o controle de terras indígenas do ICMBIO, sobre as quais se sobrepueram indevidamente e ilegalmente Unidades de Conservação (UCs) e criaram problemas para a revisão de fronteiras de terras indígenas demarcadas, que não observaram completamente a lei indígena na Ocupação tradicional ".</p> <p><a href="http://mobilizacaonacionalindigena.wordpress.com/category/cartas-e-declaracoes/">http://mobilizacaonacionalindigena.wordpress.com/category/cartas-e-declaracoes/</a> DECLARAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO NACIONAL DE DEFESA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, OUTRAS POPULAÇÕES E MÃE NATUREZA 3 de outubro de 2013.</p> <p>"O Caucus Rural, o serviço de interesses privados, quer a todo o custo suprimir nossos direitos, rasgando a Constituição do Cidadão através de dezenas de projetos de lei e emendas à Constituição, em particular o PEC 215/00, PEC 237/13, PEC 038 / 99, PL 1610/96 e PLP 227/12 e muitas outras iniciativas legislativas nocivas destinadas a legalizar a exploração e a destruição, disfarçadas de progresso, dos nossos territórios e da mãe natureza, à custa da integridade física e cultural das gerações atuais e futuras de Nossos povos e culturas.</p> <p>Esta conduta silenciosa e cúmplice de acordo e submissão aos interesses do capital, materializada na edição de medidas que agravam a desconstrução de nossos direitos, como o Decreto Ministerial 419/2011, a Portaria 303/2012 da AGU, a Portaria 2498 e o Decreto 7957/2013, enquanto promove a destruição de nossos territórios através da expansão do agronegócio, da energia hidrelétrica e de tantos outros grandes projetos na PAC. Para piorar as coisas, o governo Dilma paralisou, como seu antecessor, a demarcação de terras indígenas, a criação de unidades de conservação, a titulação Quilombo e a execução da reforma agrária. Toda essa ofensiva destina-se a frustrar e impedir que o reconhecimento e a demarcação das terras indígenas usurpadas permaneçam na posse de não- indígenas; reabrir e revisar procedimentos para demarcação de terras indígenas já finalizadas; Invadir, explorar e comercializar a terra demarcada, que está em posse e sendo preservada pelo nosso povo. Objetivos que aumentam a intensificação dos conflitos, a criminalização de nossas comunidades e líderes, em suma, a insegurança jurídica e social que perpetua o genocídio inaugurado pelos colonos contra nosso povo 513 anos atrás.</p> <p>Apenas verificado pelo Estado o flagrante desrespeito à Constituição e aos tratados internacionais assinados pelo Brasil, como a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, ignorando a contribuição milenar Do nosso povo e a importância estratégica de nossos territórios para viver bem da humanidade e do planeta Terra ".</p>		
<p>Dados fornecidos por instituições governamentais encarregadas dos assuntos dos povos indígenas;</p>	<p>- FUNAI <a href="http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas">http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas</a> Lista de 728 territórios indígenas.</p>	<p>País</p>	<p>Risco determinado</p>

	<p><a href="http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/o-brasil-indigena-ibge">http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/o-brasil-indigena-ibge</a> "O Censo de 2010 revelou que das 896 000 pessoas que se reportaram ou se consideraram indígenas, 572 mil ou 63,8%, moravam em áreas rurais e 517 mil, ou 57,5%, viviam em terras indígenas oficialmente reconhecidas".</p> <p><a href="http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/encarte_censo_indigena_02%20B.pdf">http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/encarte_censo_indigena_02%20B.pdf</a> Mapa com territórios indígenas</p>		
Dados fornecidos por ONG nacionais;	<p><b>- Instituto Socioambiental - ISA</b> <a href="http://piib.socioambiental.org/en/c/terras-indigenas/demarcacoes/localizacao-e-extensao-das-tis">http://piib.socioambiental.org/en/c/terras-indigenas/demarcacoes/localizacao-e-extensao-das-tis</a> "O Brasil tem uma extensão territorial de 851.196.500 hectares, ou 8.511.965 quilômetros quadrados. Existem 693 Terras Indígenas (TI), com uma extensão total de 113.185.694 hectares (1.131.857 quilômetros quadrados). Assim, 13,3% do País são reservados para os povos indígenas. A maioria das TI está concentrada na Amazônia Legal: 414 deles, com extensão de 111.108.392 hectares, ou 21,73% da área da Amazônia e 98,47% de todas as TIs do País. O restante 1,53% está espalhado nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul e no Estado de Mato Grosso do Sul".</p> <p><a href="http://piib.socioambiental.org/en/c/quadro-geral">http://piib.socioambiental.org/en/c/quadro-geral</a> Tabela dos povos indígenas</p> <p><a href="http://ti.socioambiental.org/pt-br/#!/pt-br/terras-indigenas">http://ti.socioambiental.org/pt-br/#!/pt-br/terras-indigenas</a> Mapas de territórios de povos indígenas no Brasil</p> <p><b>- Comissão Pro-Índigena de São Paulo</b> <a href="http://cpisp.org.br/acoes/upload/arquivos/Terras%20de%20Quilombo%20com%20Ações%20Judiciais.pdf">http://cpisp.org.br/acoes/upload/arquivos/Terras%20de%20Quilombo%20com%20Ações%20Judiciais.pdf</a> Territórios de Quilombolas</p> <p><a href="http://www.cpisp.org.br/terras/html/por_que_as_titulacoes_nao_acontecem.aspx">http://www.cpisp.org.br/terras/html/por_que_as_titulacoes_nao_acontecem.aspx</a> "Atualmente, apenas 196 comunidades quilombolas têm título de seu território. Esse número representa 6% do movimento social estimado (3.000 comunidades), o que indica que a ação governamental ainda está aquém da necessidade de garantir o direito à terra devido à Constituição Brasileira e à Convenção 169 da OIT"</p> <p><b>- Conselho Indigenista Missionário - CIMI</b> <a href="http://www.cimi.org.br/pub/relatorio2015/relatoriodados2015.pdf">http://www.cimi.org.br/pub/relatorio2015/relatoriodados2015.pdf</a></p> <p>Existem povos indígenas sem contato, vivendo em terras com pendências administrativas nos estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso. No estado do Pará, Rondônia e Roraima, muitas das áreas estão sem qualquer provisão tomada pelo poder público e são unidades da federação onde o Estado brasileiro construiu grandes empresas ou pretende construí-las, como hidrelétricas e rodovias. Como não houve um processo efetivo e considerável</p>	País	Risco determinado para direitos de PIs e PTs

	<p>de demarcação de terras, devido às alianças políticas do governo Dilma Rousseff, os conflitos continuaram ocorrendo em 2015. O Tupinambá na Bahia, o Gamela no Maranhão, o Guarani em Santa Catarina, entre os outros povos, sofreram ataques de violência como uma forma de pressão para se afastar das terras a que têm direitos.</p> <p>No estado de Alagoas (1), Amazonas (6), Espírito Santo (1), Maranhão (18), Mato Grosso (1) e Mato Grosso do Sul (1) foram registrados em 55 casos de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais (2), Pará (12), Rondônia (5), Roraima (3), Santa Catarina (2), São Paulo (1) e Tocantins (1). (p.19)</p> <p>No capítulo Violência contra a pessoa, o CIMI registrou 54 assassinatos em 2015. Entre as brigas pessoais motivadas pelo consumo de álcool e os corpos encontrados mortos com tiros, uma das situações mais preocupantes é o assassinato de líderes envolvidos na luta pela recuperação de territórios tradicionais. Mato Grosso do Sul continuou a apresentar um grande número de registros: 36 assassinatos, de acordo com dados oficiais. Entre outros casos, destacou-se o assassinato de Guarani e Kaiowá Simeão Vilhalva em agosto de 2015. O crime ocorreu depois que agricultores e políticos na região de Antônio João promoveram um ato público que pedia que a população se rebelasse contra a comunidade indígena de Nhanderu Marangatu, que realizou algumas ações para recuperar parcelas de seu território. O decreto de homologação desta área foi assinado há mais de dez anos, mas ainda permanece sob a posse de não- indígenas. (p.20)</p> <p>Em 2015, o Conselho Misionário Indígena (CIMI) registrou 52 casos com 54 vítimas de assassinatos nos seguintes estados: Acre (1), Amapá (3), Amazonas (5), Bahia (5), Goiás (1), Maranhão (1), Mato Grosso do Sul (20), Minas Gerais (1), Pará (2), Paraná (5), Pernambuco (1), Rondônia (1), Santa Catarina (1) e Tocantins (5). Os dados aqui apresentados foram baseados em informações das equipes que atuam nos onze meios de comunicação regionais e diversos da Cimi. (página 83)</p> <p>Cimi registrou em 2015, 31 casos de tentativa de homicídio. As ocorrências foram registradas nos estados de Alagoas (1), Amazonas (2), Maranhão (7), Mato Grosso (3), Mato Grosso do Sul (12), Minas Gerais (1), Pará (1), Paraná (1), Rio Grande do Sul (1) e Santa Catarina (1). (p.92)</p> <p>Havia 12 ameaças de morte contra povos indígenas nos estados do Amazonas (2), Ceará (1), Maranhão (6), Mato Grosso do Sul (1), Rondônia (1) e Santa Catarina (1). (página 101)</p> <p>Registramos 13 casos de racismo e discriminação cultural étnica no ano de 2015. As ocorrências ocorreram nos estados da Bahia (2), Distrito Federal (1), Goiás (1), Maranhão (1), Mato Grosso (1), Mato Grosso do Sul (3), Pará (2), Rio Grande do Sul (1) e Roraima (1). (página 114)</p>		
--	--	--	--

	<p>Durante o ano de 2015, foram registrados 9 casos de violência sexual contra povos indígenas nos seguintes estados: Amapá (1), Mato Grosso (1), Mato Grosso do Sul (3), Rio Grande do Sul (1), Roraima (2) e São Paulo (1). (página 117)</p> <p><b>- Amazon Watch</b>  <a href="http://amazonwatch.org/news">http://amazonwatch.org/news</a>  (muitos artigos de notícias (principalmente em represas), mas não dados agregados para o País).</p>		
Registros de posse, mapas, títulos e registro	<p><a href="http://usaidlandtenure.net/brazil">http://usaidlandtenure.net/brazil</a></p> <p>"No Brasil, a desigualdade de distribuição da terra, o acesso inadequado à terra pelos pobres e a insegurança são fatores que contribuem para a degradação da terra, destruição de florestas, pobreza rural, violência, abusos de direitos humanos, exploração de trabalhadores rurais e migração para crime - Montes de favelas e favelas em áreas urbanas. Apesar de inúmeros programas para facilitar o acesso à terra, continuam as questões, particularmente para camponeses sem terra.  [...] O Brasil possui extensas florestas, pastagens e ecossistemas de zonas húmidas. Apesar das disposições legais para fornecer proteção a aproximadamente 3,7 milhões de quilômetros quadrados de terras públicas e privadas, existem muitas pressões humanas e de desenvolvimento em todas essas áreas. As responsabilidades de governança estão espalhadas pelo quadro jurídico brasileiro para o meio ambiente e as áreas florestais, resultando em disputas entre várias instituições de nível estadual e federal".</p> <p>CONFLITOS NO CAMPO BRASIL 2016 (Conflitos no campo; [Apenas envolve conflitos envolvendo trabalhadores; conflitos de terra, muitas vezes graves, entre proprietários ou outros agentes não estão registrados].</p> <p><a href="https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14061-conflitos-no-campo-brasil-2016">https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14061-conflitos-no-campo-brasil-2016</a></p> <p>"Por exemplo, os assassinatos de 10 anos, 2007-2016, passaram de 28 em 2007 para 61 em 2016. Algo semelhante ocorreu quando analisamos todos os conflitos sobre a terra: houve um aumento de 1.027 em 2007 para 1.295 em 2016 O número das pessoas envolvidas aumentou de 612.000 em 2007 para 686.735 em 2016. O maior número em 2016 não pode ser atribuído às ações dos movimentos populares no campo. Em 2007, as ocupações eram 364 e os campos 48, 2016 são respectivamente 194 e 22. O que aconteceu, o show de dados, é um aumento surpreendente e perturbador no conflito da terra onde existe algum tipo de violência contra a ocupação e a posse (despejo, despejo, destruição (assassinatos, tentativas de assassinato, ameaças de morte e outros) que cresceram de forma constante nos últimos dez anos, aumentaram de 615 em 2007 para 1.079 em 2016. "</p> <p>Tabela 1: Comparação dos Conflitos no Campo (2007- 2016) (p.24)</p>	País	Risco determinado para direitos de PIs e PTs
Survival International: <a href="http://www.survivalinternational.org/">http://www.survivalinternational.org/</a>	<p><a href="http://www.survivalinternational.org/tribes/brazilian">http://www.survivalinternational.org/tribes/brazilian</a></p> <p>"Atualmente, existem cerca de 240 tribos no Brasil, totalizando cerca de 900 mil pessoas, ou 0,4% da população brasileira. O governo reconheceu 690 territórios para sua população</p>	País	Risco determinado

	<p>indígena, cobrindo cerca de 13% da massa terrestre brasileira. Quase toda essa terra reservada (98,5%) está na Amazônia. Mas, embora cerca de metade de todos os indígenas brasileiros vivam fora da Amazônia, essas tribos apenas ocupam 1,5% do total de terras reservadas aos indígenas no País.</p> <p>O Brasil é o lar de povos mais isolados do que em qualquer lugar do planeta. Agora pensa-se que aproximadamente 80 desses grupos vivem na Amazônia. Algumas centenas e vivem em áreas de fronteira remotas no estado de Acre e em territórios protegidos, como o Vale do Javari, na fronteira com o Peru. Outros são fragmentos dispersos, sobreviventes de tribos praticamente destruídas pelos impactos do boom da borracha e agricultura em expansão no século passado. Muitos, como os nômadas Kawahiva, que são algumas dúzias, estão fugindo de madeireiros e fazendeiros invadindo suas terras.</p> <p>Em alguns estados como o Maranhão, os últimos caminhos restantes da floresta são encontrados apenas em territórios indígenas (o Awá é um bom exemplo disso), e estes estão sob uma enorme pressão de pessoas de fora ".</p> <p><a href="http://www.survivalinternational.org/news/10026">http://www.survivalinternational.org/news/10026</a>  "Uma campanha global de Survival International, liderada por Colin Firth, para salvar a Awá, a tribo mais ameaçada da Terra, triunfou esta semana, já que os madeireiros e fazendeiros responsáveis pela destruição da floresta tropical da tribo na Amazônia brasileira estão sendo expulsos. Os primeiros prazos para que os invasores saíssem voluntariamente expirou na segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014. De acordo com relatórios da FUNAI, departamento de assuntos indígenas do Brasil, vários madeireiros e fazendeiros deixaram a área na última semana e um esquadrão estava pronto para remover todos os invasores restantes até 9 de março. Assista a um vídeo da FUNAI que mostra o primeiro estágio da "Operação Awá". Pire'iMa'a, um Awá diz: "Tudo [todo o jogo] foi assustado ... Há madeireiros em todos os lugares. Eles estão cortando as árvores e não podemos caçar... Nós temos dito às pessoas que os madeireiros estão aqui, e suas motosserras, máquinas e caminhões estão gritando ".</p> <p><a href="http://www.survivalinternational.org/news/9172">http://www.survivalinternational.org/news/9172</a>  "Como o Brasil marca seu "Dia do Índio" anual, centenas de indígenas brasileiros de várias tribos invadiram e ocuparam parte do Congresso do País nesta semana, para protestar contra as tentativas de mudar a lei sobre seus direitos de terra.  Os indígenas estão indignados com uma proposta de emenda constitucional que enfraqueceria seu domínio em seus territórios. Eles temem que o "PEC 215", ao conferir o poder do Congresso no processo de demarcação, causará novos atrasos e obstáculos ao reconhecimento e à proteção de suas terras ancestrais.  Os indígenas dizem que não deixarão de protestar até que a alteração planejada seja descartada.  Paralelamente à diretiva 303, a alteração 215 é resultado da pressão exercida pelo poderoso grupo de lobby rural do Brasil, que inclui muitos políticos que possuem fazendas em TI.</p>	<p>para direitos de PIs e PTs</p>
--	--	-----------------------------------

	<p>Isso poderia significar um desastre para milhares de povos indígenas que esperam que o governo cumpra seu dever legal de mapear suas terras”.</p> <p><a href="http://www.survivalinternational.org/news/8325">http://www.survivalinternational.org/news/8325</a></p> <p>“Os indígenas PataxóHã-Hã-Hãe estão comemorando uma decisão da Suprema Corte para permitir que eles vivam sem perturbação em suas terras.</p> <p>Os Pataxó, do estado da Bahia, foram submetidos a conflitos violentos há décadas, enquanto os fazendeiros ocuparam seu território indígena.</p> <p>Eles estão sofrendo para poder viver sem perturbações em suas terras ancestrais, um direito garantido pela constituição do Brasil e pelo direito internacional.</p> <p>Após uma longa batalha judicial, o Supremo Tribunal do Brasil decidiu este mês que os fazendeiros devem sair da área”.</p>		
<p>Fontes não especificadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dados do censo relevante - Evidência de participação na tomada de decisões;</li> <li>- Evidência de PI que se recusam a participar (por exemplo, com base em um processo injusto, etc.);</li> <li>- Registros nacionais / regionais de reivindicações sobre terras, negociações em andamento ou concluídas, etc.</li> <li>- Casos de conflitos de PI e PT (histórico ou em curso - Contratos de Responsabilidade Social (<i>Cahier des Charges</i>) estabelecidos de acordo com os princípios do CLPI (Consentimento Livre Prévio e Informado), onde disponível</li> <li>- Dados sobre conflitos de uso da terra e disputas (queixas históricas / pendências e disputas legais)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dados relevantes do censo (já encontrados em várias fontes)</li> <li>- Evidências de participação na tomada de decisões; (Ver informações sobre a implementação da OIT 169 e protestos contra novas leis)</li> <li>- Evidência de PI que se recusam a participar (por exemplo, com base em um processo injusto, etc.); (Veja informações sobre a implementação da OIT 169 e protestos contra novas leis)</li> <li>- Registros nacionais / regionais de reivindicações sobre terras, negociações em andamento ou concluídas etc. (informações sobre os processos de demarcação encontrados)</li> <li>- Casos de conflitos PI e PT (vários exemplos encontrados)</li> <li>- Contratos de Responsabilidade Social (<i>Cahier des Charges</i>) estabelecidos nos termos dos princípios do CLPI (Consentimento Livre Prévio e Informado), quando disponíveis (não aplicados no Brasil).</li> <li>- Dados sobre conflitos de uso da terra e disputas (queixas históricas / pendências e disputas legais); (vários exemplos encontrados)</li> </ul>	País	Risco determinado para direitos de PIs e PTs
<p>Tribunais e comissões regionais de direitos humanos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Corte Interamericana de Direitos Humanos <a href="http://www.corteidh.or.cr/index.php/pt">http://www.corteidh.or.cr/index.php/pt</a></li> <li>- Comissão Interamericana de Direitos Humanos <a href="http://www.oas.org/en/iachr/">http://www.oas.org/en/iachr/</a></li> </ul> <p>[Adicionado pelo Consultor, potencialmente relevante para outros Países:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos</li> <li>- Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos</li> <li>- Tribunal Europeu dos Direitos Humanos</li> </ul>	<p><b>Corte Interamericana de Direitos Humanos</b>  <a href="http://www.corteidh.or.cr/index.php/en/decisions-and-judgments">http://www.corteidh.or.cr/index.php/en/decisions-and-judgments</a>  Última decisão judicial sobre o Brasil em 2010.CASE OF GOMES LUND ET AL. ("GUERRILHA DO ARAGUAIA") V. BRASIL sobre pessoas desaparecidas no contexto da Guerrilha do Araguaia como resultado das operações do Exército Brasileiro entre 1972 e 1975.</p> <p><b>Comissão Interamericana de Direitos Humanos</b>  <b>Casos relevantes no Brasil:</b>  <a href="http://www.cidh.oas.org/annualrep/2010eng/BRAD250-04EN.DOC - 01/23/2012">http://www.cidh.oas.org/annualrep/2010eng/BRAD250-04EN.DOC - 01/23/2012</a>  RELATÓRIO Nº 125 / 10 PETIÇÃO 250-04 ADMISSIBILIDADE RAPOSA SERRA DO SOL POVOS INDÍGENAS BRASIL 23 de outubro de 2010</p> <p><a href="http://www.cidh.oas.org/annualrep/2009eng/Brazil4355.02eng.htm">http://www.cidh.oas.org/annualrep/2009eng/Brazil4355.02eng.htm</a>  RELATÓRIO Nº 98/09 PETIÇÃO 4355-02 ADMISSIBILIDADE PESSOAS INDÍGENAS DE XUCURU BRASIL 29 de outubro de 2009</p>	País	Risco determinado para direitos de PIs e PTs

	<p><a href="http://www.cidh.oas.org/annualrep/2006eng/BRAZIL_62.02eng.htm">http://www.cidh.oas.org/annualrep/2006eng/BRAZIL_62.02eng.htm</a> RELATÓRIO Nº 80/06 PETICION 62-02 MEMBROS DA ADMISSIBILIDADE DA COMUNIDADE INDÍGENA DE ANANAS ET AL BRAZIL 21 de outubro de 2006</p> <p><a href="http://www.oea.org/en/iachr/indigenous/reports/country.asp">http://www.oea.org/en/iachr/indigenous/reports/country.asp</a> Último relatório nacional Brasil 1997.</p> <p><a href="http://www.economist.com/node/21559653">http://www.economist.com/node/21559653</a> "Em 2011, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que litiga processos no tribunal, pediu ao Brasil que suspenda o trabalho na enorme barragem de Belo Monte porque seus vizinhos não tiveram a chance de falar. O governo do Brasil, que autorizou a represa apenas depois de um longo debate público, viu isso como uma violação de sua soberania. Não cumpriu, e deixou de contribuir com o dinheiro para a comissão. A comissão foi enfraquecida por irritar o maior País da região e pela crítica de que excedeu seu mandato. Depois que o Brasil apresentou novas evidências no caso, a comissão reverteu sua posição em Belo Monte. Além disso, no mês passado, a Organização dos Estados Americanos votou para redigir um plano de reforma para a comissão, que algum medo poderia tira-lo de poderes importantes. O Equador estava entre os críticos mais altos da comissão".</p> <p><a href="http://www.forestpeoples.org/topics/legal-human-rights/human-rights-mechanisms/inter-american-human-rights-system">http://www.forestpeoples.org/topics/legal-human-rights/human-rights-mechanisms/inter-american-human-rights-system</a> (7 Dez. 2010) "Depois de anos de espera, durante os quais sofreram ataques violentos e a degradação de suas terras ancestrais, os povos indígenas Ingaricó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana de Raposa Serra do Sol receberam uma decisão favorável da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Durante a sua última sessão, no final de outubro, a Comissão emitiu uma decisão de admissibilidade em seu caso contra o Governo do Brasil. Ao fazê-lo, a Comissão sinalizou não só que o tratamento do Governo aos povos indígenas em Raposa pode constituir uma violação dos seus direitos humanos, mas que a Comissão está agora pronta para entrar na fase final de revisão do caso e emitir um relatório final".</p> <p><a href="http://www.survivalinternational.org/news/8561">http://www.survivalinternational.org/news/8561</a> (7 agosto 2012) "Os indígenas guaranis do Brasil anunciaram que levarão seu governo à Corte Interamericana de Direitos Humanos, por não terem protegido suas terras. Os Guarani disseram em uma declaração que eles apresentariam o caso "à luz do atraso no mapeamento de nossas terras, a violência a que nossos líderes e comunidades estão expostos e o genocídio resultante do fracasso do governo em nos proteger e nos dar a nossa terra de volta ... Não aguardaremos mais!"</p>		
Human Rights Watch: <a href="http://www.hrw.org/">http://www.hrw.org/</a>	<p><a href="https://www.hrw.org/pt/world-report/2016/country-chapters/285573">https://www.hrw.org/pt/world-report/2016/country-chapters/285573</a> Violência no campo Os camponeses e líderes indígenas envolvidos em conflitos de terra continuam enfrentando ameaças e violência. De acordo com os números mais recentes do CPT, um grupo católico, 46 pessoas envolvidas em conflitos de terra foram assassinadas entre</p>	País	Risco determinado para direitos de Pls e PTs

	<p>janeiro e novembro de 2015. Muitos dos assassinados, de acordo com a comissão, foram alegadamente ordenados ou executados por grandes madeireiros ilegais ou madeireiros. Em Mato Grosso do Sul, por exemplo, o povo Guarani-Kaiowá, lutando para recuperar suas terras ancestrais, sofreu ataques violentos em 2015 por grupos ligados a fazendeiros, de acordo com o Conselho Missionário Indígena da Igreja Católica. Um membro do povo Guarani-Kaiowá morreu em agosto após a chegada de um grupo de agricultores a uma terra sob litígio, ocupada e reivindicada pelo Guarani-Kaiowá. A partir da redação deste relatório, a polícia ainda não identificou nenhum suspeito no assassinato.</p>		
<p><a href="http://amnesty.org/en/annual-report/2013/">http://amnesty.org/en/annual-report/2013/</a></p>	<p><a href="http://files.amnesty.org/air13/AmnestyInternational_AnnualReport2013_complete_en.pdf">http://files.amnesty.org/air13/AmnestyInternational_AnnualReport2013_complete_en.pdf</a></p> <p>“Direitos de terra</p> <p>Centenas de comunidades foram condenadas a viver em condições terríveis pelo fracasso das autoridades em cumprir seus direitos constitucionais de terras. Ativistas da terra e líderes comunitários foram ameaçados, atacados e mortos. As comunidades indígenas e quilombolas foram particularmente vulneráveis, muitas vezes como consequência de projetos de desenvolvimento.</p> <p>A publicação pelo Procurador-Geral da República de uma resolução controversa (Portaria 303), em julho, provocou protestos de povos indígenas e ONGs em todo o Brasil. A resolução permitiria o estabelecimento de esquemas de mineração, hidrelétricas e instalações militares em terras indígenas, sem o consentimento livre, prévio e informado das comunidades afetadas. No final do ano, a resolução foi suspensa, na pendência de uma decisão do Supremo Tribunal.</p> <p>Uma emenda constitucional foi antes do Congresso no final do ano, que passaria a responsabilidade pela demarcação de terras indígenas e quilombolas de órgãos oficiais para o Congresso Nacional. Havia preocupações de que, se aprovado, a emenda politizaria o processo e prejudicaria as proteções constitucionais. Os projetos de desenvolvimento continuaram a ter um impacto prejudicial sobre os povos indígenas. Os esforços de longa data para identificar e demarcar as terras indígenas permaneceram paralisados. Apesar de uma série de desafios e protestos legais, a construção da barragem de Belo Monte continuou. Em agosto, o trabalho foi interrompido na sequência de uma decisão do tribunal federal de que os Povos Indígenas não foram consultados adequadamente, mas a decisão foi posteriormente revogada pelo Supremo Tribunal. No estado de Mato Grosso do Sul, as comunidades indígenas de Guarani-Kaiowá continuaram a enfrentar a intimidação, a violência e a ameaça de despejo forçado de suas terras tradicionais. Em agosto, depois de organizar uma reocupação de suas terras tradicionais em Mato Grosso do Sul, A comunidade Guarani-Kaiowá de Arroio-Korá foi atacada por homens armados que queimaram colheitas, gritou abusos e dispararam disparos. Segundo testemunhas, os homens armados sequestraram Eduardo Pires. O seu paradeiro permaneceu desconhecido no final do ano. Em face de uma ordem de despejo, a comunidade Pyelito Kue / Mbarakay em Mato Grosso do Sul emitiu uma Carta Aberta em outubro ao governo brasileiro e ao judiciário em que se queixavam de estarem sob cerco virtual, cercado por homens armados e sem adequação, acesso a alimentos e cuidados de saúde. Em outubro, uma mulher de PyelitoKue / Mbarakay foi violada repetidamente por oito homens armados que a interrogaram sobre a comunidade. Na semana seguinte, um tribunal federal suspendeu o pedido de despejo, na pendência da</p>	<p>País</p>	<p>Risco determinado para direitos de Pls e PTs</p>

	<p>conclusão de um relatório antropológico oficialmente identificando suas terras. As comunidades de quilombolas que lutam por seus direitos constitucionais à terra continuaram sofrendo violência e ameaças de despejo forçado nas mãos de pistoleiros contratados pelos latifundiários. A situação no estado do Maranhão permaneceu crítica, com pelo menos nove comunidades sofrendo intimidação violenta e dezenas de líderes comunitários que receberam ameaças de morte.</p> <p>Em novembro, a comunidade de Santa Maria dos Moreiras, no município de Codó, estado do Maranhão, foi invadida por homens armados que dispararam tiros sobre o assentamento. O ataque foi parte de uma tentativa sistemática dos latifundiários locais para expulsar a comunidade da terra, usando métodos como a destruição de culturas e ameaças de morte contra líderes comunitários”.</p> <p><a href="http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR19/012/2012/en/245ea4df-5209-41cb-80a2-1fea75da9242/amr190122012en.pdf">http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR19/012/2012/en/245ea4df-5209-41cb-80a2-1fea75da9242/amr190122012en.pdf</a></p> <p>“Laisa Santos Sampaio trabalha como professora na comunidade rural onde vive no estado do Pará, no Brasil. Ela recebeu ameaças repetidas depois de fazer campanha em questões ambientais e contra os interesses de madeireiros ilegais, produtores de carvão e camponeses. Dois membros de sua família morreram em 2011 após terem feito campanha nos mesmos problemas e seguindo ameaças similares.”</p> <p><a href="http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR19/005/2013/en/e6a725c4-cb3a-4f55-9ac2-457aca74deba/amr190052013en.pdf">http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR19/005/2013/en/e6a725c4-cb3a-4f55-9ac2-457aca74deba/amr190052013en.pdf</a></p> <p>LÍDER RURAL AMEAÇADO EM CONFLITO TERRESTRE</p> <p>“O líder rural Antônio Isídio Pereira da Silva e as famílias da comunidade de Vergel, no interior do nordeste do estado do Maranhão, receberam uma série de ameaças de morte. Vergel tem sido alvo de buracos e escavadores que têm repetidamente, usou violência para intimidá-los. A comunidade camponesa rural de Vergel, a 50 km da cidade de Codó, no interior do estado do Maranhão, está sob pressão constante de camponeses e madeireiros que querem expulsá-los de suas terras”.</p> <p><a href="http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR01/006/2012/en/17203aa8-9881-42b5-8635-8be0150c846a/amr010062012en.pdf">http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR01/006/2012/en/17203aa8-9881-42b5-8635-8be0150c846a/amr010062012en.pdf</a></p> <p>“Em outubro de 2011, membros do Programa Federal de Proteção de Defensores de Direitos Humanos visitaram a comunidade de Salgado. Em 21 de dezembro, eles disseram aos membros da comunidade que as autoridades federais as incluiriam no programa. Até à data, não foram implementadas medidas de proteção. De acordo com o CPT, o estado do Maranhão tornou-se um ponto focal para a violência relacionada à terra, com mais de 200 casos de conflitos de terra em 2011 e mais de 100 líderes comunitários que recebem ameaças de morte. (Pág. 32). ”</p>		
<p><b>Fontes gerais adicionais para 2.3</b></p>	<p><b>Fontes específicas adicionais</b></p>	<p><b>escala de avaliação de risco</b></p>	<p><b>indicação de risco</b></p>
<p>Greenpeace</p>	<p><a href="http://www.greenpeace.org/international/en/press/releases/Actress-QOrianka-Kilcher-Climbs-Anchor-Chain-of-Giant-Amazon-Cargo-Ship/">http://www.greenpeace.org/international/en/press/releases/Actress-QOrianka-Kilcher-Climbs-Anchor-Chain-of-Giant-Amazon-Cargo-Ship/</a></p>	<p>Estados do Pará,</p>	<p>Risco determinado</p>

	<p>“São Luís, Brasil, 21 de maio de 2012 - A atriz e militante dos direitos humanos Q'orianka Kilcher escalou a cadeia âncora de um navio de carga no Brasil para protestar contra a invasão de terras tribais indígenas e exploração madeireira ilegal na floresta amazônica. Q'orianka está atualmente parando o "Clipper Hope" de entrar no porto e carregando 31 mil toneladas de ferro gusa, um ingrediente chave no processo de fabricação de aço. Nova pesquisa do Greenpeace mostra como o ferro-gusa está ajudando a destruir a floresta amazônica e até contribuir com o trabalho escravo na região. [...] As tribos isoladas, como as Awa, também estão sob séria ameaça do comércio".</p> <p><a href="http://www.greenpeace.org/international/Global/international/publications/forests/2012/Amazon/423-Driving-Destruction-in-the-Amazon.pdf">http://www.greenpeace.org/international/Global/international/publications/forests/2012/Amazon/423-Driving-Destruction-in-the-Amazon.pdf</a>  <u>Driving Destruction in the Amazon Updated Edition</u>  Fevereiro 2013</p> <p>“Poucos lugares na Amazônia experimentaram tanta destruição da floresta como a região de Carajás (constituída por porções dos estados de Pará, Maranhão e Tocantins). Como outros locais de devastação da floresta tropical no Brasil, a maioria das terras despojadas é hoje ocupada por fazendas de soja e pastagens de gado. O que torna esta região diferente, no entanto, é o fato de que a exploração madeireira e a produção de carvão vegetal serviram como principais impulsionadores da perda de floresta na região. Ao longo dos anos, milhares de campos de carvão remotos espalhados por toda a região saquearam grandes áreas de floresta natural do Pará para arder em carvão de madeira para abastecer os altos fornos da produção de ferro gusa da região, um ingrediente primário para o aço. [...] A indústria de ferro-gusa e seus fornecedores de carvão produziram graves impactos negativos para a região. Além da intensa destruição da floresta, a indústria do carvão tem um histórico notório para o trabalho escravo. Além disso, a pressa para aproveitar a floresta tanto para madeira E o carvão alimentou violência e conflitos de terra. (p. 3) ”</p>	Maranhão e Tocantins	para direitos de Pls e PTs
<p>International Working Group for Indigenous Affairs - The Indigenous World – IWGIA (Grupo de Trabalho Internacional para Assuntos Indígenas) <a href="http://www.iwgia.org/regions">http://www.iwgia.org/regions</a></p>	<p><a href="http://www.iwgia.org/regions/latin-america/brazil">http://www.iwgia.org/regions/latin-america/brazil</a></p> <p>"Existem 227 povos indígenas distintos no Brasil. Metade deles compreende menos de 500 indivíduos em todos. Apenas quatro povos indígenas têm uma população de mais de 20.000. A população indígena do Brasil tem cerca de 734.127 pessoas, ou 0,4% da população nacional; destes, 383.298 vivem em áreas urbanas, enquanto estima-se que existem 46 pessoas vivendo em isolamento voluntário.</p> <p>O Brasil cobre uma área de 851.195.500 hectares. 654, as chamadas "Terras Indígenas", representam 115.499.953 hectares; em outras palavras, 13,56% do território nacional é reservado para os povos indígenas.</p> <p>A maioria das Terras Indígenas é encontrada na região da Amazônia: 417 'Terras Indígenas' totalizando aproximadamente 113.822.141 hectares. O restante de 1,39% é dividido entre o Nordeste, o Sudeste, o Sul e o centro-oeste do País.</p> <p>Ainda existem 323 terras indígenas de fato, que não têm status legal.</p> <p>O ano de 2011 foi marcado novamente pelo fracasso do governo federal em cumprir acordos internacionais como a Convenção 169 da OIT, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e até a própria Constituição Federal de 1988. Uma evidência clara disso pode ser vista na implementação do Plano de Aceleração do</p>	País	Risco determinado para direitos de Pls e PTs

	Crescimento (PAC), que impulsiona a construção de usinas hidrelétricas em Terras Indígenas (TIs) ". <a href="http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/12session/A.HRC.12.34.Add.2.pdf">http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/12session/A.HRC.12.34.Add.2.pdf</a>		
UN Special Rapporteur on the Rights of Indigenous Peoples (Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas) <a href="http://www.ohchr.org/en/issues/ipeoples/srindigenouspeoples/pages/sripeoplesindex.aspx">http://www.ohchr.org/en/issues/ipeoples/srindigenouspeoples/pages/sripeoplesindex.aspx</a>	<p>O Relator Especial observa que os povos indígenas do Brasil continuam a enfrentar múltiplos impedimentos para o pleno gozo de seus direitos humanos. São necessários mais esforços para garantir que os povos indígenas possam exercer plenamente o seu direito à autodeterminação no âmbito de um Estado brasileiro que seja respeitoso da diversidade, o que significa exercer controle sobre suas vidas, comunidades e terras e participar efetivamente em todas as decisões que os afetam de acordo com seus próprios padrões culturais e estruturas de autoridade. (p. 2)</p> <p>As tensões entre os povos indígenas e os ocupantes não indígenas foram especialmente agudas no estado de Mato Grosso do Sul, onde os povos indígenas sofrem uma grave falta de acesso às suas terras tradicionais, pobreza extrema e doenças sociais relacionadas, dando origem a um padrão de violência que é marcada por inúmeros assassinatos de indivíduos indígenas, bem como por perseguição criminal de indivíduos indígenas por atos de protesto (p. 21).</p> <p>Mesmo quando as terras indígenas já estão demarcadas e registradas, os direitos dos povos indígenas sobre terras e recursos naturais são muitas vezes ameaçados por ocupação e invasão não-indígenas. A ocupação ilegal e a invasão de terras indígenas, para a extração de recursos naturais ou outras atividades, causa uma miríade de consequências adversas para as comunidades indígenas envolvidas, inclusive nas áreas de saúde e segurança física, com confronto violento em muitos casos, uma característica da não-presença indígena. (p. 21)</p>	País	Risco determinado para direitos de Pls e PTs
Un Human Rights Council Universal Periodic Review (Revisão Periódica Universal do Conselho dos Direitos Humanos) <a href="http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/Documentation.aspx">http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/Documentation.aspx</a>	<p><a href="http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session21/A-HRC-21-11_en.pdf">http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session21/A-HRC-21-11_en.pdf</a></p> <p>"Em relação aos povos indígenas, a Sra. Nunes afirmou que a Constituição Federal assegura seus direitos exclusivos sobre suas terras. Ela também disse que atualmente existem 660 terras indígenas no Brasil, que correspondem a 13% do território nacional total, ou 1,1 milhão de km<sup>2</sup>. Nos últimos cinco anos, 49 novas terras foram demarcadas (p.7 par. 45) "</p> <p><a href="http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/BRSession13.aspx">http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/BRSession13.aspx</a></p> <p>Fonte: de um resumo de 47 submissões de partes interessadas para a revisão periódica universal do Brasil pela UN HRC, UNDoc.nr. A/HRC/WG.6/13/BRA/3</p> <p>"CIVICUS afirmou que os ativistas da sociedade civil que trabalham para proteger o meio ambiente e os direitos dos povos indígenas e dos trabalhadores sem-terra enfrentaram enormes riscos. Foi feita referência aos casos (2010-2011) nos Estados do Pará e Rondônia. A apresentação conjunta 18 (JS18) expressou preocupação com o assassinato do líder Kaiowá-Guarani em novembro de 2011 (Mato Grosso do Sul). (p. 7, parágrafo 47).</p> <p>A CONAQ estava preocupada com a situação das comunidades de Quilombola, particularmente no Charco, onde os membros da comunidade haviam sido expostos a tensões, assassinatos e ameaças de morte.</p>	País	Risco determinado para direitos de Pls e PTs

	<p>Em relação às reformas agrárias, a CONAQ afirmou que os Quilombolas continuaram a viver sem títulos sobre suas terras, o que contribuiu para a falta de acesso aos serviços públicos e sociais. Em relação à situação em Mato Grosso do Sul, JS18 afirmou que a falta de demarcação de terras indígenas gerou uma situação terrível em termos de sustentabilidade e alimentação adequada. Ele acrescentou que a violência interna havia aumentado em números alarmantes. O STP observou que as medidas necessárias para implementar a proteção de terras indígenas não foram realizadas, e a demarcação de terras de povos indígenas e povos isolados e isolados e isolados, estavam sendo atrasadas.</p> <p>A apresentação conjunta 25 (JS25) compartilha as preocupações das organizações indígenas sobre as emendas ao Código Florestal (PLC 30/2011) que o Senado está discutindo; Estes incluem amnistias para infrações de desmatamento e multas, mesmo em áreas sob proteção ambiental máxima. Também expressa preocupação com a adoção do Senado nº PLC01 / 10 pelo Senado, que alterou os regulamentos sobre autorizações ambientais e despojou o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Renováveis de todo o poder político. (P. 11, parágrafo 77) "</p>		
<p>Forest Peoples Programme (Programa dos Povos da Floresta)  <a href="http://www.forestpeoples.org/publications">http://www.forestpeoples.org/publications</a></p>	<p><a href="http://www.forestpeoples.org/region/brazil/publication/2010/follow-cerd-government-brazil-regarding-situation-indigenous-peoples-">http://www.forestpeoples.org/region/brazil/publication/2010/follow-cerd-government-brazil-regarding-situation-indigenous-peoples-</a>  Carta do CERD solicitando a resposta do Brasil a pedidos anteriores de confirmação de que os ocupantes não indígenas foram removidos da área, que a violência contra os povos indígenas foi interrompida e que o consentimento dos povos indígenas está sendo obtido antes do empreendimento de construção e parque nacional Projetos em Raposa Serra do Sol. (3 de maio de 2010)  (Não existe muita informação sobre o Brasil. Quase todos relacionaram-se com Raposa Serra do Sol.)</p>	País	Risco determinado para direitos de Pls e PTs
<p>The Society for Threatened Peoples (A Sociedade dos Povos Ameaçados)</p>	Nenhuma informação adicional relevante encontrada neste site	País	
<p>Intercontinental Cry - Indigenous struggles yearbooks (Anuários de Lutas Indígenas)</p>	<p><a href="http://intercontinentalcry.org/wp-content/uploads/2013/01/Indigenous-Struggles-2012.pdf">http://intercontinentalcry.org/wp-content/uploads/2013/01/Indigenous-Struggles-2012.pdf</a>  <u>Indigenous Struggles 2012</u>  Janeiro de 2012  "Madeireiro no Brasil supostamente capturou uma menina de oito anos, amarrou-a em uma árvore e a queimou viva. Os madeireiros diziam que estavam fazendo negócios com os vizinhos do Gwaja, o Guajajara, quando encontraram a jovem que havia se afastado de sua aldeia para jogar. No momento em que foi denunciado, funcionários do governo haviam se recusado a investigar o assassinato bárbaro ".    <a href="http://intercontinentalcry.org/wp-content/uploads/2014/03/IS2013.pdf">http://intercontinentalcry.org/wp-content/uploads/2014/03/IS2013.pdf</a>  <u>Indigenous Struggles 2013</u>  Janeiro de 2013  Sem o apoio das autoridades locais ou federais, os Povos Pukobjê-Gavião no estado do Maranhão, no Brasil, bloquearam quatro caminhões e um trator cheio de madeira</p>	País	Risco determinado para direitos de Pls e PTs

	<p>ilegalmente esquecida, impedindo que o equipamento abandonasse suas terras. A Polícia Federal foi informada do confronto pelo CIMI e pelo Ministério Público Federal - MPF. A polícia veio investigar; no entanto, eles deixaram as mãos vazias apenas algumas horas depois. Um grupo de 100 pessoas - composto por madeireiros, de acordo com relatórios da mídia - bloqueou a estrada de acesso ao território com pneus queimados, impedindo a polícia de deixar a TI com a maquinaria apreendida.</p> <p>Abril de 2013 No Brasil, cerca de 700 líderes indígenas ocuparam a Câmara dos Deputados do País em um esforço concertado para parar o processo de nomeação para o Comitê Especial do PEC 215, uma proposta que transferiria do governo federal para o Congresso Nacional a autoridade para aprovar a demarcação de Terras tradicionais. Apesar de uma resposta pesada dos oficiais da polícia e do pessoal de segurança, os líderes indígenas mantiveram suas bases até que os representantes do governo tomassem as medidas adequadas.</p> <p>Julho de 2013 O exército nacional do Brasil está se posicionando para proteger a tribo indígena Awa vulnerável que enfrenta ameaça constante de grupos de exploração madeireira ilegal e práticas relacionadas. Implantando tanques, helicópteros e centenas de botas no chão, há relatórios de que pelo menos oito operações de registro foram encerradas desde junho.</p> <p>Setembro de 2013 A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) iniciou uma mobilização nacional de uma semana para protestar contra o ataque generalizado aos direitos territoriais dos Povos Indígenas no Brasil pelo governo, o caucus do agronegócio no Congresso e o lobby para mineração e energia Empresas. De acordo com a APIB, centenas de projetos estão sendo empurrados pelo Congresso para restringir os direitos dos Povos Indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais.</p> <p>outubro 2013 Cerca de 1.500 povos indígenas de todo o Brasil ocuparam uma estrada de governo central na capital federal em resposta a um novo ataque legislativo que ameaça minar ou extinguir severamente os direitos indígenas no País. A ação - parte de uma mobilização nacional - foi um rápido acompanhamento de uma tentativa do grupo diversificado de manifestantes de entrar no Congresso Nacional, onde foram encontrados com spray de pimenta. Buscando uma abordagem mais fundamentada (o que pode muito bem ser pouco mais do que uma distração), o governo abriu negociações com os representantes".</p>		
--	--	--	--

<p><b>Conclusão do Indicador 2.3:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>De acordo com a Funai (<a href="http://www.funai.gov.br/">http://www.funai.gov.br/</a>), há povos indígenas (PI) e/ou povos tradicionais (PT) presentes em 26 dos 27 estados do Brasil. Somente no Distrito Federal não há PI ou PT. Existem 240 povos indígenas que vivem em 727 territórios de PI cobrindo cerca de 13,5% do País. 98% das Terras Indígenas estão localizadas na região amazônica. 271 Territórios de PI esperam o início ou fim do procedimento de demarcação. Existem cerca de 3.000 comunidades Quilombolas, das quais apenas 241 têm título em seu território. Os regulamentos incluídos na Convenção 169 da OIT e na UNDRIP não são efetivamente aplicados, em particular os direitos de consulta prévia e consentimento. (Consulte a categoria 1 para mais informações)</li> <li>Há evidências que demonstram a falta de cumprimento das leis e regulamentos identificados acima. (Consulte a categoria 1, ainda não disponível no momento de fazer essa análise). Muitos territórios de PI e PT ainda não estão demarcados e mesmo quando as terras indígenas já estão demarcadas e registradas, os direitos dos povos indígenas sobre terras e recursos naturais ainda são ameaçados por ocupação e invasão não-indígenas. Além disso, há grandes protestos contra as medidas legislativas atualmente propostas que prejudicariam gravemente a proteção dos direitos de PI e PT.</li> <li>Há evidências significativas de violação dos direitos legais e consuetudinários de PI/PT.</li> <li>A resolução de conflitos não é amplamente aceita pelas partes interessadas como sendo justo e equitativo, pois houve falta de equilíbrio entre a demanda por resolução de conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais e o cumprimento dessa resolução, ou prevenção de tais conflitos pelo governo em dezessete estados. (Isso não se aplica à madeira de plantações florestais (conforme referido na ANR Brasil) nos estados: Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná e Santa Catarina.</li> </ul> <p><b>São aplicáveis os seguintes limiares de risco determinado, baseado em evidência:</b></p> <p>(22) A presença de PI e/ou PT é confirmada ou provável dentro da área. A legislação aplicável para a área em avaliação abrange as principais disposições da OIT que regem a identificação e os direitos do PI e do PT e da UNDRIP, mas a avaliação dos riscos para os indicadores relevantes da Categoria 1 confirma o "risco especificado"; E</p> <p>(24) Existem evidências substanciais de violação generalizada dos direitos PI/PT; E</p> <p>(25) PI e/ou PT não estão cientes de seus direitos; (Alguns PI/PT estão cientes de seus direitos, dado os muitos protestos de PIs e PTs. Mas a falta de conscientização é provável para tribos isoladas e muitos outros, dado o tamanho do País com acesso limitado a grandes partes da Amazônia, onde a maioria IPs vivem.) E</p> <p>(26) Há evidências de conflitos de magnitude substancial relativos aos direitos de PI e/ou PT. Não existem leis e regulamentos e/ou outros processos legalmente estabelecidos que sirvam para resolver conflitos na área em questão ou, tais processos existem, mas não são reconhecidos pelas partes interessadas como justos e equitativos. É válida a nota abaixo do limiar nº 20.</p>	País	Risco determinado
---	------	-------------------

## Categoria de madeira controlada 3: Madeira oriunda de florestas nas quais altos valores para conservação estejam ameaçados por atividades de manejo

### Visão geral

As florestas nativas brasileiras cobrem cerca de 456 milhões de hectares e são ricas em biodiversidade de fauna e flora. O bioma Amazônia abrange uma área de aproximadamente 325 milhões de hectares de vegetação nativa. Os biomas Cerrado e Mata Atlântica são considerados *hotspots* de biodiversidade. Essas áreas são constantemente ameaçadas pelo desmatamento, um problema que ocorre sistematicamente em todo o país. Somente no bioma amazônico, 800 mil hectares foram desmatados em 2016, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). A Mata Atlântica possui apenas 12,5% das áreas acima de 3 hectares restantes de sua cobertura original (SOS Mata Atlântica). Cerca de 20% das espécies endêmicas do Cerrado já não ocorrem dentro de áreas protegidas, e apenas 8,2% de sua área é protegida por unidades de conservação, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente.

O Brasil possui dois diferentes tipos de manejo florestal: plantações florestais e florestas nativas. Esses dois tipos de manejo têm grandes diferenças. O manejo das plantações florestais é muito semelhante à agricultura convencional, com florestas homogêneas e intervenções de corte raso. As plantações florestais, portanto, obedecem à legislação agrícola, com requisitos legais diferentes - por exemplo, alguns estados exigem licenciamento ambiental para a atividade. O manejo de florestas nativas, no entanto, funciona de forma muito particular. Os requisitos legais para a floresta nativa visam respeitar a dinâmica da floresta, especialmente no que se refere ao tempo necessário para recuperar o volume colhido. No manejo da floresta nativa, não há cortes rasos, apenas colheitas de árvores selecionadas com uso comercial e acima de um limiar de diâmetro. O volume colhido também não deve exceder um valor máximo por hectare, o que pode ser diferente para cada tipo de manejo - manejo comunitário, também conhecido como manejo de baixo impacto, que permite 10 m<sup>3</sup>/ha em um ciclo de 10 anos; e manejo empresarial, também conhecido como manejo pleno, o que permite um volume colhido até 30 m<sup>3</sup>/ha em um ciclo de 30 anos. Todos os requisitos são abrangidos pela legislação (Resolução CONAMA nº 406/2009; Instrução Normativa IBAMA Nº 05/2006). Esses requisitos técnicos devem ser incluídos em todas as documentações necessárias - Plano de Manejo Sustentável Florestal (PMFS), Plano de Exploração Anual (POA), Permissão de Exploração (AUTEX) e Documento de Origem Florestal (DOF).

O manejo de plantações florestais é restrito a propriedades privadas, enquanto o manejo de florestas nativas pode ocorrer em propriedade privada - em áreas de reserva legal, de acordo com a legislação nacional de florestas (Lei nº 11.651/2012) e respeitando restrições cobertas pelas leis estaduais e outras leis regionais - ou em floresta pública, através do processo de concessão florestal, regido pela Lei nº 11.284/2006 e sob a responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

As ameaças aos AVCs podem ocorrer de diferentes maneiras, dependendo do tipo de manejo - plantações ou florestas nativas -, o AVC envolvido e localização - vegetação, partes interessadas e recursos envolvidos. Os impactos ambientais são principalmente causados por violação de lei - não conformidade com áreas protegidas legais, para plantações e desrespeitando os requisitos técnicos do manejo florestal para nativas. A última envolve a exploração de outras áreas além das abrangidas pelo PMFS, a colheita de volumes maiores do que o permitido, danos a áreas não exploradas e colheita ilegal de espécies ameaçadas. Ambos os casos também podem envolver corrupção dos agentes públicos e dos órgãos de fiscalização. Os detalhes sobre violações das leis relativas ao manejo florestal são abordados na Categoria 1. As ameaças relativas ao AVC 5 e 6 geralmente envolvem manejo que ocorre em desrespeito aos

territórios das populações tradicionais e em áreas culturais e religiosas, e uso de recursos das comunidades tradicionais sem compensação. Há legislação cobrindo essas questões e há órgãos públicos responsáveis pela inspeção de propriedades de manejo para verificar se há conformidade com a lei. Conforme avaliado na Categoria 1, no entanto, considerando que o país é amplo e os recursos dos órgãos públicos são limitados, as inspeções frequentemente não cobrem todos os casos de ilegalidade, resultando em desrespeito sistemático aos aspectos ambientais e sociais relacionados às atividades de manejo.

Atualmente não existem estudos sobre a ocorrência e localização de áreas de AVC no Brasil, conseqüentemente nem para ameaças a essas áreas.

## Especialistas consultados

	Nome	Organização	Área de especialidade (categoria/subcategoria)
1.	Elson Fernandes de Lima	Casa da Floresta	Ecólogo com Mestrado em Ecologia Aplicada. Trabalha na Casa da Floresta Ambiental com consultoria em ecologia, padrões de certificação, restauração ambiental, licenciamentos ambientais, monitoramento e conservação da biodiversidade. Possui experiência na gestão de projetos para identificação dos AVC ambientais (1, 2, 3 e 4) e sociais (4, 5 e 6).
2.	Fernando Matsuno Ramos	Index Florestal	Biólogo, especialista em Manejo Florestal. Membro do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná (CEMA/PR) e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná (CERH/PR). AVC 4.
3.	Fábio Marchetti	USP/ESALQ	Biólogo e Mestre em Biologia Vegetal. Especialista em sistemas de Agroecologia e Agrofloresta. Doutor em Ecologia Aplicada. Trabalha como pesquisador da USP / ESALQ, com Ecologia Humana e Etnobotânica. Trabalha como consultor independente na identificação de AVC 5 e 6.
4.	Miguel Serediuk Milano	Permian Brasil	Engenheiro Florestal, M. Sc. e Dr. em Ciências Florestais. Trabalha como diretor da Permian Brasil e da Milano Consultoria e Planejamento. Membro do conselho diretor do Instituto Life, Funbio, Forest Trends, O Eco, e outros. AVC 4
5.	Marcelo Diogo Sousa Rodrigues	Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Ceará (SEMACE)	Engenheiro Florestal, trabalha na análise de Planos de Manejo, elaboração de legislação estadual ambiental e monitoramento de publicações de legislação ambiental. AVC 1, 2, 3 e 4.
6.	Giovana Baggio	The Nature Conservancy	Engenheira Florestal, Gestora Agrícola da The Nature Conservancy, com experiência em gestão ambiental / florestal, certificação ISO e FSC, identificação de AVC e ações sociais. AVC 1.
7.	José Ambrósio Ferreira Neto	Universidade Federal de Viçosa – UFV	Sociólogo, M. Sc. em Extensão Rural e PHD em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, professor da Universidade Federal de Viçosa, realiza pesquisas relacionadas à reforma agrária, meio ambiente, ação coletiva e organização territorial de projetos. AVC 5 e 6.
8.	Louri Klemann Jr.	Universidade do Estado do Amazonas	Biólogo, M. Sc. e Doutor em Ecologia e Conservação, Professor da Universidade do Estado do Amazonas e curador das coleções biológicas do Centro de Estudos Superiores do Itacoatiara. AVC 1, 2, 3 e 4.
9.	André Vasconcelos	ONG Global Canopy	Ecólogo, trabalhou com AVC por 5 anos, participando da identificação, manejo e monitoramento de AVCs em muitas regiões, incluindo os estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí e Tocantins. Participou recentemente de um projeto de avaliação global do potencial do uso de AVCs para atingir as metas de conservação da ONU (Aichi Targets e ODS). AVC 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
10	Luciana Maria Papp	ESALQ/USP	Doutoranda em Conservação de Florestas pelo Programa de Pós-Graduação em Recursos Florestais da ESALQ/USP. Membro do Laboratório de Silvicultura Tropical – LASTROP.

## Avaliação de risco

Indicador	Fontes de informação <sup>4</sup>	Ocorrência de AVC e avaliação de ameaça	Escala funcional	Designação e determinação de risco
<p>3.0 Os dados disponíveis são suficientes para:</p> <p>A) Determinação da presença de AVC para cada AVC, e</p> <p>B) A avaliação das ameaças aos AVCs devido às atividades de manejo florestal.</p>	<p><a href="#">AVC Network - Orientação para a identificação de Altos Valores de Conservação (2013).</a></p> <p><a href="#">HCV Network - Orientação para manejo e monitoramento de Altos Valores de Conservação (2014)</a></p> <p><a href="#">ProForest - Guia de boas práticas para avaliações de áreas de altos valores para conservação (2008)</a></p> <p><a href="#">ICMBio - Análise do desmatamento nas unidades de conservação federais na Amazônia (2010).</a></p> <p><a href="#">INPE - Mapa de focos de desmatamento e áreas embargadas no Brasil divulgado pelo IBAMA e INPE (2011).</a></p> <p><a href="#">MMA - Monitoramento do Desmatamento dos biomas brasileiros por Satélite .</a></p> <p><a href="#">MMA - Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira. Atualização da Portaria MMA nº 9, de 23 de janeiro de 2007 (2007).</a></p> <p><a href="#">MMA - Distribuição das áreas de conservação de uso sustentável e</a></p>	<p>O país não possui uma interpretação oficial dos AVCs. Uma vez que não há relatórios ou mapas que identifiquem ou avaliem especificamente a presença de AVCs no Brasil, proxies são comumente usados para ajudar a identificar essas áreas, tais como dados sobre unidades de conservação para AVC 1, 2 e 3 e dados sobre sítios arqueológicos para AVC 6. Mesmo que essas proxies nem sempre sejam suficientes para cobrir todas as áreas, uma vez que se aplicam a escalas maiores e não cobrem todos os aspectos do AVC, elas ajudam a fazer uma avaliação da presença de AVC. Todos os especialistas consultados para a categoria 3 concordam que os dados disponíveis (secundários) não são suficientes para identificar com precisão a ocorrência de AVC ou ameaças a estes AVCs. Os dados disponíveis são dispersos e insuficientes, e não existe uma base de dados pública que permita a correta identificação da presença de AVCs. Alguns especialistas definiram a classificação de AVCs baseada somente em dados secundários como "perigosa", pois levaria a um alto nível de generalização. No entanto, ao usar proxies, é possível avaliar muitos aspectos relevantes e fazer uma análise preliminar para a identificação do AVC, direcionando pesquisas de campo.</p> <p>Para AVC 1, 2 e 3, dados como áreas prioritárias para conservação, listas de espécies, listas de espécies ameaçadas e bancos de dados como MapBiomas podem ajudar durante a identificação. Os dados do SNUC sobre unidades de conservação também são proxies importantes para a avaliação do AVC. O SNUC visa reunir todo esse conhecimento para classificar todas as áreas de maior importância para a conservação da vida selvagem como unidades de conservação. Atualmente, existem 2.100 unidades de conservação no Brasil, sendo 665 classificados como proteção integral (o que significa que não é permitido o uso direto de recursos dentro delas). Estas áreas cobrem um total de 1,59 milhões de km<sup>2</sup>, quase 20% do território brasileiro.</p>	-	<p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 3.0 foi classificado como <b>baixo risco</b>.</p> <p>Limiares de baixo risco:</p> <p>(1) Os dados disponíveis são suficientes para determinar a presença de AVC dentro da área sob avaliação;</p> <p>E</p> <p>(2) Os dados disponíveis são suficientes para avaliar as ameaças aos AVCs causadas por atividades de manejo florestal.</p> <p>Ambos os limiares de baixo risco são cumpridos.</p>

<sup>4</sup> Clique no texto para acessar a respectiva fonte de informação

	<p><a href="#">proteção integral no contexto estadual (2016).</a></p> <p><a href="#">ICMBio - Distribuição das áreas de conservação de uso sustentável e proteção integral no contexto federal (2019)</a></p> <p><a href="#">Resolução Conama N° 428/2010</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.985/2000 - institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza</a></p> <p><a href="#">Portaria MMA nº 9/2007 - Dispõe sobre o reconhecimento de áreas prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira.</a></p>	<p>Outras áreas reconhecidas nacional ou internacionalmente como ecossistemas ou habitats de grande importância, como os sítios RAMSAR, também podem ser considerados.</p> <p>Os sítios RAMSAR são zonas úmidas de importância internacional reconhecidas pela Convenção de Ramsar. Todos os países vinculados à Convenção devem comprometer-se a trabalhar para os seus três pilares:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assegurar a conservação e o uso responsável das zonas úmidas designadas como zonas úmidas de importância internacional;</li> <li>2. Incluir o máximo possível o uso responsável de todas as zonas úmidas no planejamento ambiental nacional; e</li> <li>3. Consultar outros membros sobre a implementação da Convenção, especialmente no que diz respeito aos limites das zonas úmidas e sistemas de água compartilhados e/ou espécies.</li> </ol> <p>Para AVC 5 e 6, os dados ajudam a identificar a ocorrência de comunidades tradicionais, as quais são um indicativo da presença de AVC (dados da FUNAI, INCRA, Instituto Socioambiental - ISA, Fundação Palmares e outros específicos para a Amazônia, como o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, AMAZON e o Instituto Centro de Vida - ICV). Além disso, algumas informações ajudam a identificar locais de importância na escala regional, nacional ou global, como dados do IPHAN e UNESCO.</p> <p>Os especialistas afirmam que a identificação desses lugares culturais construídos exige conhecimento do contexto local e sensibilidade do analista durante o contato com as comunidades e as partes interessadas. Outros entendem que o trabalho de campo é necessário uma vez que os AVC 5 e 6 abordam aspectos específicos e regionalizados.</p> <p>Para o AVC 4, os especialistas entendem que as áreas estão espalhadas por todo o país. Alguns acreditam que grandes zonas, como toda a área acima do aquífero guarani, e todo o Cerrado deveriam ser classificadas como AVC 4, considerando a fragilidade dos solos e sua importância para a conservação dos recursos hídricos.</p> <p>Embora seja difícil identificar áreas de AVC com base apenas em dados secundários, as informações disponíveis sobre unidades de conservação, áreas prioritárias, sítios RAMSAR e Paisagens Florestais Intactas fornecem um bom conjunto de proxies que podem orientar o trabalho de campo, indicando onde podem ser</p>		
--	---	--	--	--

		<p>encontrados valores ambientais importantes. Além disso, os relatórios oficiais de desmatamento, mesmo que não especificamente relacionados às atividades de manejo florestal, indicam onde esses valores importantes podem estar sofrendo ameaças intensas por atividades humanas em geral.</p> <p>Em relação ao AVC social, dados sobre sítios arqueológicos, por exemplo, bem como dados que indicam a presença de terras indígenas ou tradicionais ou comunidades rurais podem indicar onde o AVC pode ser encontrado.</p> <p>Portanto, embora pesquisas de campo ainda sejam necessárias para a identificação de AVCs em escala local, as proxies disponíveis permitem avaliar a ocorrência dessas áreas, indicando onde o AVC pode ser encontrado. Além disso, dados sobre importantes valores ambientais e sociais em nível nacional indicam claramente a presença de AVC em nível nacional. Desta forma, as proxies disponíveis são suficientes para avaliar a presença e as ameaças ao AVC.</p>		
3.1 AVC 1 Diversidade de espécies	<p><a href="#">ICMBio – Dados de unidades de conservação federais (2019)</a></p> <p><a href="#">Ministério do Meio Ambiente – Dados de unidades de conservação estaduais e municipais (2014)</a></p> <p><a href="#">Ministério do Meio Ambiente – Dados de áreas prioritárias para a conservação por bioma (2007)</a></p> <p><a href="#">MMA - Monitoramento do desmatamento de biomas brasileiros por satélite.</a></p> <p><a href="#">ICMBio - Análise do desmatamento em unidades federais de conservação na Amazônia</a></p> <p><a href="#">Imazon - Sistema de Alerta do Desmatamento (SAD) - polígonos de desmatamento e degradação para a Amazônia Legal</a></p>	<p><i>AVC 1 Diversidade de espécies. Concentrações de diversidade biológica incluindo espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, significativas em nível global, regional ou nacional.</i></p> <p>As áreas com prováveis AVC 1 estão espalhadas por todo o país e incluem Áreas-Chave para a Conservação da Biodiversidade, Áreas Importantes para a Preservação das Aves, Sítios Ramsar, Unidades de Conservação, Reservas Privadas de Patrimônio Natural, Áreas Prioritárias, entre outros. Essas áreas são classificadas como áreas importantes para a conservação, dada sua singularidade e importância para a conservação da biodiversidade que habita esses ambientes específicos. Ambas as Áreas Chave para Conservação da Biodiversidade e Áreas Importantes para Preservação de Aves têm como objetivo preservar locais de importância crucial para a manutenção da biodiversidade da fauna local. Os sítios Ramsar são áreas que, dadas as suas características específicas, têm grande importância para a conservação da biodiversidade que só habita esses ambientes. Cada Unidade de Conservação e Área Prioritária possui objetivos específicos, mas está sempre associada à preservação de populações de plantas e animais. No entanto, as</p>	País	<p><b>Determinação de risco</b></p> <p>Áreas de conservação (unidades de conservação, áreas prioritárias, sítios Ramsar e outras áreas para a conservação da biodiversidade) estão espalhadas por todo o país. A presença dessas áreas está sendo considerada como uma indicação da presença do AVC1 (exceto em áreas de proteção ambiental, onde o uso econômico é amplamente permitido). Dada a ampla distribuição de áreas de conservação, bem como a dificuldade em identificar onde as</p>

	<p><a href="#">BirdLife International - Áreas importantes de aves (2017)</a></p> <p><a href="#">BirdLife International - Perfil do país - Brasil (2017)</a></p> <p><a href="#">MapBiomias - Mapeamento anual de uso e cobertura de terra</a></p> <p><a href="#">ICMBio - Brasil Livro Vermelho de Espécies Ameaçadas de Fauna (2016)</a></p> <p><a href="#">Centro Nacional de Conservação da Flora (CNCFlora) - Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas de Flora</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – End of deforestation in Amazon: why and how to get there (2018)</a></p> <p><a href="#">Ministério do Meio Ambiente - Quinto Relatório Nacional da Convenção da Diversidade Biológica (2015)</a></p>	<p>áreas de AVC podem ser encontradas praticamente em qualquer lugar em paisagens naturais, em zonas úmidas (lagos, lagoas, pântanos, veredas), manguezais, cavernas, rios intermitentes, campos naturais, campos rupestres e outros. Áreas na Caatinga (um bioma localizado na região nordeste do Brasil) têm grande importância para a conservação, incluindo muitas espécies endêmicas e com poucos estudos. No que diz respeito às concentrações críticas, áreas como a região da Serra de Santa Catarina, onde há um encontro de muitas espécies de aves importantes e ameaçadas antes do inverno para se alimentar de sementes de <i>Araucaria angustifolia</i>, têm grande importância.</p> <p>O sistema de Unidades de Conservação visa conservar recursos naturais de singular importância. Além disso, áreas de preservação permanente e reserva legal em propriedades rurais contribuem para a conservação da vegetação natural. Essas áreas, embora não façam parte do sistema de Unidades de Conservação, são áreas de vegetação nativa que devem ser mantidas em todas as propriedades rurais no Brasil, de acordo com o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012).</p> <p>Unidades de conservação, incluindo as unidades de conservação do estado e áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, são áreas reconhecidas como ricas em biodiversidade e de grande importância para a manutenção do equilíbrio ambiental. Unidades de conservação são divididas em dois grupos: proteção integral (áreas onde não é permitido o uso) e uso sustentável (áreas onde algumas atividades são permitidas, como turismo, extração de recursos e algumas atividades econômicas, dependendo de cada caso). As áreas de proteção integral são divididas em cinco categorias:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 - Estação Ecológica: área destinada à preservação da natureza e à realização de pesquisas científicas;</li> <li>2 - Reserva Biológica: área de preservação integral da biodiversidade, livre de intervenções humanas;</li> <li>3 - Parque Nacional: área destinada à preservação dos ecossistemas naturais de grande relevância ecológica ou beleza cênica, permitindo o desenvolvimento de atividades recreativas, educativas e de interpretação ambiental, além de permitir a realização de pesquisas científicas;</li> </ol>	<p>atividades de manejo estão ocorrendo e se elas estão causando ameaças aos AVCs, o princípio da precaução foi adotado.</p> <p>O indicador 3.1 foi considerado <b>risco determinado</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de "risco determinado" (8) é cumprido:</p> <p>(8) O AVC 1 é identificado e/ou sua ocorrência é provável na área avaliada e ele está ameaçado por atividades de manejo</p>
--	--	---	--

		<p>4 - Monumento Natural: área destinada à preservação de lugares singulares, raros e de grande beleza cênica;</p> <p>5 - Refúgio da Vida Silvestre: área destinada à proteção de ambientes naturais de grande importância para a existência ou reprodução de espécies da flora e da fauna.</p> <p>As unidades de uso sustentável são divididas em 7 categorias:</p> <p>1 - Área de Proteção Ambiental: área extensa, com ocupação humana regulada, com muitos atributos de importância para a manutenção da qualidade de vida e diversidade biológica. Dada a extensão e a falta de restrições de uso da terra para essas áreas, elas geralmente não são consideradas como uma indicação da presença de AVC;</p> <p>2 - Área de Relevante Interesse Ecológico: áreas pequenas com quase nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias, abrigando espécies raras;</p> <p>3 - Floresta Nacional: área com predominância de florestas nativas com o objetivo principal de uso múltiplo sustentável de recursos florestais e pesquisa científica;</p> <p>4 - Reserva Extrativista: área ocupada por população tradicional que faz uso dos recursos disponíveis;</p> <p>5 - Reserva de Fauna: área natural com concentração relevante de populações animais destinadas à pesquisa científica sobre o uso sustentável dos recursos da fauna;</p> <p>6 - Reserva de Desenvolvimento Sustentável: área natural que abriga populações tradicionais, destinadas ao uso sustentável de seus recursos através de sistemas tradicionais;</p> <p>7 - Reserva Particular do Patrimônio Natural: área privada permanentemente destinada por seu proprietário para a conservação da biodiversidade.</p> <p>Há um esforço por parte dos órgãos ambientais - ICMBio, MMA e IBAMA - para mapear e reconhecer oficialmente áreas de vegetação natural de importância para a biodiversidade. Portanto, as informações sobre unidades de conservação e áreas prioritárias para conservação são uma indicação da presença ou ausência do AVC 1 no território brasileiro.</p> <p>As áreas de AVC 1 podem ou não ser ameaçadas pelas atividades de manejo florestal. Segundo especialistas, não é possível</p>		
--	--	---	--	--

		<p>generalizar, já que a avaliação de ameaças requer estudos em escala de paisagens, mosaicos de fragmentos naturais, corredores de vida silvestre e outros. Essas ameaças podem ser controladas ou mitigadas por meio de planos práticos e realizáveis para a conservação da biodiversidade, com foco na escala de gestão e na realidade local.</p> <p>Ameaças às florestas nativas dependerão do nível de exploração. O impacto não é localizado, uma vez que a intervenção afeta a dinâmica populacional. Na Amazônia, as intervenções são feitas com apenas 30% de intensidade, e mesmo assim efeitos negativos podem ser identificados. O processo de desmatamento é sistemático e os atuais esforços de inspeção não são suficientes para contê-lo.</p> <p>Embora protegidos por lei e apesar dos esforços das entidades responsáveis por sua administração, há casos de atividades ilegais ocorrendo dentro de unidades de conservação e áreas prioritárias. Na Amazônia Legal, entre os anos de 2012 e 2016, mais de 2,2 mil hectares foram desmatados dentro de unidades de conservação. Embora existam medidas para salvaguarda dos recursos florestais, a extensão da área florestal do país e a limitação de recursos pelo poder público dificultam a fiscalização e a punição de ações ilegais. Na maioria das vezes, a inspeção é feita através de métodos de sensoriamento remoto, identificando apenas os danos após eles já terem sido feitos. Apesar da existência de planos de manejo para áreas protegidas e legislação sobre a proteção dos recursos naturais, a falta de inspeção contínua permite que as atividades ilegais continuem ocorrendo sistematicamente.</p> <p>Segundo o Greenpeace, a impunidade por crimes ambientais, falhas nos acordos de criação de gado e incentivos à grilagem de terras estão entre as principais razões para a continuidade do desmatamento. O Greenpeace aponta que uma diminuição nos níveis de desmatamento não pode ser esperada em breve, uma vez que projetos de leis que contribuem para o enfraquecimento das proteções florestais estão em vias de aprovação. Esses projetos de lei incluem a anistia aos crimes de apropriação de terras, o enfraquecimento do sistema de licenciamento ambiental e, principalmente, o corte em áreas protegidas.</p> <p>O Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e aderiu ao Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, que inclui as Metas de Aichi, 20 metas nacionais que visam reduzir</p>		
--	--	--	--	--

		<p>a perda de biodiversidade em todo o mundo. No relatório apresentado à CDB em janeiro de 2015, a maioria dos objetivos de Aichi foi apresentada como "O progresso está ocorrendo em direção à meta, mas a uma taxa insuficiente para alcançá-lo dentro do prazo estabelecido, a menos que aumentemos nossos esforços".</p> <p>Dada a dificuldade em identificar e localizar a ocorrência de tais atividades e considerando a fragilidade dos sistemas de monitoramento, bem como a ampla distribuição de unidades de conservação, áreas prioritárias e recursos naturais como um todo, a abordagem de precaução foi adotada e todo o país foi designado como risco determinado.</p>		
3.2 AVC 2 Ecossistemas e mosaicos em nível de paisagem	<p><a href="#">ICMBio – Dados de unidades de conservação federais (2019)</a></p> <p><a href="#">Ministério do Meio Ambiente – Dados de unidades de conservação estaduais (2014)</a></p> <p><a href="#">Ministério do Meio Ambiente – Dados de áreas prioritárias para a conservação por bioma (2007)</a></p> <p><a href="#">A equipe de mapeamento de PFI – Paisagens Florestais Intactas (2006-2017)</a></p> <p><a href="#">World Resources Institute – Global Forest Watch</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – Desmatamento zero na Amazônia: como e por que chegar lá (2017)</a></p>	<p><i>AVC 2 – Ecossistemas e mosaicos em nível de paisagem. Ecossistemas e mosaicos de ecossistemas extensos em nível de paisagem, significativos em nível global, regional ou nacional, contendo populações viáveis da grande maioria das espécies de ocorrência natural em padrões naturais de distribuição e abundância.</i></p> <p>O AVC 2 inclui ecossistemas e mosaicos de ecossistemas que são grandes e relativamente preservados o suficiente para abrigar populações de espécies mais naturais e a grande maioria de outros valores ambientais que ocorrem no ecossistema.</p> <p>Dada a grande diversidade de tipos de vegetação no Brasil, áreas com essas características podem ser encontradas em todo o país. Elas são comuns, por exemplo, na costa brasileira, onde dunas formam mosaicos com floresta e bancos de areia.</p> <p>Esta avaliação exige esforços para quantificar a biodiversidade, semelhante ao que ocorre para o AVC 1.</p> <p>Portanto, as referências já utilizadas para o Indicador 3.1 podem ser utilizadas como fonte de dados: áreas prioritárias para a conservação e unidades de conservação designadas para a proteção da vida selvagem e da biodiversidade.</p> <p>As unidades de conservação e áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade são áreas reconhecidas como ricas em biodiversidade e de grande importância para a manutenção do equilíbrio ambiental. Existe um esforço por parte dos órgãos ambientais – ICMBio, MMA, IBAMA – para mapear e reconhecer oficialmente as áreas de vegetação natural de importância para a</p>	País	<p><b>Determinação de risco</b></p> <p>Áreas de conservação (unidades de conservação, áreas prioritárias, sítios de Ramsar e paisagens florestais intactas, bem como outras áreas para a conservação da biodiversidade) estão espalhadas por todo o país. A presença dessas áreas está sendo considerada como uma indicação da presença de AVC2 (exceto em áreas de proteção ambiental, onde o uso econômico é amplamente permitido). Dada a ampla distribuição de áreas de conservação, bem como a dificuldade em identificar onde as atividades de manejo estão ocorrendo e se estão causando ameaças</p>

		<p>biodiversidade. Portanto, as informações a respeito das unidades de conservação e áreas prioritárias para a conservação são um forte indicativo da presença ou não de AVC 2 em território brasileiro.</p> <p>As Áreas de Proteção Ambiental não foram consideradas, no entanto, uma vez que essas Unidades de Conservação quase não possuem restrição sobre as atividades econômicas.</p> <p>Paisagens Florestais Intactas (PFI) são os últimos remanescentes de grandes áreas florestais não perturbadas por fragmentação, estradas ou outras infraestruturas humanas significativas.</p> <p>Tecnicamente, de acordo com o conceito global, são definidas como territórios dentro de uma extensão de floresta que contém ecossistemas florestais e não-florestais minimamente impactados por atividades humanas, com uma área total de pelo menos 500 km<sup>2</sup> (50.000 ha) e uma largura mínima de 10 km (medido como o diâmetro de um círculo completamente inscrito dentro dos limites do território). De acordo com o mapa disponível no site das Florestas Intactas, a maior concentração de áreas PFI no Brasil está na região da Amazônia Legal. Há também outras áreas, como por exemplo em São Paulo, na região do Parque Estadual Intervales; Paraná, nas regiões da APA de Guaraqueçaba e do Parque Nacional do Iguaçu; Piauí, na região do Parque Nacional da Serra das Confusões; e Mato Grosso do Sul, na região do pantanal mato-grossense, incluindo o Parque Estadual do Pantanal do Rio Negro.</p> <p>Embora protegidos por lei e apesar dos esforços das entidades responsáveis pela sua administração, há casos de atividades ilegais ocorrendo dentro de unidades de conservação e áreas prioritárias. Na Amazônia Legal, entre os anos de 2012 e 2016, mais de 2,2 mil hectares foram desmatados dentro das unidades de conservação.</p> <p>O Greenpeace ressalta que entre 2013 e 2017 a taxa média anual de desmatamento foi maior que os níveis de desmatamento registrados para 2012, indicando que a queda nas taxas de desmatamento que vem ocorrendo desde 2005 foi interrompida.</p> <p>Há um esforço da administração pública para inspecionar atividades ilegais, mas a ampla distribuição de florestas naturais e a falta de recursos para essas atividades dificultam a inspeção de todas as áreas com a frequência necessária. Segundo o Greenpeace, a impunidade por crimes ambientais, falhas nos</p>	<p>aos AVCs, o princípio da precaução foi adotado.</p> <p>O indicador 3.2 foi considerado <b>risco determinado</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de risco determinado (12) é cumprido:</p> <p>(12) O AVC 2 é identificado e/ou sua ocorrência é provável na área avaliada e ele está ameaçado por atividades de manejo</p>
--	--	---	--

		<p>acordos de criação de gado e incentivos à grilagem de terras estão entre as principais razões para a continuidade do desmatamento. O Greenpeace aponta que uma diminuição nos níveis de desmatamento não pode ser esperada em breve, uma vez que projetos de leis que contribuem para o enfraquecimento das proteções florestais estão em vias de aprovação. Esses projetos de lei incluem a anistia aos crimes de apropriação de terras, o enfraquecimento do sistema de licenciamento ambiental e, principalmente, o corte em áreas protegidas. Dadas as proxies disponíveis, as áreas de AVC 2 podem ser avaliadas visando orientar pesquisas de campo sobre ameaças a valores relacionados. As áreas de PFI, especificamente, já estão oficialmente mapeadas e identificadas, de forma que não são necessárias pesquisas de campo para confirmar a presença do AVC. A avaliação de ameaças, no entanto, é difícil dada a falta de informações sobre esse assunto. As informações disponíveis sobre relatórios publicados pelo Greenpeace, apesar de se referirem especificamente à região da Amazônia Legal, mostram que as ameaças às áreas de AVC 2 são um problema sistemático no Brasil.</p> <p>Dada a ampla distribuição de áreas protegidas e recursos naturais e as informações limitadas sobre ameaças a esses valores causados por atividades florestais; a fragilidade dos sistemas de inspeção; a ocorrência sistemática de atividades ilegais dentro dessas áreas; e o enfraquecimento da legislação de proteção ambiental, adotou-se o princípio da precaução. Portanto, esse indicador foi considerado como risco determinado.</p>		
3.3 AVC 3 Ecossistemas e habitats	<p><a href="#">ICMBio – Dados de unidades de conservação federais (2019)</a></p> <p><a href="#">Ministério do Meio Ambiente – Dados de unidades de conservação estaduais (2014)</a></p> <p><a href="#">Ministério do Meio Ambiente – Dados de áreas prioritárias para a conservação por bioma (2007)</a></p>	<p><i>AVC 3 – Ecossistemas e habitats. Ecossistemas, habitats ou refúgios raros, ameaçados ou em perigo de extinção.</i></p> <p>AVC 3 inclui ecossistemas, habitats e refúgios de especial importância devido à sua raridade ou ao nível de ameaça que eles enfrentam, sua composição rara e singular de espécies ou outra característica. Para definir ecossistemas raros, deve-se considerar a presença de ecossistemas similares na mesma região biogeográfica e/ou País. Para a identificação de ecossistemas ameaçados, deve-se considerar regiões onde muitos ecossistemas ou habitats foram eliminados ou gravemente impactados por atividades humanas. Nota-se que, como resultado da</p>	País	<p><b>Determinação de risco</b></p> <p>Áreas de conservação (unidades de conservação, áreas prioritárias, sítios Ramsar e outras áreas para a conservação da biodiversidade) estão espalhadas por todo o país. A presença dessas áreas está sendo</p>

	<p><a href="#">Imazon - Sistema de Alertas de Desmatamento (SAD) - polígonos dos desmatamentos e degradação para a Amazônia Legal</a></p> <p><a href="#">Ministério do Meio Ambiente – Sítios Ramsar</a></p> <p><a href="#">Convenção Ramsar - Ramsar Sites Information Service</a></p> <p><a href="#">Ministério do Meio Ambiente - Quinto Relatório Nacional sobre a Convenção da Diversidade Biológica (2015).</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – Desmatamento zero na Amazônia: como e por que chegar lá (2017)</a></p> <p><a href="#">Ministério do Meio Ambiente – Cadastro Ambiental Rural</a></p>	<p>estreita ligação entre as espécies e seus habitats, há uma sobreposição considerável entre os AVCs 1, 2 e 3. Dada a diversidade da vegetação brasileira, existem muitos ecossistemas raros ameaçados pela atividade humana. Por exemplo, áreas através das costas em alturas acima de 1.200 metros com mata nebulosa ou mata úmida. Outras áreas incluem manguezais e as áreas de Caatinga. Especialistas também mencionaram as áreas no sul da Bahia e toda a região à volta da fronteira entre os estados da Bahia, Maranhão, Tocantins e Piauí (conhecida como MATOPIBA), como áreas de grande complexidade em termos de vegetação. As áreas de Muçununga (áreas muito particulares com solo arenoso, úmido e macio e vegetação distinta) no sul da Bahia e no norte do Espírito Santo são muito críticas, com altos níveis de endemismo e só podem ser encontradas nesta região específica. A MATOPIBA é uma área de transição entre Caatinga, Mata Atlântica e Cerrado, apresentando alta complexidade e grande importância para a conservação da vida selvagem.</p> <p>Semelhante à avaliação realizada para o AVC 1 e 2, a presença ou ausência de unidades de conservação e áreas prioritárias para conservação na região foi determinante para a identificação do AVC 3, uma vez que a presença de ecossistemas e habitats raros ou ameaçados é muito provável nessas áreas. Além disso, os sítios RAMSAR foram considerados em vista de seu reconhecimento como ecossistemas de relevância internacional.</p> <p>Essas áreas têm grande importância para a conservação de áreas úmidas, ecossistemas raros e ameaçados. De acordo com a Convenção Ramsar, essas áreas continuam a diminuir em todo o mundo. Existem atualmente 20 sítios RAMSAR no Brasil, incluindo, por exemplo, a Estação Ecológica de Guaraqueçaba, uma área úmida no Estado do Paraná que abriga muitas espécies endêmicas e migratórias de animais.</p> <p>Os dados disponíveis sobre desmatamento foram considerados aqui como indicativos dos níveis de ameaça para ecossistemas raros e ameaçados. Os dados do IMAZON e MMA sobre desmatamento foram considerados para esta avaliação. Estes dados mostram que o desmatamento ocorre sistematicamente em todo o país, ano após ano. Os dados mais recentes do MMA sobre o desmatamento no Cerrado, um bioma considerado um <i>hotspot</i> de biodiversidade para seus raros ecossistemas e níveis de</p>	<p>considerada como uma indicação da presença do AVC3 (exceto em áreas de proteção ambiental, onde o uso econômico é amplamente permitido). Dada a ampla distribuição de áreas de conservação, bem como a dificuldade em identificar onde as atividades de manejo estão ocorrendo e se elas estão causando ameaças aos AVCs, o princípio da precaução foi adotado.</p> <p>O indicador 3.3 foi considerado <b>risco determinado</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de risco determinado (17) é cumprido:</p> <p>(17) O AVC 3 é identificado e/ou sua ocorrência é provável na área avaliada e ele está ameaçado por atividades de manejo</p>
--	--	--	--

		<p>ameaça, mostram que entre 2010 e 2011 foram desmatados 7,2 mil quilômetros quadrados no bioma. Além disso, dados do INPE mostram que na Amazônia Legal, entre os anos de 2012 e 2016, mais de 2,2 mil hectares foram desmatados dentro de unidades de conservação.</p> <p>A legislação contribui para o enfraquecimento da proteção das florestas, segundo o Greenpeace (2018), ao dar impunidade aos grileiros e à redução de áreas protegidas. O Greenpeace ressalta que, para acabar com o desmatamento, seria necessário implementar novas políticas ambientais públicas e apoiar o uso sustentável dos recursos.</p> <p>Existe uma falta de proteção efetiva sobre as áreas do AVC 3. A inspeção é feita pelo Imazon através de técnicas de sensoriamento remoto. Essas inspeções, no entanto, só identificam os danos depois que já foram causados, e estão restritos à Floresta Amazônica. Áreas legalmente protegidas em propriedades privadas (APP e RL) são monitoradas através do sistema CAR (Cadastro Ambiental Rural). O CAR tem como objetivo identificar casos de conversão de vegetação nativa em propriedades rurais em um nível acima do limite definido pela lei. O sistema, no entanto, é auto declaratório e requer inspeção adicional para validar as informações. O vasto território e a falta de recursos do poder público tornam insuficiente a fiscalização, como se pode ver pelos dados de desmatamento do Imazon e pelos relatórios do Greenpeace.</p> <p>O Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e aderiu ao Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, que inclui as Metas de Aichi, 20 metas nacionais que visam reduzir a perda de biodiversidade em todo o mundo. No relatório apresentado à CDB em janeiro de 2015, a maioria dos objetivos de Aichi foi apresentada como "O progresso está ocorrendo em direção à meta, mas a uma taxa insuficiente para alcançá-lo dentro do prazo estabelecido, a menos que aumentemos nossos esforços".</p> <p>Dada a ampla distribuição de áreas protegidas; as informações limitadas sobre a existência de ameaças às áreas relacionadas às atividades florestais; a fragilidade dos sistemas de inspeção; e a ocorrência sistemática de atividades ilegais dentro dessas áreas, o princípio da precaução foi adotado para todo o país. Portanto, esse indicador foi considerado como risco determinado.</p>		
--	--	--	--	--

<p>3.4 AVC 4 Serviços ecossistêmicos críticos.</p>	<p>Serviço Geológico do Brasil - CPRM</p> <p><a href="#">Highland, L.M. &amp; Bobrowsky, P. 2008. The Landslide Handbook – A Guide to Understanding Landslides. USGS (2008)</a></p> <p><a href="#">Sidle, R.C. et al. (2006) Erosion processes in steep terrain – truths, myths and uncertainties related to forest management in Southeast Asia, For. Ecol. Manage. 224, 199–225. (2006)</a></p> <p><a href="#">Brown, E., N. Dudley, A. Lindhe, D.R. Muhtaman, C. Stewart, and T. Synnott (eds.). 2013 (October). Common guidance for the identification of High Conservation Values. HCV Resource Network.(2013)</a></p> <p><a href="#">Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – O portal brasileiro de dados geoespaciais</a></p> <p><a href="#">Millennial Ecosystem Assessment – Ecosystems and Human Well-being: Synthesis (2005)</a></p> <p><a href="#">Holdsworth, A.R. and Uhl, C. 1997. Fire in Amazonian selectively logged rain forest and the potential for fire reduction. Ecological Applications 7:713–725. (1997)</a></p> <p><a href="#">Nepstad, D. et al. 2001. Road paving, fire regime feedbacks, and the future of Amazon forests, Forest Ecology and Management, 154: 3, 395-407. (2001)</a></p> <p><a href="#">Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação x Áreas de Risco: o que uma coisa tem a ver com a outra? - Relatório sobre a fiscalização da</a></p>	<p>AVC 4 – <i>Serviços ecossistêmicos críticos. Serviços ambientais básicos em situações críticas, incluindo proteção de mananciais e controle de erosão em solos vulneráveis e vertentes.</i></p> <p>Os serviços ambientais críticos exercidos pelas florestas são diversos e amplos, e estão vinculados a diversos fatores ambientais de influência local.</p> <p>A análise da sensibilidade ambiental, portanto, requer o cruzamento de uma série de informações geomorfológicas, pedológicas, climáticas, hidrológicas e de uso e ocupação do solo. Tais dados, considerando a escala nacional, são escassos e muitas vezes indisponíveis em fontes oficiais.</p> <p>Com base no relatório da <i>Millennium Ecosystem Assessment</i> (2005), os serviços ecossistêmicos estão relacionados aos benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas, e esses fatores incluem serviços de abastecimento, como alimentos, produtos florestais e água; serviços de regulação, como regulação de inundações, seca, degradação do solo, qualidade do ar, clima e doenças, e serviços de apoio, como a formação de solos e ciclagem de nutrientes.</p> <p>Um serviço ecossistêmico pode ser facilmente relacionado com as Unidades de Conservação, já que estas áreas devem ser protegidas devido a suas características especiais, incluindo os serviços ecossistêmicos.</p> <p>Todavia, é difícil correlacionar atividades de manejo com possíveis ameaças a um serviço ecossistêmico considerado crítico (como redução da qualidade / quantidade da água e impacto negativo na saúde humana), e não é possível concluir, com base na informação disponível, onde e como essas ameaças estão ocorrendo.</p> <p>Ao falar de controle hídrico e qualidade da água sabe-se da importância das florestas, especialmente das florestas nativas. As florestas nativas, quando bem manejadas, em consonância com um PMFS bem elaborado, visam a manutenção das funções das florestas no que diz respeito à regulação hídrica. Sendo assim os maiores riscos estão associados a áreas de corte ilegal de madeira e desmatamento.</p> <p>Já para as plantações, a exigência do Código Florestal em relação à presença e manutenção de APP e RL, entre suas várias atribuições, visa proteger o solo e a água.</p>	<p>País</p>	<p><b>Determinação de risco</b></p> <p>Os serviços ecossistêmicos são um conceito amplo que abrange muitos aspectos diferentes da paisagem. Dada a diversidade das áreas naturais brasileiras, esses serviços podem ser muito específicos e difíceis de identificar. Proxies disponíveis ajudam a avaliar a presença do AVC 4, mas há uma falta de informações sobre as ameaças a essas áreas. Além disso, os dados disponíveis mostram que os danos às florestas naturais são frequentes e os sistemas de inspeção são ineficientes. Desta forma, o princípio da precaução foi aplicado.</p> <p>O indicador 3.4 foi considerado <b>risco determinado</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de risco determinado (22) é cumprido:</p> <p>(22) O AVC 4 é identificado e/ou sua ocorrência é provável na área avaliada e ele está ameaçado por atividades de manejo</p>
--	--	--	-------------	---

	<p><a href="#">área afetada pelas chuvas na Região Serrana do Rio de Janeiro (2011)</a></p> <p><a href="#">Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Meio Ambiente - Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite – PRODES</a></p> <p><a href="#">Agência Nacional de Águas – Portal da Qualidade das Águas</a></p> <p><a href="#">The World Bank – The initiative of the Guarani Aquifer System Program: Towards the practical management of the subterranean water in a cross-border context (2009)</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 378/2006 – Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.</a></p>	<p>Segundo o relatório de áreas atingidas pela tragédia das chuvas na região serrana do Rio de Janeiro, desenvolvido pelo MMA em 2011, a função ambiental de proteger o solo é um dos atributos da maior relevância para todos os tipos de APPs.</p> <p>As margens de cursos d'água, conhecidas como matas ciliares, com a vegetação preservada, servem como filtro, evitando que impurezas cheguem aos corpos d'água e, ao mesmo tempo, protegendo as margens contra a erosão, evitando o assoreamento dos rios e o agravamento das enchentes.</p> <p>Nas encostas e topos de morro a manutenção da vegetação nativa evita que em períodos de chuvas torrenciais as camadas superficiais do solo sejam carregadas e levadas para o leito dos rios e nascentes, o que afeta negativamente a fertilidade dos solos e também provoca o assoreamento dos cursos d'água.</p> <p>Além disso, a erosão causada pela falta de preservação das APPs elimina as camadas mais superficiais do solo, conhecidamente as que contêm uma maior concentração de nutrientes, essenciais para a sobrevivência da flora daquelas áreas.</p> <p>De acordo com especialistas consultados, todas as áreas que servem de fontes de água e como controle de erosão devem ser consideradas AVC 4. Existem várias dessas áreas no Brasil, como por exemplo áreas de controle de erosão no Rio Grande do Sul (Fortaleza dos Vales Cacequi, São Valentim, etc.). Além disso, áreas de grande importância podem ser encontradas nas regiões Oeste e Noroeste de Mato Grosso do Sul. De uma forma geral, todas as áreas acima do aquífero Guarani requerem atenção especial. O aquífero Guarani abrange uma área total de 1,2 milhões de km², dos quais 71% (840 mil km²) estão no Brasil. Este é aproximadamente 8,7% da área do país.</p> <p>Além disso, as áreas rurais a jusante do rio Barigui, na região metropolitana de Curitiba, PR, são de grande importância.</p> <p>Especialistas também entendem que todas as áreas dentro do domínio do Cerrado têm solo sensível e requerem métodos de manejo especiais para conservar a água e os recursos do solo. Além disso, o Cerrado protege a nascente do rio São Francisco, que é o principal rio na região Nordeste. Com a expansão das plantações florestais no Estado de Mato Grosso do Sul, existem ameaças potenciais para essas áreas. As áreas da Amazônia controlam todo o regime de água do país.</p>		
--	---	--	--	--

		<p>De acordo com os especialistas consultados, as ameaças ao AVC 4 são generalizadas, devido às dificuldades relacionadas à aplicação da lei - falta de inspeções e corrupção - e ao fato de que nem sempre são realizados zoneamentos econômico-ecológicos antes das atividades florestais, permitindo que as plantações se sobrepõem às áreas do AVC 4. Os esforços para identificar essas áreas são recentes no Brasil. O cumprimento da lei é suficiente para minimizar a pressão sobre os recursos, mas hoje, com as mudanças nos requisitos legais relativos ao tamanho mínimo de áreas que protegem fontes de água, existem passivos em propriedades por todo o país. Esses passivos são generalizados, o que significa que os não cumprimentos são atualmente sistemáticos.</p> <p>Alguns especialistas, no entanto, entendem que o manejo nas florestas nativas ajuda a conservação, pois criam barreiras a atividades ilegais.</p> <p>Embora não haja referências espaciais disponíveis para avaliar ameaças específicas a estes valores causadas por atividades florestais, conforme discutido neste item, as fontes de distribuição espacial de UCs e dados de desmatamento podem ser utilizados para abordar áreas de possível presença de AVC 4. Esses dados, fornecidos pelo IMAZON (Amazônia Legal) e Ministério do Meio Ambiente (outras regiões), mostram que o desmatamento ainda está ocorrendo sistematicamente em todo o país. Especialmente através dos dados do IMAZON, que é atualizado mensalmente, pode-se ver que o desmatamento vem aumentando. Em 2016, 373 mil hectares foram suprimidos na Amazônia Legal, em comparação com 117 mil hectares em 2013. Estudos do Ministério do Meio Ambiente identificaram o desmatamento de 730 mil hectares e 25 mil hectares no Cerrado e Mata Atlântica respectivamente em 2010-2011.</p> <p>Uma vez que as áreas de AVC 4 estão amplamente distribuídas por todo o país e não é possível identificar corretamente as ameaças a estas áreas, o princípio da precaução foi aplicado.</p>		
3.5 AVC 5 Necessidades das comunidades	<p><a href="#">FUNAI – Dados de áreas indígenas demarcadas (2017)</a></p> <p><a href="#">INCRA – Dados de comunidades quilombolas certificadas (2017)</a></p>	<p><i>AVC 5 – Necessidades das comunidades. Áreas e recursos fundamentais para atender necessidades básicas de comunidades locais ou populações indígenas (subsistência, alimentação, água, saúde etc.), identificadas em cooperação com estas comunidades ou populações indígenas.</i></p>	País	<p><b>Determinação de risco</b></p> <p>A avaliação das ameaças aos serviços básicos fornecidos pelas florestas</p>

	<p><a href="#">IBGE – Dados espaciais de vilas e aglomerados rurais (2010)</a></p> <p><a href="#">Iphan – Sítios arqueológicos referenciados (2017)</a></p> <p><a href="#">Fundação Cultural Palmares</a></p> <p><a href="#">Comissão Pastoral da Terra - Conflitos Rurais no Brasil (2016)</a></p> <p><a href="#">Conselho Indígena Missionário - Relatório sobre Violência contra os Povos Indígenas no Brasil (2016)</a></p> <p><a href="#">Greenpeace – Blood-Stained Timber: rural violence and the theft of Amazon timber (2017)</a></p> <p><a href="#">Portaria Interministerial nº 60/2015 - Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Ibama</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 378/2006 – Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.</a></p>	<p>A identificação da dependência de diferentes comunidades em relação aos recursos naturais torna-se impraticável no contexto nacional, especialmente quando se considera a extensão territorial do país e a distribuição da população.</p> <p>Sabe-se que as pequenas comunidades rurais e, especialmente, as comunidades tradicionais e indígenas tendem a depender mais diretamente dos recursos naturais existentes nos arredores.</p> <p>Levando isso em consideração, pode-se supor que em áreas onde comunidades inteiras ou porções significativas dependem fortemente de seus ecossistemas para seus meios de subsistência e onde existem alternativas viáveis limitadas, elas são mais propensas a ser áreas com presença de AVC 5. Isso inclui, por exemplo, locais de coleta de alimentos ou produtos para o desenvolvimento de renda, como piaçava (palmeiras cujas fibras são usadas para fazer vassouras e outras ferramentas), castanha, pinhão (semente de <i>Araucaria angustifolia</i>), produtos medicinais, entre outros, além de áreas de abastecimento de água ou outros recursos importantes.</p> <p>Em geral, se as populações locais aproveitam os ecossistemas naturais ou tradicionalmente manejados, o HCV 5 poderá estar presente. Assim, para caracterizar o risco para o indicador 3.5, devem ser consideradas as informações sobre a ocupação das áreas pelas comunidades locais, populações indígenas e quilombolas. Essas áreas, especialmente comunidades rurais, estão espalhadas por todo o país.</p> <p>De acordo com os especialistas consultados, existem muitas áreas de AVC 5 no Brasil e poucos dados sobre elas. Alguns proxies podem ser usados para verificar se existem comunidades tradicionais ou indígenas que vivem na área sob avaliação - como dados da Fundação Palmares, Funai, Incra. A presença de comunidades tradicionais ou populações indígenas é considerada como uma indicação da presença de AVC 5 nas proximidades. Além disso, as comunidades que são conhecidas por serem mais dependentes dos recursos naturais são mais propensas a estar associadas às áreas de AVC 5.</p> <p>De acordo com especialistas consultados, existem várias e diversas ameaças causadas por atividades de manejo florestal para áreas de AVC 5, mas a maioria delas está relacionada a recursos hídricos e atividades extrativistas. As ameaças às</p>	<p>às comunidades locais, povos tradicionais e indígenas não é conclusiva. Existem dados que mostram que o desrespeito aos direitos de PI e PT é frequente. O princípio da precaução foi aplicado.</p> <p>O indicador 3.5 foi considerado <b>risco determinado</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de risco determinado (26) é cumprido:</p> <p>(26) O AVC 5 é identificado e/ou sua ocorrência é provável na área avaliada e ele está ameaçado por atividades de manejo</p>
--	--	--	--

		<p>nascentes de água muitas vezes afetam não só as populações tradicionais, mas as comunidades rurais em geral. Além disso, as atividades de manejo de plantações e florestas nativas também ameaçam as áreas de AVC 5, seja impedindo acesso das populações aos recursos ou causando danos a tais recursos.</p> <p>O principal desafio em relação à avaliação da ocorrência e impactos do AVC 5, como afirmou um especialista consultado, é a necessidade de considerar os aspectos sociais e ambientais dos recursos.</p> <p>Há dados da Comissão Pastoral da Terra que mostram que os direitos das comunidades tradicionais são desrespeitados de forma sistemática. Em 2016, 162 casos de conflitos de terra envolvendo populações indígenas ou quilombolas foram registrados, em 20 estados. Além disso, os relatórios da Comissão Indigenista Missionária denunciaram, para o ano de 2015, 179 casos de violência contra povos indígenas, envolvendo assassinato, tentativa de homicídio, homicídio negligente, ameaças de morte, outras ameaças, ferimentos pessoais, abuso de poder, racismo e discriminação étnico-cultural e violência sexual, em 21 estados.</p> <p>Embora esses casos não sejam necessariamente relacionados às atividades florestais, nem relacionados a recursos, eles mostram que os direitos das populações tradicionais são amplamente desrespeitados. Além disso, como povos indígenas, a população tradicional e as comunidades rurais são privadas de suas terras e dos muitos recursos de que dependem.</p> <p>A legislação que abrange os direitos dos povos indígenas e tradicionais é ampla.</p> <p>A Constituição de 1988, no artigo 216, reconhece como patrimônio cultural do Brasil os ativos materiais e imateriais que representam a identidade dos diferentes grupos que constituem a sociedade brasileira, incluindo formas de expressão, estilos de vida, conhecimento científico, artístico e tecnológico, obras e espaços pretendidos para manifestações artísticas e culturais, e locais de valor histórico e cultural.</p> <p>Em relação à legislação subconstitucional, o Decreto nº. 1.775, de 8 de janeiro de 1996, regulamenta os procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas.</p> <p>O Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, estabelece procedimentos para identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e fornecer títulos para as terras quilombolas</p>		
--	--	---	--	--

		<p>O Decreto nº. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, instituiu a Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), buscando reconhecer, valorizar e respeitar as diferentes comunidades e povos tradicionais, bem como sua visibilidade, acesso ao conhecimento, segurança alimentar, melhoria da qualidade de vida, participação na sociedade civil e preservação do patrimônio cultural, entre outras garantias.</p> <p>O decreto mencionado anteriormente, no artigo 3, parágrafo I, enfatiza a importância de “garantir às comunidades e povos tradicionais seus territórios e acesso aos recursos naturais que eles tradicionalmente usam para sua reprodução física, cultural e econômica”. O parágrafo IV inclui como um dos objetivos do PNPCT “garantir os direitos das comunidades tradicionais e povos afetados direta ou indiretamente por projetos, construção e desenvolvimento de infraestrutura”.</p> <p>O Decreto nº. 8.750, de 9 de maio de 2016, institui o Conselho Nacional de Comunidades e Povos Tradicionais, que busca promover o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, garantindo seus direitos territoriais, socioambientais, econômicos e culturais e o uso de seus conhecimentos tradicionais.</p> <p>No tocante às atividades florestais, a Lei nº. 11.284/2006, que trata da gestão de florestas públicas, estabelece a alocação de florestas, antes da realização de concessões, às comunidades locais por meio da criação de reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável (de acordo com a Lei nº 9.985/2000), a criação de projetos de assentamentos florestais e outras formas de garantir o acesso a recursos florestais por povos tradicionais.</p> <p>O Greenpeace apresenta casos específicos relacionados a atividades florestais em seu relatório Madeira Manchada de Sangue. O relatório aponta muitos casos de ações violentas conduzidas por empresas madeireiras contra a população local e a população tradicional. No município de Machadinho d’Oeste, no Estado de Rondônia, a indústria madeireira vem pressionando as florestas do estado e intimidando a população através da violência em um processo de grilagem, privando as pessoas de suas terras, incluindo Reservas Extrativistas utilizadas por povos tradicionais para sua subsistência.</p>		
--	--	---	--	--

		<p>A presença de inúmeras comunidades rurais, tradicionais ou não, em território brasileiro, bem como sua diversidade, são fatores que dificultam a identificação das necessidades específicas de cada população, além da ameaça a tais necessidades.</p> <p>Existe um esforço, contudo, por parte dos órgãos oficiais, em mapear e reconhecer a presença de tais comunidades.</p> <p>As informações especializadas oriundas das fontes oficiais são consideradas determinantes na avaliação da presença de AVC 5.</p> <p>Considerando a ampla distribuição de atributos relacionados ao AVC 5 e a falta de dados para identificar ameaças a esses valores causados pelas atividades florestais, o princípio da precaução tem sido aplicado a esse indicador, portanto, esse indicador é considerado como risco determinado.</p>		
3.6 AVC 6 Valores culturais	<p><a href="#">Fundação Cultural Palmares</a></p> <p><a href="#">FUNAI – Dados de áreas indígenas demarcadas (2017)</a></p> <p><a href="#">IBGE – Dados espaciais de vilas e aglomerados rurais (2010)</a></p> <p><a href="#">INCRA – Dados de comunidades quilombolas certificadas (2017)</a></p> <p><a href="#">Iphan – Sítios arqueológicos referenciados (2017)</a></p> <p><a href="#">UNESCO – Spatial data on the patrimony of mankind (2012)</a></p> <p><a href="#">Comissão Pastoral da Terra - Conflitos Rurais no Brasil (2016)</a></p> <p><a href="#">Conselho Indígena Missionário - Relatório sobre Violência contra os Povos Indígenas no Brasil (2016)</a></p>	<p><i>AVC 6 – Valores culturais. Áreas, recursos, habitats e paisagens de especial significado cultural, arqueológico ou histórico em nível global ou nacional, e/ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa/sagrada crítica para a cultura tradicional de comunidades locais, populações indígenas ou populações tradicionais, identificadas através de engajamento com estas comunidades locais.</i></p> <p>A identificação das áreas de AVC 6 torna-se complexa na medida em que as comunidades tradicionais são numerosas e amplamente distribuídas, e as práticas culturais e religiosas são diversas.</p> <p>Sendo assim, para avaliação do indicador 3.6 foram consideradas, além das fontes utilizadas no indicador 3.5, informações relativas aos Locais de Patrimônio Mundial da UNESCO e dados geográficos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e das unidades de conservação (UCs) de paisagem cultural. Estes locais devem ser automaticamente classificados como potenciais áreas de AVC 6, dada a sua importância como patrimônio cultural e histórico no contexto regional, nacional ou global.</p> <p>Os dados do IPHAN fornecem a localização de todos os patrimônios culturais oficialmente reconhecidos, incluindo sítios arqueológicos e históricos. Isso também inclui 11 locais de patrimônio cultural protegido, como as ruínas de Santo Antônio das</p>	País	<p><b>Determinação de risco</b></p> <p>As comunidades rurais, assim como as terras de PT e PI, são amplamente distribuídas por todo o país. Embora existam dados oficiais que ajudem a localizar a presença de comunidades, é difícil identificar seus valores culturais ou religiosos específicos. Levando em conta o desrespeito sistemático dos direitos dos povos tradicionais e indígenas em todo o país, e os dados limitados disponíveis para identificar ameaças a esses valores causados por atividades florestais, o princípio da precaução foi aplicado.</p> <p>O indicador 3.6 foi considerado <b>risco</b></p>

	<p><a href="#">Greenpeace – Blood-Stained Timber: rural violence and the theft of Amazon timber (2017)</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 378/2006 – Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 428/2010 – Modifica a Resolução CONAMA nº 378/2006</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 1.775/1996 – Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 4.887/2003 – Regulamenta a demarcação de terra de comunidades quilombolas, artigo 3º</a></p> <p><a href="#">Lei nº 13.123/2015 – Regulamenta o acesso ao patrimônio genético nacional</a></p> <p><a href="#">Lei nº 6.001/1973 – Dispõe sobre o Estatuto do Índio</a></p> <p><a href="#">Portaria Conjunta INCRA/FUNAI nº 09/2004 - Implementa o Programa de Reassentamento de Ocupantes Não-Índigenas em Terras Indígenas</a></p> <p><a href="#">Portaria nº 419/2011 – Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental</a></p>	<p>Alegrias, no estado do Maranhão, e as ruínas da vila de Bela da Santíssima Trindade, no Mato Grosso.</p> <p>Patrimônios da Humanidade da UNESCO são locais com características únicas que são considerados propriedade universal. Os sítios naturais incluem a Chapada dos Veadeiros e o Parque Nacional das Emas, localizados no bioma Cerrado que abrigam uma ampla biodiversidade. Patrimônios culturais incluem centros históricos de cidades como Ouro Preto.</p> <p>Monumento Natural é uma categoria de unidade de conservação de proteção integral destinada à preservação de locais naturais de grande beleza cênica.</p> <p>Especialistas consultados enfatizaram que não é possível identificar as ameaças ao AVC 6 sem pesquisas de campo. Segundo eles, a maioria dessas áreas são cemitérios ou áreas utilizadas para rituais religiosos, como áreas da Bahia utilizadas para cultos afro-brasileiros. Mas, de um modo geral, considerando a relação entre comunidades e paisagem, a presença do AVC 6 é amplamente difundida pelo país.</p> <p>Ameaças causadas por plantações são mais intensas devido ao fato de as mudanças na paisagem serem mais extremas. Para as plantações, as ameaças são mais comumente relacionadas à sobreposição de áreas de manejo com cemitérios, sítios arqueológicos, locais de recreação e antigas capelas, levando à destruição ou obstrução do acesso a essas áreas. Ameaças do manejo florestal de floresta nativa geralmente incluem a sobreposição de áreas de manejo com áreas rituais.</p> <p>A legislação que abrange os direitos dos povos indígenas e tradicionais é ampla.</p> <p>A Constituição de 1988, no artigo 216, reconhece como patrimônio cultural do Brasil os ativos materiais e imateriais que representam a identidade dos diferentes grupos que constituem a sociedade brasileira, incluindo formas de expressão, estilos de vida, conhecimento científico, artístico e tecnológico, obras e espaços pretendidos, para manifestações artísticas e culturais, e locais de valor histórico e cultural.</p> <p>Em relação à legislação subconstitucional, o Decreto nº. 1.775, de 8 de janeiro de 1996, regulamenta os procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas.</p>	<p><b>determinado</b> para todo o país.</p> <p>O limiar de risco determinado (30) é cumprido:</p> <p>O AVC 6 é identificado e/ou sua ocorrência é provável na área avaliada e ele está ameaçado por atividades de manejo</p>
--	---	---	--

	<p><a href="#"><u>Decreto nº 6.040/2007 – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais</u></a></p> <p><a href="#"><u>Decreto nº 8.750/2016 – Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.</u></a></p> <p><a href="#"><u>Lei nº 11.284/2006 - Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável</u></a></p>	<p>Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, estabelece procedimentos para identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e fornecer títulos para as terras quilombolas.</p> <p>Decreto nº. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, instituiu a Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), buscando reconhecer, valorizar e respeitar as diferentes comunidades e povos tradicionais, bem como sua visibilidade, acesso ao conhecimento, segurança alimentar, melhoria da qualidade de vida, participação na sociedade civil e preservação do patrimônio cultural, entre outras garantias.</p> <p>O decreto mencionado anteriormente, no artigo 3, parágrafo I, enfatiza a importância de “garantir às comunidades e povos tradicionais seus territórios e acesso aos recursos naturais que eles tradicionalmente usam para sua reprodução física, cultural e econômica”. O parágrafo IV inclui como um dos objetivos do PNPCT “garantir os direitos das comunidades e povos tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, construção e desenvolvimento de infraestrutura”.</p> <p>Decreto nº. 8.750, de 9 de maio de 2016, institui o Conselho Nacional de Comunidades e Povos Tradicionais, que busca promover o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, garantindo seus direitos territoriais, socioambientais, econômicos e culturais e o uso de seus conhecimentos tradicionais.</p> <p>No tocante às atividades florestais, a Lei nº. 11.284/2006, que trata da gestão de florestas públicas, estabelece a alocação de florestas, antes da realização de concessões, às comunidades locais por meio da criação de reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável (de acordo com a Lei nº 9.985/2000), a criação de projetos de assentamentos florestais e outras formas de fornecer florestas aos povos tradicionais.</p> <p>Embora a legislação seja ampla e protetora, os casos de desrespeito aos direitos dos povos indígenas e tradicionais são frequentes. O relatório da CPT mostra que as disputas de terra envolvendo os territórios tradicionais dos povos indígenas são frequentes em todo o país. O relatório do CIMI aponta os muitos casos de violência contra os povos indígenas. Além disso, o relatório Madeira Manchada de Sangue do Greenpeace mostra</p>		
--	--	---	--	--

		<p>casos de violência contra populações tradicionais relacionadas à atividade de empresas madeireiras.</p> <p>A presença de populações tradicionais ou indígenas em uma área foi considerada uma forte indicação da presença do AVC 6. A definição do nível de ameaça a essas áreas devido à condução de atividades de manejo, seja para plantações ou florestas nativas, é difícil devido à falta de informação.</p> <p>Como salientado, no entanto, os direitos das populações tradicionais são sistematicamente desrespeitados, o que significa que a herança cultural associada a essas pessoas também está ameaçada. Adotando o princípio da precaução, todas as áreas com população tradicional, comunidades rurais, sítios arqueológicos e/ou patrimônio mundial foram consideradas como risco determinado. Estas áreas abrangem todas as regiões avaliadas, o que significa que todo o país deve ser classificado como risco determinado.</p>		
--	--	---	--	--

## Medidas de controle

Nota de orientação:

- Medida controle com marcação **(P)** é aplicável exclusivamente para **plantações florestais**;
- Medida controle com marcação **(N)** é aplicável exclusivamente para **florestas nativas**;
- Medida controle **sem nenhuma marcação** é aplicável tanto para **plantações florestais** quanto para **florestas nativas**;
- Sempre que verificações de campo forem determinadas como medidas de controle, devem ser realizadas pelo menos uma vez em cada unidade de fornecimento de Madeira Controlada durante o período em que estiver fornecendo;
- Sempre que consultas às partes interessadas e/ou afetadas forem determinadas como medidas de controle, estas devem ser conduzidas anualmente;
- Alguns verificadores são sugeridos, não excluindo a possibilidade de utilização de outras evidências que porventura se mostrem pertinentes.

Indicador	Medidas de Controle (O - Obrigatória / R – Recomendada)
3.0	N/A
3.1 AVC 1	<p>O – Confrontar as áreas de fornecimento de madeira controlada com relação à localização de Áreas Prioritárias para Conservação e Unidades de Conservação (exceto Áreas de Proteção Ambiental) a fim de verificar possíveis sobreposições. Pode-se utilizar, por exemplo, informações disponíveis em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ICMBio;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• MMA: <a href="#">UCs</a> e;</li> <li>• MMA: <a href="#">Áreas Prioritárias para Conservação</a>.</li> </ul> <p>O (N) - Quando houver sobreposição da área de fornecimento com Áreas Prioritárias para Conservação e/ou Unidades de Conservação, exceto Áreas de Proteção Ambiental, os requisitos do PMFS e POA devem ser evidenciados.</p> <p>O (P) - Quando houver sobreposição da área de fornecimento com Áreas Prioritárias para Conservação e/ou Unidades de Conservação, exceto Áreas de Proteção Ambiental, boas práticas de manejo devem ser evidenciadas.</p> <p>R (P) – Realizar visitas de campo para verificar que as boas práticas de manejo estão empregadas.</p> <p>R (N) - Realizar visitas de campo para verificar a conformidade com os requisitos do PMFS e POA.</p>
3.2 AVC 2	<p>O – Confrontar as áreas de fornecimento de madeira controlada com relação à localização de Áreas Prioritárias para Conservação e/ou Unidades de Conservação (exceto Áreas de Proteção Ambiental) a fim de verificar possíveis sobreposições. Pode-se utilizar, por exemplo, informações disponíveis em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ICMBio;</li> <li>• MMA: <a href="#">UCs</a> e;</li> <li>• MMA: <a href="#">Áreas Prioritárias para Conservação</a>.</li> </ul> <p>O (N) - Quando houver sobreposição da área de fornecimento com Áreas Prioritárias para Conservação e/ou Unidades de Conservação, exceto Áreas de Proteção Ambiental, os requisitos do PMFS e POA devem ser evidenciados.</p> <p>O (P) - Quando houver sobreposição da área de fornecimento com Áreas Prioritárias para Conservação e/ou Unidades de Conservação, exceto Áreas de Proteção Ambiental, boas práticas de manejo devem ser evidenciadas.</p> <p>R (P) – Realizar visitas de campo para verificar que as boas práticas de manejo estão empregadas.</p> <p>R (N) - Realizar visitas de campo para verificar a conformidade com os requisitos do PMFS e POA.</p> <p>R (N) – Verificar que a origem da madeira consumida não vem de área de Paisagem Florestal Intacta. Tal verificação pode ser realizada pelo site <a href="http://www.globalforestwatch.org">http://www.globalforestwatch.org</a></p>

3.3 AVC 3	<p>O – Confrontar as áreas de fornecimento de madeira controlada com relação à localização de Áreas Prioritárias para Conservação, Unidades de Conservação (exceto Áreas de Proteção Ambiental) e/ou sítios Ramsar a fim de verificar possíveis sobreposições. Pode-se utilizar, por exemplo, informações disponíveis em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ICMBio;</li> <li>• MMA: <a href="#">UCs</a>;</li> <li>• MMA: <a href="#">Áreas Prioritárias para Conservação</a>;</li> <li>• <a href="#">Ramsar</a></li> </ul> <p>O (N) - Quando houver sobreposição da área de fornecimento com Áreas Prioritárias para Conservação e/ou Unidades de Conservação, exceto Áreas de Proteção Ambiental, os requisitos do PMFS e POA devem ser evidenciados.</p> <p>O (P) - Quando houver sobreposição da área de fornecimento com Áreas Prioritárias para Conservação e/ou Unidades de Conservação, exceto Áreas de Proteção Ambiental, boas práticas de manejo devem ser evidenciadas.</p> <p>R (P) – Realizar visitas de campo para verificar que as boas práticas de manejo estão empregadas.</p> <p>R (N) - Realizar visitas de campo para verificar a conformidade com os requisitos do PMFS e POA.</p>
3.4 AVC 4	<p>O – Confrontar as áreas de fornecimento de madeira controlada com relação à localização das Unidades de Conservação (exceto Áreas de Proteção Ambiental), das áreas de comunidades locais, populações indígenas e/ou tradicionais a fim de verificar possíveis sobreposições ou proximidade em uma faixa de até 10 km. Pode-se utilizar, por exemplo, informações disponíveis em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ICMBio;</li> <li>• MMA: <a href="#">UCs</a>;</li> <li>• MMA: <a href="#">Áreas Prioritárias para Conservação</a>;</li> <li>• FUNAI</li> <li>• INCRA</li> </ul> <p>O – Nos casos em que houver sobreposição ou proximidade em uma faixa de até 10 km da área de fornecimento de madeira controlada com as Unidades de Conservação (exceto Áreas de Proteção Ambiental), as áreas de comunidades locais, populações indígenas e/ou tradicionais, as partes afetadas devem ser consultadas para identificar se o manejo não impacta negativamente nos serviços ecossistêmicos críticos, por exemplo, mas não limitado a: controle de inundação, regulação do clima, manutenção de recursos hídricos e conservação do solo.</p> <p>O - Nos casos em que houver sobreposição ou proximidade em uma faixa de até 10 km da área de fornecimento de madeira controlada com as Unidades de Conservação (exceto Áreas de Proteção Ambiental), as áreas de comunidades locais, populações indígenas e/ou tradicionais, realizar visitas de campo para verificar se boas práticas de manejo podem ser evidenciadas.</p>
3.5 AVC 5	<p>O – Confrontar as áreas de fornecimento de madeira controlada com áreas de comunidades locais, populações indígenas e/ou populações tradicionais a fim de verificar possíveis sobreposição ou proximidade em uma faixa de até 10 km. Pode-se utilizar, por exemplo, informações disponíveis em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• IBGE</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FUNAI</li> <li>• INCRA</li> </ul> <p>O – Nos casos em que houver sobreposição ou proximidade em uma faixa de até 10 km da área de fornecimento de madeira controlada as partes afetadas devem ser consultadas para verificar se o manejo não impacta negativamente áreas e recursos fundamentais para atender necessidades básicas de comunidades locais, populações indígenas ou populações tradicionais.</p> <p>O – Se a consulta a partes afetadas identificar que o manejo pode estar impactando negativamente áreas e recursos fundamentais para atender necessidades básicas de comunidades locais, populações indígenas ou populações tradicionais, realizar visitas de campo para garantir que o manejo adotado não gere tais impactos.</p>
3.6 AVC 6	<p>O – Confrontar as áreas de fornecimento de madeira controlada com áreas de comunidades locais, populações indígenas, populações tradicionais, sítios arqueológicos e/ou patrimônio mundial a fim de verificar possíveis sobreposição ou proximidade em uma faixa de até 10 km. Pode-se utilizar, por exemplo, informações disponíveis em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• IBGE</li> <li>• FUNAI</li> <li>• INCRA</li> <li>• IPHAN</li> <li>• UNESCO</li> </ul> <p>O – Nos casos em que houver sobreposição ou proximidade em uma faixa de até 10 km da área de fornecimento de madeira controlada, as partes afetadas devem ser consultadas para identificar se o manejo não impacta negativamente os valores culturais críticos de comunidades locais, populações indígenas ou populações tradicionais.</p> <p>O – Se a consulta a partes afetadas identificar que o manejo pode estar impactando negativamente os valores culturais críticos de comunidades locais, populações indígenas e/ou populações tradicionais, realizar visitas de campo para garantir que o manejo adotado não gere tais impactos.</p>

## Categoria de madeira controlada 4: Madeira oriunda de florestas sendo convertidas em plantações ou uso não-florestal

### Visão geral

O Brasil possui extensa cobertura de florestas nativas (456 milhões de hectares), em especial no bioma Amazônia (325 milhões de hectares). Tais áreas abrigam uma grande biodiversidade de fauna e flora. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) identificou, para o ano de 2016, um desmatamento de aproximadamente 800 mil hectares apenas neste bioma.

Os biomas Mata Atlântica e Cerrado são considerados *hotspots* de biodiversidade, por conta de sua biodiversidade, elevados níveis de endemismo e altos níveis de ameaça a seus recursos. Segundo a Fundação SOS Mata Atlântica, restam apenas 12,5% dos remanescentes acima de 3 hectares do bioma Mata Atlântica, em relação à cobertura original. De acordo com MMA, 20% das espécies endêmicas do Cerrado já não ocorrem em áreas protegidas e 137 espécies de animais encontram-se ameaçados de extinção. Além disso, apenas 8,2% do território do Cerrado encontra-se protegido por unidades de conservação.

A grande extensão territorial do Brasil dificulta a fiscalização sobre as atividades ilegais que causam danos aos remanescentes de vegetação nativa. Atualmente, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE é o principal órgão responsável por gerar números atualizados sobre o desmatamento das florestas da Amazônia Legal. No âmbito da Mata Atlântica, o Instituto SOS Mata Atlântica gera as principais informações a respeito da degradação do bioma.

Conforme publicado em 11 de janeiro de 2017 pelo FSC Internacional (<https://ic.fsc.org/en/news-updates/id/1762>) e de acordo com o atual entendimento do CDP, a Categoria 4 é considerada não aplicável para plantações florestais. O entendimento é que a madeira de plantações florestais não é uma madeira que veio de desmatamento, pois foi plantada. Além do mais, a vasta maioria das espécies utilizadas são exóticas.

### Avaliação de risco

Indicador	Fontes de informação <sup>5</sup>	Escala funcional	Designação e determinação de risco
4.1 A conversão de florestas naturais em plantações ou uso não florestal da área		Plantações	Não aplicável.

<sup>5</sup> Clique no texto para acessar a respectiva fonte de informação

<p>avaliada é inferior a 0,02% ou 5000 hectares de perda anual líquida média nos últimos 5 anos (o que for menor), OU A conversão é ilegal no contexto nacional ou regional em terras públicas e privadas.</p>	<p><a href="#">Lei nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica</a></p> <p><a href="#">SOS Mata Atlântica – Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica (2014-2015)</a></p> <p><a href="#">INPE – Projeto Prodes – Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite</a></p> <p><a href="#">ImazonGeo – SAD – Sistema de Alerta de Desmatamento</a></p> <p><a href="#">Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. – Código Florestal Brasileiro</a></p> <p><a href="#">Lei nº 11.284/2006. Gestão pública florestal e criação de fundo nacional de desenvolvimento florestal (FNDF)</a></p> <p><a href="#">Lei nº 9.985/2000. Cria o Sistema Nacional de Unidades de</a></p>	<p>Florestas nativas</p>	<p><b>Conteúdo da legislação</b></p> <p>A Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, conhecida como Lei da Mata Atlântica, trata da conservação, a proteção, a regeneração e a utilização do Bioma Mata Atlântica. Esta Lei traz a proibição de conversão de áreas com vegetação nativa primária, exceto em casos de interesse público, pesquisas científicas e práticas de preservação. As áreas com vegetação nativa secundária em estágios de regeneração média e avançada só podem ser convertidas em circunstâncias especiais. Quando a supressão é permitida, o responsável deve compensar os danos através do reflorestamento de uma área do mesmo tamanho, no mesmo bioma, com as mesmas características ecológicas e na mesma bacia hidrográfica. O Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651 / 2012) apresenta o conceito de áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal (RL), definindo casos em que a supressão é aceitável e a área mínima que deve ser conservada em propriedades rurais para cada bioma. Nas áreas de APP, a supressão é permitida apenas para o interesse público (casos em que o poder público faz uso de propriedade privada visando um maior benefício público, como segurança nacional e infraestrutura). Para as áreas de RL, o uso sustentável de recursos é permitido, mas nenhuma conversão de vegetação nativa para outros usos pode ocorrer. As florestas nativas que estão fora das áreas de APP e RL podem ser convertidas para outros usos, de acordo com esta lei, sujeitas à permissão do órgão responsável.</p> <p>A Lei nº 9.985/2000 institui o sistema nacional de unidades de conservação da natureza, definindo categorias de conservação e as intervenções que devem ser permitidas para cada categoria. De acordo com a lei, a classificação em unidades de conservação visa proteger áreas naturais de conversão e outros tipos de danos. A gestão das florestas públicas (Lei nº 11.284 / 2006), regida pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), visa proteger as florestas naturais, especialmente na Amazônia Legal, da exploração madeireira ilegal e desmatamento de florestas para outros usos da terra.</p> <p>O Decreto nº 5.975 / 2006 define os casos em que a supressão das florestas naturais é aceitável e os procedimentos que devem ser seguidos para obter uma autorização de supressão.</p> <p>No entanto, a madeira proveniente da conversão de florestas nativas (áreas de corte raso) para qualquer outro uso da terra não é elegível para o suprimento de Madeira Controlada.</p> <p>No Brasil, alguns casos de conversão ilegal estão relacionados à colheita ilegal e à venda de madeira. Conforme mencionado anteriormente, a colheita legal em florestas naturais deve obedecer a todos os requisitos estabelecidos na Resolução CONAMA Nº 406/2009. Os documentos necessários para realizar a colheita - PMFS e POA - podem ajudar a avaliar a legalidade da madeira comprada e a conformidade das operações que estão sendo realizadas na área de abastecimento.</p>
--	--	--------------------------	---

	<p><a href="#">Conservação da Natureza</a></p> <p><a href="#">Decreto nº 5.975/2006 - Regula outras leis sobre a exploração legal de florestas naturais.</a></p> <p><a href="#">Resolução CONAMA nº 406/2009 - Procedimentos técnicos para elaboração de PMFS</a></p> <p><a href="#">FAO - Avaliação dos Recursos Florestais Globais 2015 (2014)</a></p> <p><a href="#">Greenpeace - Blood-Stained Timber - Rural Violence and the Theft of Amazon Timber (2017)</a></p> <p><a href="#">IBAMA: MMA - Programa de Monitoramento do Desmatamento nos Biomas Brasileiros (PMDBBS) (2011)</a></p>	<p>Tanto o DOF quanto a GF são documentos usados para rastrear produtos florestais de espécies nativas durante o transporte e o armazenamento. Esses documentos podem ajudar a confirmar a legalidade da madeira durante essas etapas da cadeia de suprimentos e também durante a comercialização.</p> <p><b>A lei é cumprida?</b></p> <p>A proibição, contudo, não impede que atividades ilegais de conversão ocorram, como pode ser observado nos dados divulgados no relatório de desmatamento do bioma Mata Atlântica para o período entre 2014 e 2015, divulgado pela Fundação SOS Mata Atlântica. O relatório mostra um aumento de 57,7% no desmatamento em relação ao último período (de 18.433 ha em 2014-2015 para 29.075 ha em 2015-2016). Na Amazônia Legal, o projeto Prodes do INPE registrou, para 2016, uma área total de desmatamento de 7.893 hectares, um aumento de 16% em relação ao ano anterior. Os dados mostram que o processo de desmatamento é sistemático, sendo milhares de hectares suprimidos todos os anos em ambos os biomas. Não há dados atualizados sobre a supressão em outros biomas brasileiros. No entanto, os últimos dados fornecidos pelo Centro de Sensoriamento Remoto (CSR) do IBAMA para o Programa de Monitoramento do Desmatamento em Biomas Brasileiros (PMDBBS) mostram que o processo de desmatamento tem sido sistemático em todos os biomas até onde a série de dados vai. Organizações como a SOS Mata Atlântica e o INPE ajudam gerando informações para a fiscalização das autoridades públicas. Os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades são o IBAMA, no nível federal, e os órgãos ambientais estaduais e municipais, nos níveis estadual e municipal, respectivamente. Devido ao extenso território do país e à falta de recursos por parte de órgãos responsáveis, além de dificuldades como ameaças e violências associadas à extração ilegal de madeira na Amazônia Legal (conforme declarado no relatório Madeira Manchada de Sangue, do Greenpeace), o governo tem sido incapaz de cessar as atividades ilegais. Como mostrado pelos relatórios mencionados anteriormente sobre o desmatamento, as conversões ilegais ainda são um problema sistemático e generalizado</p> <p><b><u>Avaliação baseada em dados espaciais</u></b></p> <p><b>É possível concluir que os limites de área (0,02% ou 5000 ha) são respeitados?</b></p> <p>O Brasil possui área de mais de 8,5 milhões de km<sup>2</sup>, dos quais mais da metade são cobertos por florestas nativas. Isso dificulta a fiscalização das atividades de extração ilegal e da degradação das florestas. Com isso, os órgãos ambientais recorrem a ferramentas de sensoriamento remoto e geoprocessamento para a</p>
--	---	---

		<p>geração de informações a respeito do desmatamento dos biomas brasileiros. Pode-se citar, como exemplo, os sistemas de Projeto de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia Legal - PRODES do INPE e o Sistema de Alerta de Desmatamento - SAD do IMAZON, ambos fornecendo dados atualizados sobre o desmatamento na Amazônia Legal. Desse modo, torna-se possível gerar relatórios mensais dos danos que estão sendo causados às florestas nativas, facilitando o direcionamento de ações.</p> <p>As informações geradas, entretanto, costumam se resumir à área da Amazônia Legal, concentrando-se no arco do desmatamento, como é o caso dos sistemas citados. Com isso, os demais biomas brasileiros são negligenciados e informações atualizadas sobre os seus níveis de desmatamento são escassas, inexistentes ou indisponíveis ao público. Além disso, muitos dados gerados, por serem oriundos de análises espaciais a partir de sobreposição de imagem, não fazem distinção entre as mudanças legais e ilegais na paisagem. Desse modo, não é possível inferir se a perda líquida média anual de florestas está de acordo com os limiares estabelecidos pelo indicador.</p> <p><b><u>Designação de risco</u></b></p> <p>Os dados atualizados a respeito da ocorrência de desmatamento nas florestas nativas brasileiras são escassos ou inexistentes para algumas regiões. Apenas na região da Amazônia Legal existem dados especializados atualizados mensalmente. Assim, foram utilizados os dados mais recentes de cada região para a análise do indicador. Em algumas regiões foram detectados casos de desmatamento de florestas nativas ou não foi possível, por falta de informações, determinar a ocorrência ou não de conversões. As análises de desmatamento por meio dos dados disponíveis não permitem concluir se os níveis se encontram dentro dos limites estipulados pelo indicador. Desse modo, adotou-se o princípio da precaução e este indicador foi considerado <b>risco determinado</b>.</p> <p>Os seguintes limiares de risco determinado são atendidos:</p> <p>(4) Há mais de 5.000 ha de perda média anual líquida ou há mais de 0,02% de perda anual média líquida de florestas naturais na área de avaliação nos últimos 5 anos; E</p> <p>(6) A legislação aplicável para a área em avaliação abrange leis que impedem a conversão, mas a avaliação de risco para os indicadores relevantes da Categoria 1 confirma o "risco determinado".</p> <p>Mesmo que o limiar para áreas desmatadas não possa ser avaliado, o limiar (4) foi considerado cumprido adotando o princípio da precaução.</p>
--	--	--

## Medidas de controle

Nota de orientação:

- Medida controle com marcação **(P)** é aplicável exclusivamente para **plantações florestais**;
- Medida controle com marcação **(N)** é aplicável exclusivamente para **florestas nativas**;
- Medida controle **sem nenhuma marcação** é aplicável tanto para **plantações florestais** quanto para **florestas nativas**;
- Sempre que verificações de campo forem determinadas como medidas de controle, devem ser realizadas pelo menos uma vez em cada unidade de fornecimento de Madeira Controlada durante o período em que estiver fornecendo;
- Sempre que consultas às partes interessadas e/ou afetadas forem determinadas como medidas de controle, estas devem ser conduzidas anualmente;
- Alguns verificadores são sugeridos, não excluindo a possibilidade de utilização de outras evidências que porventura se mostrem pertinentes.

Indicador	Medidas de controle (O - Obrigatórias / R – Recomendadas)
4.1	<p>O (N) – Verificar a existência PMFS e POA para o ano corrente, aprovado pelo órgão ambiental.</p> <p>O (N) – Avaliar em campo e através de documentações técnicas o cumprimento do PMFS, incluindo informações relativas a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Espécies autorizadas;</li><li>• Volumes;</li><li>• Inventário florestal;</li><li>• Condicionantes estabelecidas para o PMFS.</li></ul> <p>O (N) – Verificar DOF ou GF com devida validação.</p> <p>R (N) – Consultar os órgãos ambientais para verificar se existem autuações sobre as unidades de fornecimento relacionadas a Madeira Controlada, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Áreas embargadas pelo IBAMA;</li><li>• Multas aplicadas para a unidade de fornecimento relacionadas às atividades de colheita e transporte florestal.</li></ul>

## Categoria de madeira controlada 5: Madeira de florestas nas quais árvores geneticamente modificadas sejam plantadas

### Visão geral

De acordo com a United Nations *Food and Agriculture Organization* - FAO, a segurança alimentar está incorporada ao conceito de biossegurança, entendido como “uso sadio e sustentável, em termos ambientais, de produtos biotecnológicos e aplicações para a saúde humana, biodiversidade e sustentabilidade ambiental, como suporte ao aumento da segurança alimentar global”. Desse modo, os países têm adotado o princípio da precaução no que diz respeito aos processos de engenharia genética voltados para a modificação de produtos vegetais visando o aumento de produtividade e a maior resistência. Isso ocorre especialmente pelo reduzido conhecimento a respeito dos efeitos relacionados à utilização de Organismos Geneticamente Modificados - OGM.

No Brasil, o MMA é o órgão governamental responsável por garantir a biossegurança genética do país e por realizar cursos de capacitação em biossegurança de OGMs.

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, é o órgão responsável por prestar apoio técnico e consultivo ao Governo Federal no que diz respeito à Política Nacional de Biossegurança na utilização de OGM. O CTNBio é responsável, ainda, por emitir normas e pareceres técnicos referentes à proteção da população e do meio ambiente. O CNTBio aprovou, por meio de deliberação, em abril de 2015, o uso comercial do eucalipto transgênico H421, sendo a primeira autorização para uso comercial de espécie florestal transgênica no Brasil, embora até o momento não existam registros da utilização comercial da variedade transgênica em questão.

### Avaliação de risco

Indicador	Fontes de informações <sup>6</sup>	Escala funcional	Designação e determinação de risco
5.1 Não há uso comercial de árvores geneticamente modificadas.	<a href="#">Comissão Técnica Nacional de Biossegurança -CTNBio - Deliberação sobre a liberação comercial de eucalipto transgênico (2015)</a> <a href="#">Lei nº 11.105/2005 - Estabelece normas de segurança e sistema de inspeção para atividades relativas a OGM; cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS e a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio</a> <a href="#">Decisão Técnica CTNBio nº 4408-2015 - Autorização comercial para o eucalipto geneticamente modificado H421 (2015)</a>	Plantações	O uso de OGM não está legalmente proibido no Brasil. A Lei nº 11.105/2005 estabelece normas de biossegurança para OGM, criando o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS e a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio. Existe uma ampla legislação da CTNBio relativa à biossegurança para pesquisa, comercialização e uso de OGM. O uso comercial de árvores OGM é permitido com autorização do CTNBio de acordo com a Resolução Normativa nº 05/2008, que define normas relativas a autorizações comerciais de organismos geneticamente modificados.

<sup>6</sup> Clique no texto para acessar a respectiva fonte de informação

	<p><a href="#">CTNBio - Plantas geneticamente modificadas com permissões de comercialização (2017)</a></p> <p><a href="#">Resolução Normativa CTNBio No. 05/2008 - Autorização comercial para organismos geneticamente modificados</a></p> <p><a href="#">MMA - Organismos geneticamente modificados</a></p> <p><a href="#">Secretariado da Convenção sobre a Diversidade Biológica - Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança para a Convenção sobre Diversidade Biológica (2000)</a></p> <p><a href="#">CTNBio – Legislação sobre OGM</a></p> <p><a href="#">CTNBio – Processo de Liberação Comercial do Eucalipto Evento H421 (2015)</a></p> <p><a href="#">Gabinete Civil - Imprensa Nacional - Jornal Oficial da União</a></p> <p>Existe uma extensa legislação sobre os OGMs que pode ser acessada através do site da CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança): <a href="http://ctnbio.mcti.gov.br/normas-e-leis">http://ctnbio.mcti.gov.br/normas-e-leis</a></p> <p>Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005</p> <p>Decreto nº 6.925, de 22 de agosto de 2009</p> <p>Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005</p> <p>Resolução Normativa nº. 01 de 20 de junho de 2006</p> <p>Resolução Normativa nº. 02 de 20 de junho de 2006</p> <p>Resolução Normativa nº. 03 de 20 de junho de 2007</p> <p>Resolução Normativa nº. 04 de 20 de junho de 2007</p> <p>Resolução Normativa nº. 05 de 20 de junho de 2008</p> <p>Resolução Normativa nº. 06 de 20 de junho de 2008</p> <p>Resolução Normativa nº. 07 de 20 de junho de 2009</p> <p>Resolução Normativa nº. 08 de 20 de junho de 2009</p> <p>Resolução Normativa nº. 09 de 2 de dezembro de 2011</p> <p><a href="#">FuturaGene - O eucalipto da FuturaGene é aprovado para uso comercial no Brasil (2015)</a></p>	<p>O CTNBio aprovou em abril de 2015, após as deliberações, o uso comercial do eucalipto transgênico H421 para a empresa FuturaGene, subsidiária integral de biotecnologia da Suzano, empresa de celulose e papel, tornando-se a primeira autorização para uso comercial de uma espécie florestal transgênica no Brasil. A Decisão Técnica nº 4408-2015 confirmou a autorização para "...limpeza, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a este OGM e suas progênes", da variedade transgênica mencionada.</p> <p>Antes disso, no entanto, não havia registros de plantações comerciais da variedade em questão.</p> <p>A Suzano pode conceder acesso a essa tecnologia a seus fomentados, após contratos de parceria, sem pagamento de <i>royalties</i>. No entanto, embora a Suzano detenha a licença para uso comercial, até agora não possui florestas plantadas transgênicas destinadas à comercialização, apenas para fins de pesquisa.</p> <p>Há indícios de que o sistema de controle do plantio e teste de árvores geneticamente modificadas esteja bem administrado no Brasil. Não há indicação de que plantios ilegais ou descontrolados estejam sendo estabelecidos, e, até agora, não há uso comercial de árvores geneticamente modificadas.</p> <p>Todos os casos envolvendo pedidos de liberação são acompanhados de perto por órgãos públicos, envolvendo audiências públicas e divulgação das conclusões no Diário Oficial da União. Desse modo, os processos tornam-se abertos e evidentes, sendo fácil acompanhar quaisquer possibilidades de expansão da utilização de OGM. O processo de autorização para a variedade H421 consta nas fontes de informação, evidenciando as exigências do processo.</p> <p>Por mais que novas autorizações possam ser concedidas, a madeira oriunda dos OGM só entraria no mercado em, no mínimo, 6 anos, considerando o ciclo de corte. Logo, não há risco iminente que OGM possam chegar ao mercado em curto a médio prazo, de acordo com o entendimento dos especialistas do CDP.</p>
--	---	--

			<p>Quaisquer mudanças na situação serão monitoradas pelo FSC Brasil e revisões urgentes na ANR serão feitas se relevantes.</p> <p>A Suzano, empresa proprietária da tecnologia, é uma empresa certificada pelo FSC e não possui intenção de plantar florestas OGM para uso comercial no curto prazo.</p> <p>Portanto, considerando que não existem plantações de OGM com intenção de uso comercial; que as restrições processuais e o controle rigoroso sobre os processos de autorização; e o comprometimento das entidades envolvidas em relação ao controle da expansão de árvores OGM, o indicador foi considerado baixo risco para plantações florestais.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>Os seguintes limiares de baixo risco são aplicáveis:</p> <p>(2) Não há uso comercial de OGM (árvores) na área avaliada, E (3) Outras evidências disponíveis não contradizem a designação 'baixo risco'</p> <p>O indicador 5.1 foi considerado <b>baixo risco</b> para plantações florestais.</p>
	<p><a href="#">MMA - Organismos Geneticamente Modificados</a></p> <p><a href="#">CTNBio - Plantas geneticamente modificadas com permissões de comercialização</a></p> <p><a href="#">Secretariado da Convenção sobre a Diversidade Biológica - Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança para a Convenção sobre Diversidade Biológica (2000)</a></p> <p><a href="#">CTNBio – Legislação sobre OGM</a></p>	<p>Florestas Nativas</p>	<p>Não há registros de testes ou uso comercial com espécies nativas geneticamente modificadas, e nenhuma autorização legal para testes ou produção de espécies nativas geneticamente modificadas. Para uma árvore transgênica ser usada, ela deve ser primeiramente produzida em laboratório e depois plantada em campo; portanto, entende-se que isso não se aplica às florestas nativas.</p> <p><b>Determinação de risco</b></p> <p>O indicador 5.1 <b>não se aplica</b> para florestas nativas.</p>

OGM	Questão de contexto	Resposta	Fontes de Informação (lista de fontes de diferentes tipos de informações, como relatórios, leis, regulamentos, artigos, notícias, páginas na web, etc.)
1	Existe alguma legislação que abranja OGM (árvores)?	Sim	Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária <a href="http://portal.anvisa.gov.br/organismos-geneticamente-modificados">http://portal.anvisa.gov.br/organismos-geneticamente-modificados</a>
2	A legislação aplicável para a área avaliada inclui uma proibição de uso comercial de OGM (árvores)?	Não, o uso comercial de árvores OGM é permitido com autorização da autoridade responsável (CTNBio).	<p><a href="#">Lei. Nº. 11.105, de 24 de Março de 2005</a> - Regula os itens II, IV e V do § 1º do Art. 225 da Constituição Federal, estabelece padrões de segurança e mecanismos para supervisionar atividades envolvendo OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a - CTNBio, lida com a Política Nacional de Biossegurança - PNB , Revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2191, de 23 de agosto de 2001, e os Arts. 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.</p> <p><a href="#">Decreto nº. 5.591, de 22 de novembro de 2005</a> - Regula as disposições da Lei 11.105, de 24 de março de 2005, que regula os itens II, IV e V do parágrafo 1 do art. 225 da Constituição, e faz outras disposições.</p> <p><a href="#">Resolução Normativa No. 01, de 20 de junho de 2006 / CTNBIO /MCT</a> – Dispõe sobre o estabelecimento e operação do Conselho Interno de Biossegurança (CIBios) e os critérios e procedimentos para aplicação, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB).</p> <p><a href="#">Resolução Normativa Nº. 18, de 23 de março de 2018 / CTNBIO</a> - A classificação de risco para OGMs e os níveis de biossegurança a serem aplicados em atividades e projetos com OGMs e seus derivados que envolvem construção, cultivo, produção, manuseio, armazenamento, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, ensino e controle de qualidade e eliminação, devem obedecer às disposições desta Resolução Normativa.</p>
3	Existe evidência de uso não autorizado de árvores geneticamente modificadas?	Não, não há evidência do uso não autorizado de OGM no setor florestal. A tecnologia é restrita a áreas experimentais de grandes empresas. O uso é cuidadosamente monitorado por órgãos responsáveis e existem normas rigorosas sobre este assunto.	<p><a href="#">Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio - Deliberação sobre liberação comercial de eucalipto transgênico - 2015</a></p> <p>CTNBio - Evento de Liberação Comercial de Eucaliptos H421</p> <p>CTNBio - Legislação sobre OGMs</p>

4	Existe algum uso comercial de árvores geneticamente modificadas no País ou na região?	Não, mas há uma licença para uso comercial de eucalipto GM H421 pela Suzano e fomentados. Até agora, a empresa não tem florestas transgênicas destinadas à comercialização.	<a href="#">Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio - Deliberação sobre liberação comercial de eucalipto transgênico - 2015</a> <a href="#">Decisão Técnica CTNBio nº 4408-2015 - Autorização comercial para o eucalipto geneticamente modificado H421</a> <a href="#">CTNBio - Plantas geneticamente modificadas com permissões de comercialização</a>
5	Existe algum teste com árvores geneticamente modificadas no País ou região?	Sim. Há testes realizados com eucalipto transgênico pela FuturaGene (eucalipto H421) em São Paulo, Bahia, Piauí e Maranhão.	<a href="#">CTNBio - 181ª reunião CTNBio</a>
6	São necessárias licenças para o uso comercial de árvores geneticamente modificadas?	Sim, é necessário obter uma licença do CTNBio para o uso comercial de árvores geneticamente modificadas.	<a href="#">Liberação comercial para eucaliptos geneticamente modificado – (H421)</a> <a href="http://anpei.org.br/anpeinews/ctnbio-aprova-liberacao-comercial-de-eucalipto-milho-e-soja-transgenicos/">http://anpei.org.br/anpeinews/ctnbio-aprova-liberacao-comercial-de-eucalipto-milho-e-soja-transgenicos/</a> <a href="http://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2015-04/ctnbio-aprova-comercializacao-de-eucalipto-transgenico">http://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2015-04/ctnbio-aprova-comercializacao-de-eucalipto-transgenico</a>
7	Existem licenças emitidas para árvores geneticamente modificadas para áreas sob avaliação? (Em caso afirmativo, em que região, para quais espécies e para quais entidades?)	Sim, o CTNBio concedeu uma licença para uso comercial de eucalipto GM H421, através da Decisão Técnica nº 4408/2015. Experimentos estão sendo realizados em São Paulo, Bahia, Piauí e Maranhão, mas até agora não há plantações comerciais.	<a href="#">Decisão Técnica CTNBio nº 4408-2015 - Autorização comercial para o eucalipto geneticamente modificado H421</a>
8	Quais as “espécies” de GM são usadas?	Híbrido de <i>Eucalyptus grandis</i> x <i>Eucalyptus urophylla</i>	<a href="#">Decisão Técnica CTNBio nº 4408-2015 - Autorização comercial para o eucalipto geneticamente modificado H421</a>
9	Pode ser claramente determinado em que UMs as árvores GM são usadas?	Sim, os processos devem indicar as áreas e constam no site do CTNBio	<a href="#">CTNBio – Processo de Liberação Comercial do Eucalipto Evento H421</a>

## Medidas de controle

Indicador	Medidas de controle (O – Obrigatórias / R – Recomendadas)
5.1	-

## Anexo: Lista de siglas

SIGLAS	SIGNIFICADO
ADA	Ato Declaratório Ambiental
APA	Área de Proteção Ambiental
APP	Área de Proteção Permanente
AVC	Altos Valores de Conservação
AUTEF	Autorização de Exploração Florestal
AUTEX	Autorização de Exploração
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CCIR	Certificado de Cadastro do Imóvel Rural
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CITES	Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção
CLPI	Consentimento Livre, Prévio e Informado
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNBS	Conselho Nacional de Biossegurança
CNDIR	Certidão Negativa de Débitos do Imóvel Rural
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNRA	Centralized National Risk Assessment (Avaliação Nacional de Risco Centralizada)
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CTNBio	Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
DANFE	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
DOF	Documento de Origem Florestal

SIGLAS	SIGNIFICADO
EIA/RIMA	Estudo e Relatório de Impacto Ambiental
FAO	Food and Agriculture Organization (ONU para a Alimentação e a Agricultura)
FCP	Fundação Cultural Palmares
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FSC	Forest Stewardship Council
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GF	Guia Florestal
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IMAZON	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia
IN	Instrução Normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
INSS	Instituto Nacional de Segurança Social
IPC	Índice de Percepção de Corrupção
IPCL	Índice de Percepção do Cumprimento da Lei
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
ISA	Instituto Socioambiental
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
MAPA	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia

SIGLAS	SIGNIFICADO
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPF	Ministério Público Federal
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
NR	Norma Regulamentadora
OGM	Organismos Geneticamente Modificados
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
POA	Plano Operacional Anual
PIS	Programa Integração Social
PM	Plano de Manejo
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
PNPCT	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PRODES	Projeto de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia Legal
RL	Reserva Legal
SAD	Sistema de Alerta de Desmatamento
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SICAR	Sistema de Cadastro Ambiental Rural
SINAFLOR	Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
SINPROFAZ	Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SISCOMEX	Sistema Integrado de Comércio Exterior
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho

SIGLAS	SIGNIFICADO
SITI	Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
TI	Terra Indígena
UC	Unidade de Conservação
USAID	United States Agency for International Development
UPA	Unidade de Proteção Anual
VMA	Valor Mínimo Anual
WWF	World Wide Fund for Nature, (Fundo Mundial para a Vida Selvagem e Natureza)